PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CADERNO DE MODELOS JUDICIAIS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO

Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto Presidente

Des. Fausto de Castro Campos 1º Vice-Presidente

Des. Eduardo Sertório Canto 2º Vice-Presidente

Des. Francisco Bandeira de Mello Corregedor-Geral da Justiça

COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Coordenador: Juiz Élio Braz Mendes

Expediente Núcleo de Apoio Jurídico da Coordenadoria da Infância e Juventude Cristhiano Campelo de Queiroz Liana de Queiroz Melo

CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

Diretor: Desembargador Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo Vice-Diretor: Desembargador Josué Antônio Fonseca de Sena

Equipe técnica

Coordenação: Maria de Lourdes Rosa Soares Paurá Peres Secretária Executiva do CEJ

Aline Mendes Mota Ana Karla Carvalho Ramos Reinaldo Anne Caroline de Queiroz Nunes de Souza Elisabete Cavalcanti Gil Rodrigues Gerlany Lima da Silva Maria Angela Diletieri Figueira Maria Carla Moutinho Nery P452m Pernambuco. Tribunal de Justiça. Centro de Estudos Judiciários.

Caderno de Modelos Judiciais da Infância e Juventude. - Recife: Tribunal de Justiça de Pernambuco, 2024.

150 p.:

ISBN 978-65-994744-6-0

1. Infância e Juventude – Modelos Judiciais 2. Tribunal de Justiça – Pernambuco

CDD 341.4197

SUMÁRIO

1.	DE	STITUIÇÃO E SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR9
	1.1	Citação e designação de audiência de instrução e julgamento - criança não
	acolhi	da9
	1.2	Citação e designação de audiência de instrução e julgamento – criança acolhida 10
	1.3	Audiência de justificação prévia11
	1.4	Despacho inicial – analogia a entrega voluntária para adoção12
	1.5	Decisão em caráter liminar de suspensão do poder familiar combinada com
	deterr	ninação de acolhimento institucional13
	1.6	Decisão em caráter liminar de suspensão do poder familiar de criança acolhida 15
	1.7 para a	Decisão em caráter liminar de suspensão do poder familiar e busca e apreensão acolhimento institucional e registro SNA
	1.8	Decisão em caráter liminar de suspensão do poder familiar de criança já acolhida
	com v	ista a equipe interprofissional para busca de pretendentes18
	1.9	Suspensão do poder familiar de réu preso20
	1.10	Registro de competência21
	1.11	Concessão de guarda provisória em ação de destituição do poder familiar23
	1.12	Concessão de guarda para fins de adoção nos autos de Ação de Destituição do
	Poder	Familiar com solicitação de estudo de ambiente familiar25
	1.13	Concessão de guarda provisória para fins de adoção nos autos de Ação de
	Destit	uição do Poder Familiar de criança acolhida26
	1.14	Sentença de extinção sem resolução de mérito em virtude de litispendência de
	pedid	o de destituição familiar com acolhimento institucional28
2.	RE	STITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR29
	2.1	Despacho inicial
	2.2	Revogação da guarda ao/à genitor/a30

3	AC	OLHIMENTO FAMILIAR OU INSTITUCIONAL31
	3.1	Despacho inicial providência de acolhimento institucional31
	3.2	Decisão de acolhimento institucional com busca e apreensão33
	3.3	Decisão de manutenção de acolhimento institucional35
	3.4	Reavaliação de acolhimento institucional com manutenção da medida protetiva 37
	3.5	Reavaliação de acolhimento com solicitação de inclusão no Projeto Família
	(Busc	a ativa da Ceja/PE)38
	3.6	Reavaliação de acolhimento – Adolescente sem interesse na adoção39
4	AÇ	ÃO DE GUARDA PARA FINS ADOÇÃO41
	4.1	Despacho inicial - Estudo para análise de guarda provisória41
	4.2	Início do estágio de convivência42
	4.3 em aç	Conflito negativo de competência - Incompetência do juízo da infância e juventude ão de guarda em virtude da inexistência de efetiva e atual situação de risco ou
	amea	ça43
5	НА	BILITAÇÃO DE PRETENDENTES A ADOÇÃO47
	5.1	Despacho inicial
	5.2	Atualização do cadastro de pretendentes48
	5.3 Grupo	Reavaliação de habilitação de pretendentes – Participação em reuniões de se de Apoio à Adoção49
	5.4	Inativação do cadastro no SNA50
	5.5 SNA -	Pretendente que passa a residir no exterior após a habilitação – inabilitação no Classificação para adoção internacional
6	НА	BILITAÇÃO PARA ADOÇÃO NO SNA53
		eclínio de competência em virtude de mudança de instituição de acolhimento rada em outro munícipio53
7	PR	OGRAMA CIRANDA CONVIVER – BUSCA ATIVA DA CEJA/PE56
	7.1	Despacho inicial para estudo interdisciplinar56

	espacho para inserção no Programa Ciranda Conviver e atualização da situação ll no SNA57
	espacho - Concessão de guarda para fins de adoção de autores já habilitados
7.4 D	espacho – Adotantes residentes em outra comarca e já habilitados no SNA60
7.5 D	esistência de adoção e interrupção do estágio de convivência62
7.6 C	onvocação de pretendente a adoção63
7.7 D	espacho inicial em ação de adoção avoenga65
	oncessão de liminar de guarda para fins de adoção - requerentes com guarda66
	oncessão de guarda provisória para fins de adoção (tutela de urgência) - ntes com guarda fática68
7.10 não habi	Despacho inicial em ação de adoção com adotantes residentes na comarca e ilitados no SNA (Projeto Família)70
7.11 comarca	Despacho inicial em ação de adoção com adotantes residentes em outra e já habilitados no SNA (Programa Ciranda Conviver)
7.12 comarca	Despacho inicial em ação de adoção com adotantes residentes em outra e não habilitados no SNA (Programa Ciranda Conviver)
7.13 no polo į	Decisão de emenda da petição inicial em adoção unilateral (inclusão de genitor passivo e combinação com ação de destituição do poder familiar)75
7.14	Decisão para emenda da petição inicial de guarda provisória para adoção76
7.15 represer	Concessão de guarda para gestor/a de instituição de acolhimento para fins de ntação durante o tempo de acolhimento
7.16	Concessão de guarda para fins de adoção79
7.17 (Projeto	Decisão de concessão de guarda para fins de adoção em estado diverso Família)
7.18 estágio d	Decisão de concessão de guarda para fins de adoção e fixação do início do de convivência (com carta precatória)
7.19	Sentença de habilitação de pretendentes a adoção84

8 A		ITREGA VOLUNTÁRIA DE FILHO/A PARA ADOÇÃO (ART. 13, §1º, E 1985
	8.1	Despacho inicial85
	8.2	Criança em acolhimento institucional87
	8.3	Criança não nascida88
9	AD	OÇÃO DIRETA OU <i>INTUITU PERSONAE</i> (ART. 50, § 13, III)89
	9.1	Despacho inicial
	9.2	Inscrição da ação no SNA e guarda provisória91
	9.3	Anuência dos genitores92
	9.4	Sem concessão de guarda provisória93
	9.5	Guarda provisória de adolescente prestes a adquirir a maioridade94
1	0 AC	OÇÃO PARENTAL OU UNILATERAL (ART. 50, § 13, I, ECA)95
	10.1	Despacho inicial com concessão de guarda para fins de adoção95
	10.2	Com anuência do/a genitor/a96
	10.3	Inseminação Caseira97
1	1 PR	OCEDIMENTOS ESPECÍFICOS98
	11.1 autor	Sentença sem resolução de mérito em ação de emissão de alvará de zação para entrada e permanência em evento98
	11.2	Sentença sem resolução de mérito - coisa julgada100
1:	2 OL	JTRAS101
	12.1	Direito de origem – Despacho101
Ρ	ARTE	II - ATO INFRACIONAL102
	1. [Decisão de manutenção da medida de internação provisória102
		Decisão de recebimento de representação contra adolescente em liberdade – "Juízo Digital"104
		Decisão de recebimento de representação com pedido de decretação de internação sória indeferido – "Juízo 100% digital"106

4. Decisão de recebimento de representação quando da indisponibilidade do PJe.109
5. Decisão de complementação de Plano Individual de Atendimento - PIA112
6. Decisão com força de mandado de internação provisória
7. Deferimento de medida protetiva de urgência – Lei Maria da Penha116
8. Busca e apreensão de adolescente custodiado em hospital119
9. Sentença de extinção do processo de execução em virtude do cumprimento da medida socioeducativa de liberdade assistida
10. Sentença de extinção de processo de execução em virtude da reunião de medidas socioeducativas para execução e acompanhamento em um único procedimento judicial
11. Sentença de extinção sem resolução de mérito em virtude da perda do caráter pedagógico da medida
12. Sentença de extinção de processo de execução da medida socioeducativa em
virtude da perda do caráter pedagógico da medida - preso preventivamente126
13. Sentenças de extinção do processo de execução de medida socioeducativa em meio aberto em virtude da prescrição128
14. Sentença de extinção do processo de execução de medida socioeducativa em meio aberto em virtude da prescrição e da perda da finalidade pedagógica da medida
15. Sentença de extinção sem resolução de mérito em virtude de litispendência135
16. Sentença de extinção de execução em virtude do advento da idade de 21 anos
17. Sentença de extinção sem resolução de mérito em razão de óbito137
18. Sentença de extinção sem resolução de mérito — não recebimento de representação em virtude de réu maior preso
19. Sentença que indefere medida protetiva de urgência no contexto da Lei Maria da Penha e aplica as medidas protetivas do ECA
20. Sentença de improcedência – lapso temporal e medidas protetivas da Lei Maria da Penha

21.	Sentença de homologação de remissão – Lei de Drogas143
22.	Juízo de retratação – Manutenção da sentença145

PARTE I - PROTETIVO

- 1. DESTITUIÇÃO E SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR
- 1.1 Citação e designação de audiência de instrução e julgamento criança não acolhida

Inicialmente, EXPEÇAM-SE mandados de citação pessoal dos réus e, concomitantemente, em observância aos princípios da celeridade processual e eficiência da prestação jurisdicional, citem os réus também por edital, no prazo e forma previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ainda, **INTIMEM-SE** os réus para apresentar a este Juízo, até a data da audiência, cópia dos documentos pessoais seus e de seus filhos referidos na inicial.

Também em observância ao pleito ministerial, <u>DESIGNO O DIA / / ÀS</u>

HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, a se realizar remotamente, para quem conseguir acessar a plataforma Webex Cisco e,
PRESENCIALMENTE, para QUEM NÃO CONSEGUIR ACESSAR TAL PLATAFORMA, INTIMANDO-SE PARTES, PATRONOS, TESTEMUNHAS ARROLADAS A INICIAL E EVENTUALMENTE NA DEFESA DOS RÉUS.

INTIMEM-SE TAMBÉM os representantes do Conselho Tutelar _____ para apresentarem Relatório de Acompanhamento da família em até _____ dias.

ENCAMINHEM-SE, JUNTO ÀS INTIMAÇÕES PARA AUDIÊNCIA, O LINK PARA ACESSO À PLATAFORMA WEBEX;

Caso seja inexitosa a citação pessoal dos réus, e decorrido o prazo do edital de citação, decreto, de logo, sua revelia, nomeando o/a Defensor/a Público/a atuante neste Juízo como seu/sua Curador/a Especial, que deverá ser intimado/a para oferecimento de defesa.

(Comarca), datado e assinado digitalmente.
Juiz/a de Direito

	Citação e designação de audiência de instrução e julgamento – criança acolhida
	Em face dos fundamentos fáticos da exordial, cumpra a Secretaria, com
priorio	dade, em horas, as seguintes determinações:
1)	EXPEÇAM-SE os mandados de citação pessoal dos réus e,
	concomitantemente, em observância aos princípios da celeridade processual
	e eficiência da prestação jurisdicional, citem os réus também por edital, no
	prazo e forma previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
2)	Caso os demandados, citados pessoalmente, ofereçam defesa, ou, se inexitosas
	suas citações pessoais e sendo revéis por edital, após o oferecimento de defesa
	pela sua Curadora, DESIGNE-SE, sem prejuízo do prazo de defesa, AUDIÊNCIA
	DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, em sendo possível em do ano em
	curso, INTIMANDO-SE PARTES, PATRONOS, TESTEMUNHAS ARROLADAS A
	INICIAL E EVENTUALMENTE NA PEÇA DE DEFESA, BEM COMO EQUIPE
	TÉCNICA DA INSTITUIÇÃO, QUE DEVERÁ APRESENTAR
	RELATÓRIO INTERIDSCIPLINAR ATUALIZADO, até dias antes da
	audiência;
3)	Requisite-se da Casa de Acolhida, pelos meios eletrônicos, o plano individual de
	acolhimento da criança – PIA;
4)	Ciência ao Ministério Público.
	(Comarca), datado e assinado digitalmente.
	Juiz/a de Direito

1.3 Audiência de justificação prévia

DESPACHO

Inicialmente, **EXPEÇAM-SE** mandados de citação pessoal dos réus e, concomitantemente, em observância aos princípios da celeridade processual e eficiência da prestação jurisdicional, citem os réus também por edital, no prazo e forma previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ainda, **INTIMEM-SE** os réus para apresentar a este Juízo, até a data da audiência, cópia dos documentos pessoais seus e de seus filhos referidos na inicial.

Também, em observância ao pleito ministerial, <u>DESIGNO O DIA / / , ÀS</u>

HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, que FUNCIONARÁ

TAMBÉM COM UMA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DOS/AS DEMANDADOS/AS,

NECESSÁRIA PARA SE ANALISAR A NECESSIDADE DE DECRETAÇÃO DO

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE SEUS/SUAS FILHOS/AS, a se realizar remotamente, para quem conseguir acessar a plataforma Webex Cisco e,

PRESENCIALMENTE, para QUEM NÃO CONSEGUIR ACESSAR TAL PLATAFORMA,

INTIMANDO-SE PARTES, PATRONOS, TESTEMUNHAS ARROLADAS A INICIAL E EVENTUALMENTE NA DEFESA DOS RÉUS.

INTIMEM-SE TAMBÉM os representantes do Conselho Tutelar, CREAS e CEAS, arrolados como testemunhas para apresentarem Relatório de Acompanhamento da família em até _____ dias;

ENCAMINHEM-SE, JUNTO ÀS INTIMAÇÕES PARA AUDIÊNCIA, O LINK PARA ACESSO À PLATAFORMA WEBEX.

Caso seja inexitosa a citação pessoal da ré, e decorrido o prazo do edital de citação, decreto, de logo, sua revelia, nomeando o/a Defensor/a Público/a atuante neste Juízo com sua Curadora Especial, que deverá ser intimada para oferecimento de defesa.

Requisite-se da Casa de Acolhida, pelos meios eletrônicos, o plano individual de acolhimento da criança – PIA.

Requisite-se também das Casas de Acolhida o encaminhamento de cópias das certidões de nascimento das duas crianças.

(Comarca), datado e assinado digitalmente.

·	·		
	Jui	z/a de Direito	

1.4 Despacho inicial – analogia a entrega voluntária para adoção

Considerando que os fundamentos para a propositura desta ação de extinção do poder familiar se assemelham ao procedimento da entrega voluntária para adoção, previsto nos artigos 13, § 1º, e 19-A, do Estatuto da Criança e do Adolescente, tendo em vista o acolhimento institucional da criança ter sido solicitado pela própria genitora após alta hospitalar, determino:

hospitalar, determino:
1) Manutenção do acolhimento institucional da criança na instituição
acolhedora;
2) Expedição da guia de acolhimento, com juntada nos autos, caso não tenha
ainda sido expedido guia de acolhimento (solicitar à Instituição confirmação da expedição
da guia de acolhimento);
3) Expedição ao Cartório de Registro Civil da de Mandado de
Assentamento de Nascimento de, consignando
data, hora e local de nascimento da criança, nome da genitora e patronímico materno. Fixe
se o prazo de horas para expedição do registro de nascimento, a se
entregue a representante da Instituição;
4) Designação de audiência para oitiva, por videoconferência, de
para/, às horas, com intimações necessárias
(genitora da criança, curador para a mesma/Defensoria Pública, Ministério Público)
Registro que a equipe técnica da instituição irá contatar a genitora
da criança para participação da audiência;
5) Intime-se, por meio eletrônico, a equipe técnica da instituição
, para providenciar documentação médica e outros documentos
necessários para inserção da criança no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, se
mantida a decisão da sua genitora para sua entrega à adoção, quando de sua oitiva en
audiência, bem como para entrega de Relatório Interdisciplinar, até horas antes
da audiência, acerca das condições de saúde atual da criança e de seu contexto familiar
inclusive no que tange à recebimento de visitas por parte da genitora e de outros familiares
Cumpridas as determinações supra, dê-se ciência ao Ministério Público.
(Comarca), datado e assinado digitalmente.
Juiz/a de Direito

1.5 Decisão em caráter liminar de suspensão do poder familiar combinada com determinação de acolhimento institucional

Inicialmente, diante dos informes constantes na inicial, apontando indícios de
abandono do/a réu/ré em relação ao/à seu/sua
filho/a nascido/a em/_/, ainda não registrado/a e sem nome dado pela
demandada, estando atualmente a criança internada na UTI pediátrica do Hospital
, decreto, em caráter liminar, a suspensão de seu poder
familiar em relação a esse/a infante;
Ainda, considerando a não visitação da criança, nem procura de informações
acerca de seu estado de saúde, pela ré e por familiares da mesma no referido hospital,
onde a criança se encontra internada, DETERMINO, QUANDO DA ALTA HOSPITALAR
DO/A INFANTE, O SEU ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL na Casa de Acolhida
·
Esta decisão tem força de mandado de acolhimento. Deverá o Oficial de
<u>Justiça atuante neste Juízo ou representante do Conselho Tutelar da</u>
proceder ao acolhimento institucional dessa criança.
Considerando não ter ainda sido o/a infante registrado/a e ser necessário
esclarecimento acerca de sua data de nascimento, OFICIE-SE o Hospital
, para fins de ciência desta decisão e também para,
em tendo arquivado no prontuário da criança, encaminhar cópia de sua Declaração de
Nascido Vivo - DNV, e informar se foi dado nome a criança pela equipe do hospital, no
prazo de dias;
Ainda, INTIME-SE a para, em tendo consigo,
entregar a este Juízo, em dias, a Declaração de Nascido Vivo;
Com a juntada dessa DNV, EXPEÇA-SE ao Cartório de Registro Civil
MANDADO DE ASSENTAMENTO De nascimento da criança, que
passará se chamar, CASO NÃO TENHA SIDO DADO UM PRENOME A CRIANÇA,
, devendo ser consignado, no mandado, data,
horário, local de nascimento, e sua filiação (nome e demais dados conhecidos de sua
genitora). Deverá ser entregue a original da certidão de nascimento a representante da
instituição, que encaminhará cópia da certidão de
nascimento a este Juízo, para fins de juntada aos autos.
Cite-se pessoalmente a ré, nos endereços informados na inicial, bem como nos
endereços que venham a ser extraídos do SIEL e INFOJUD. Concomitantemente, cite-se

a demandada por edital, para tal citação ser aproveitada em sendo inexitosa sua citação

pessoal, caso em que, em não havendo contestação após decurso do prazo do edital, decreto-lhe à revelia e **nomeio** o/a Defensor/a Público/a atuante nesta Vara como curador/a especial e, por conseguinte, **determino** remessa dos autos à Defensoria Pública para atuar como curador/a especial da genitora.

Sem prejuízo do prazo de defesa, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E
JULGAMENTO para / / , às horas, INTIMANDO-SE PARTES, PATRONOS,
TESTEMUNHAS ARROLADAS A INICIAL E EVENTUALMENTE NA PEÇA DE DEFESA,
BEM COMO EQUIPE TÉCNICA DA INSTITUIÇÃO
QUE DEVERÁ APRESENTAR RELATÓRIO INTERDISCIPLINAR ATUALIZADO, até
dias antes da audiência, com informes, inclusive, das condições de reintegração à guarda
da genitora ou inserção na família extensa.
Requisite-se, ainda, pelos meios eletrônicos, da instituição, a
remessa do Plano Individual de Acolhimento (PIA) da criança e de sua certidão de
nascimento, bem como a entrega de Relatório circunstanciado sobre a situação familiar da
infante em até dias antes da audiência.
Oficie-se o Hospital Oswaldo Cruz, consoante requerido pelo Ministério Público na
petição inicial, para entrega de Relatório acerca do estado de saúde atual da criança, em
dias.
Oficie-se o Conselho Tutelar, dando ciência da propositura desta ação, consoante
requerido na petição inicial.
Ciência ao Ministério Público.
(Comarca), datado e assinado digitalmente.
Juiz/a de Direito

1.6 Decisão em caráter liminar de suspensão do poder familiar de criança acolhida Inicialmente, diante dos informes constantes na inicial, apontando o histórico de descumprimento pela ré dos deveres inerentes ao poder familiar em relação ao/à filho/a _____, nascido em __/__/, face à situação de abandono da criança, decreto, em caráter liminar, a suspensão de seu poder familiar em relação a essa infante, mantendo o acolhimento da criança na Instituição CITE-SE pessoalmente os réus. Concomitantemente, cite-os por edital, para tal citação ser aproveitada em sendo inexitosa sua citação pessoal, caso em que, em não havendo contestação após decurso do prazo do edital, decreto-lhe à revelia e NOMEIO a/o Defensor/a Público/a atuante nesta Vara como curador/a especial e, por conseguinte, **DETERMINO** remessa dos autos à Defensoria Pública para atuar como curador/a especial da genitora. Sem prejuízo do prazo de defesa, **DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E** JULGAMENTO para / / , às horas, INTIMANDO-SE PARTES, PATRONOS, TESTEMUNHAS ARROLADAS A INICIAL E EVENTUALMENTE NA PEÇA DE DEFESA, BEM COMO EQUIPE TÉCNICA DA CASA ______, QUE DEVERÁ APRESENTAR RELATÓRIO INTERDISCIPLINAR ATUALIZADO, até ___ dias antes da audiência, com informes, inclusive, das condições de reintegração à guarda da genitora ou inserção na família extensa. Requisite-se, ainda, pelos meios eletrônicos, da Instituição ______, a remessa, em ____ dias, do Plano Individual de Acolhimento (PIA) da criança e de sua certidão de nascimento. Oficie-se o Conselho Tutelar, dando ciência da propositura desta ação, consoante requerido na petição inicial. Ciência ao Ministério Público. (Comarca), datado e assinado digitalmente. Juiz/a de Direito

1.7 Decisão em caráter liminar de suspensão do poder familiar e busca e apreensão para acolhimento institucional e registro SNA

Inicialmente, diante dos informes constantes na inicial, atestando o descumprimento pelo/a réu/ré dos deveres inerentes ao poder familiar sobre seu/sua filho/a ________, nascido/a em __/_/____, que resultaram na sua situação de atual iminente risco à sua integridade física, determino, a BUSCA E APREENSÃO da mencionada criança e seu ACOLHIMENTO NA INSTITUIÇÃO ______.

EXPEÇA-SE, pois, o COMPETENTE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E ACOLHIMENTO da referida criança, a ser cumprido em caráter de urgência pelo oficial de

Ainda, em vista da atual situação de risco vivenciada pela criança e das violações sofridas advindas da conduta materna/paterna, decreto, em caráter liminar, a suspensão do/a réu/ré de seu poder familiar em relação ao/à filho/a.

justiça deste juízo.

CITE-SE pessoalmente o/a réu/ré, no endereço mencionado na inicial. Concomitantemente, cite-se a demandada por edital, para tal citação ser aproveitada em caso de inexitosa sua citação pessoal, caso em que, em não havendo contestação após decurso do prazo do edital, decreto-lhe à revelia e NOMEIO o/a Defensor/a Público/a atuante nesta Vara como seu/sua curador/a especial e, por conseguinte, DETERMINO remessa dos autos à Defensoria Pública para atuar como curadora especial dos réus, conforme preceitua o art. 72, parágrafo único do CPC.

INTIME-SE, também, a ré para apresentar ou diretamente ao Oficial de Justiça cumpridor do mandado, a cópia da certidão de nascimento de seu/sua filho/a ou encaminhar a cópia desse documento, em cinco dias de sua intimação, ao e-mail deste juízo.

Caso a criança tenha pai registral em seu assento de nascimento, encaminhem-se os autos ao Ministério Público, para fins de aditamento da inicial.

Sem prejuízo do prazo de defesa, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, por videoconferência para os que puderem acessar a plataforma Webex, e PRESENCIALMENTE PARA OS QUE NÃO TIVEREM ACESSO A ESSA PLATAFORMA, para o DIA __/_/___, ÀS __ HORAS. INTIMEM-SE as partes, patronos/Defensores Públicos, testemunhas arroladas na inicial e as que vierem a ser indicadas pela defesa.

Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos a equipe interprofissional para, em conjunto com a casa de acolhida, realizar estudo interdisciplinar acerca das

condições de retorno da criança a guarda do/a genitor/a ou colocação sob guarda de outros familiares, com entrega de Relatório até ____ dias antes da audiência.

Ciência ao Ministério Público.

(Comarca), datado e assinado digitalmente.

Juiz/a de Direito

1.8 Decisão em caráter liminar de suspensão do poder familiar de criança já acolhida com vista a equipe interprofissional para busca de pretendentes

	Diante do informe dado pela Secretaria deste Juízo, às fls/ID n.										
	, cumpra a Secretaria, considerando o tempo de acolhimento do infante e										
às del	liberações previstas na Recomendação Federal Conjunta n. 01/2020, publicada no										
Diário	Oficial da União de 17/04/2020, com prioridade, em horas, as seguintes										
detern	ninações:										
1)	Solicite-se, por e-mail, ao juízo da Vara com competência em matéria de										
	infância e juventude o envio, também por e-mail, da certidão do trânsito em julgado										
	da ação de acolhimento institucional referida no mencionado informe;										
2)	Diante dos fatos relatados na petição inicial e da prova documental a ela anexa,										
	notadamente os Relatórios Interdisciplinares e Informes do Conselho Tutelar e do										
	CREAS/CAPS, que instruem à exordial, apontando										
	em relação ao filho										
	, nascido em/, acolhido na Instituição										
	desde/_/ e, portanto, sem condições de										
	reinserção familiar, decreto, em caráter liminar, a suspensão do poder familiar										
	da ré em relação a esse/a filho/a, mantendo o acolhimento da criança na										
	referida instituição;										
3)	Considerando os fundamentos para suspensão do poder familiar da demanda em										
	relação ao/à filho/a e a permanência de sua situação familiar, ou seja,										
	(relato), ausência de condições de exercício da guarda da criança por										
	(família extensa), ao longo tempo de seu acolhimento										
	institucional, somado às disposições legais previstas no artigo 4º, do Anexo I, da										
	Resolução n. 289/19, do Conselho Nacional de Justiça, e da Recomendação										
	Federal Conjunta n. 01/2020, publicada no Diário Oficial da União, DETERMINO ,										
	APÓS O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NESTA										
	DECISÃO, O ENCAMINHAMENTOS DOS AUTOS À EQUIPE										
	INTERPROFISSIONAL para, emdias, fazer uma busca, com informe a										
	este juízo, entre os pretendes da vez para adoção dessa criança, de acordo										
	com o perfil da criança, inclusive quanto a seu estado de saúde, habilitados										
	para adoção no Sistema Nacional de Adoção, para fins de colocação da										
	criança sob a guarda para fins de adoção;										
4)	CITE-SE pessoalmente a ré. Concomitantemente, cite-a por edital, para tal citação										

ser aproveitada em sendo inexitosa sua citação pessoal, caso em que, em não

havendo contestação após decurso do prazo do edital, decreto-lhe à revelia e **NOMEIO** o/a Defensor/a Público/a atuante nesta Vara como curadora especial e, por conseguinte, **DETERMINO** remessa dos autos à Defensoria Pública para atuar como curadora especial da genitora, conforme preceitua o art. 72, parágrafo único do CPC;

- 5) Caso a ré seja citada pessoalmente e não ofereça defesa no prazo legal, dê-se vista ao Ministério Público, para se manifestar;
- 6) Caso a ré, citada pessoalmente, ofereça defesa, ou, se inexitosa sua citação pessoal e sendo revel por edital, após o oferecimento de defesa pela sua Curadora, DESIGNE-SE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, INTIMANDO-SE PARTES, PATRONOS, TESTEMUNHAS ARROLADAS A INICIAL E EVENTUALMENTE NA PEÇA DE DEFESA, BEM COMO EQUIPE TÉCNICA DA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO, QUE DEVERÁ APRESENTAR RELATÓRIO INTERDISCIPLINAR ATUALIZADO, até ____ dias antes da audiência; e
- 7) Requisite-se, ainda, pelos meios eletrônicos, da instituição ______, a remessa, em _____ dias, de Relatório Atualizado dessa criança;
- 8) <u>CUMPRIDAS AS DELIBERAÇÕES, EM HORAS, CONTIDAS NESTA DECISÃO</u>, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À EQUIPE INTERPROFISSIONAL, consoante determinado no item 3) desta decisão;
- 9) Ciência ao Ministério Público.

(Comarca), dat	tado e assinado digitalmente.
	Juiz/a de Direito

1.9 Suspensão do poder familiar de réu preso

Em análise aos autos, passo as seguintes deliberações:

- 1) Inicialmente, em face da fundamentação fática da inicial e da prova documental atestando a condenação do réu com pena superior a dois anos, com fundamento no artigo 1637, parágrafo único, do Código Civil, SUSPENDO o réu do PODER FAMILIAR em relação a seu/sua filho/a menor de idade referido/a na exordial:
- 2) Proceda a equipe interdisciplinar ao registro desta ação no SNA;
- Intime-se a parte autora para fins de manifestação do interesse em aderir ao Juízo 100% digital;
- 4) EXPEÇA-SE mandado de citação pessoal do réu, atualmente recolhido no Presídio de _______ e, concomitantemente, em observância aos princípios da celeridade processual e eficiência da prestação jurisdicional, cite-o também por edital, no prazo e forma previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 5) Registre-se, no mandado de citação e intimação do réu para audiência, que informe se deseja ser assistido por Defensoria Pública e, caso possua, indique nomes, endereços e telefones, de testemunhas de defesa, devendo ser informado também o interesse na adesão ao juízo 100% digital;
- 6) Caso inexitosa sua citação pessoal, por se encontrar em local incerto, torno válida sua citação por edital e, com o decurso do prazo do edital de citação, DECRETO SUA REVELIA E NOMEIO COMO CURADOR ESPECIAL A DEFENSORA PÚBLICA ATUANTE NESTE JUÍZO, QUE DEVERÁ SER INTIMADA PARA OFERTAR DEFESA NO PRAZO LEGAL;
- 7) Sem prejuízo do prazo de defesa, <u>DESIGNO O DIA / / , ÀS HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, a se realizar remotamente, para quem conseguir acessar a plataforma Webex Cisco e, PRESENCIALMENTE, para QUEM NÃO CONSEGUIR ACESSAR TAL PLATAFORMA, INTIMANDO-SE PARTES, PATRONOS, TESTEMUNHAS ARROLADAS A INICIAL E EVENTUALMENTE NA DEFESA DO RÉU</u>
- 8) **Indique-se o** link de acesso à Sala de Audiência, bem como o endereço da Vara, para os que quiserem comparecer presencialmente à audiência.

(Comarca), datado e assinado digitalmente.	
Juiz/a de Direito	

1.10 Registro de competência

Inicialmente, passo à análise da competência territorial para apreciação do feito.

Disciplina o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 147:

Art. 147. A competência será determinada: I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

À luz desse dispositivo legal, para processamento das ações de natureza civil, a competência será do domicílio dos pais ou responsável e, na ausência destes, do lugar em que se encontra a criança ou o adolescente.

A regra, pois, é a ação se processar perante o foro do domicílio dos pais ou responsável, ainda que a criança ou o adolescente se encontre em local diverso.

Todavia, consoante lição de Luciano Rossato, Paulo Eduardo e Rogério Sanches, citando a obra do jurista Válter Ishida:

"se estiver a criança ou o adolescente em cumprimento de medida protetiva de acolhimento institucional ou familiar e não for possível o seu retorno ao grupo familiar de origem, a ação será processada perante o foro em que se encontra o infante." 1

No caso em tela, a sentença prolatada nos autos do Processo nº
, referente a Ação de Acolhimento Institucional que
tramitou na Vara, que embasa esta ação, dentre outros
fundamentos fáticos, concluiu-se pela manutenção do acolhimento face à falta de
condições de retorno do grupo de irmãos à sua família de origem, natural ou extensa.
Nesse contexto, é este juízo competente para processar e julgar o presente feito.
Assim, cumpra a Secretaria, com prioridade, emhoras, as
seguintes determinações:
Solicite-se, por e-mail, ao juízo da Vara o envio,
também por e-mail, da certidão do trânsito em julgado da ação de acolhimento institucional
cuja cópia instrui a inicial;
Diante dos fatos relatados na petição inicial e da prova documental a ela anexa,
, decreto, em caráter liminar, a
suspensão do poder familiar dos demandados em relação ao/à filha/o mencionados na
inicial, mantendo o acolhimento na casa de acolhida em que se encontra;

_

¹ Rossato, Luciano Alves – Estatuto da criança e do adolescente: Lei n. 8.069/90 comentado artigo por artigo/Luciano Alves Rossato, Paulo Eduardo Léporo, Rogério Sanches Cunha – 8. Ed., ver., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2016, p. 444.

1)	Considerando o tempo de acolhimento e o as disposições legais previstas no artigo
·	4º, do Anexo I, da Resolução n. 289/19, do Conselho Nacional de Justiça, e na
	Recomendação Federal Conjunta n. 01/2020, publicada no Diário Oficial da União,
	requisite-se, pelos meios eletrônicos, às equipes técnicas da Instituição
	, para fins de envio, em até dias,
	de Relatório Interdisciplinar acerca da situação familiar atual do acolhido,
	informando, ainda, se há condições de retorno à guarda dos genitores ou inserção
	na família extensa;
2)	
2)	CITEM-SE os réus pessoalmente, na forma legal. Concomitantemente, citem-nos
	também por edital, na forma e prazo previstos no Estatuto da Criança e do
	Adolescente, devendo os mandados de citação pessoal serem cumpridos pelos
	oficiais plantonistas desta Vara, por se tratar de matéria urgente (criança em
٥,	acolhimento institucional);
3)	Caso os réus sejam citados pessoalmente e não ofereçam defesa no prazo legal,
	dê-se vista ao Ministério Público, para se manifestar;
4)	Caso os demandados, citados pessoalmente, ofereçam defesa, ou, se inexitosas
	suas citações pessoais e sendo revéis por edital, após o oferecimento de defesa
	pela sua Curadora, DESIGNE-SE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO,
	verificando a viabilidade de sua realização por videoconferência e, em sendo
	inviável, sua designação logo para o primeiro mês de retorno das atividades
	presenciais forenses, INTIMANDO-SE PARTES, PATRONOS, TESTEMUNHAS
	ARROLADAS A INICIAL E EVENTUALMENTE NA PEÇA DE DEFESA, BEM
	COMO EQUIPE TÉCNICA DAS TRÊS CASAS DE ACOLHIDA, QUE DEVERÃO
	APRESENTAR RELATÓRIO INTERIDSCIPLINAR ATUALIZADO, até cinco dias
	antes da audiência;
5)	Ciência ao Ministério Público.
6)	Cumpra-se em horas, por se tratar de criança acolhida.
	(Comarca), datado e assinado digitalmente.
	(Germanda), datado e ademado digitalmente.
	Juiz/a de Direito

1.11 Concessão de guarda provisória em ação de destituição do poder familiar

DECISÃO

	Em análise aos autos, passo as seguintes deliberações:
1)	Inicialmente, em sede de cognição sumária, por verificar, pelas provas colacionadas nos autos, encontra-se a criança sob a guarda da autora, CONCEDO a demandante à guarda provisória, em caráter liminar, de seu (parentesco)
2)	EXPEÇA-SE, pois, o competente termo de guarda, entregando-o à autora pelos meios eletrônicos;
3)	EXPEÇA-SE mandado de citação pessoal da ré e, concomitantemente, em observância aos princípios da celeridade processual e eficiência da prestação jurisdicional, cite-a também por edital, no prazo e forma previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
4)	Caso a demandada, citada pessoalmente, ofereça defesa, ou, se inexitosas suas citações pessoais e sendo revel por edital, após o oferecimento de defesa pela sua Curadora, DESIGNO O DIA _ / _ / _ , ÀS _ HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, a se realizar remotamente, para quem conseguir acessar a plataforma Webex Cisco e, PRESENCIALMENTE, para QUEM NÃO CONSEGUIR ACESSAR TAL PLATAFORMA, INTIMANDO-SE PARTES PATRONOS, TESTEMUNHAS ARROLADAS A INICIAL E EVENTUALMENTE NA DEFESA DA RÉ;
5)	ENCAMINHEM-SE, JUNTO ÀS INTIMAÇÕES PARA AUDIÊNCIA, O LINK PARA ACESSO À PLATAFORMA WEBEX;
3)	OFICIE-SE o Conselho Tutelar para encaminhamento, em dias, a este Juízo, dos documentos solicitados pela autora na exordial; e
7)	Cumpridas as determinações supra, em até dias, remetam-se os autos à equipe interprofissional para, junto à instituição de acolhimento, realizar estudo interdisciplinar atualizado acerca das condições familiares atuais da criança e de sua genitora, além das condições da autora e da ré para o exercício da guarda do

infante, devendo o Relatório ser entregue em até dias antes da
audiência.
ESTA DECISÃO TEM FORÇA DE MANDADO E DE OFÍCIO.
(Comarca), datado e assinado digitalmente.
Juiz/a de Direito

1.12 Concessão de guarda para fins de adoção nos autos de Ação de Destituição do Poder Familiar com solicitação de estudo de ambiente familiar

		Ini	cialmente, ce	ertifique-	se nest	es auto	s a si	tuação	processua	al da
ação	de	guarda	proposta	em	favor	da	crian	ça/adol	escente	por
				_ e refe	rida na i	nicial.				
		Οι	utrossim,	CITEM-S	SE o	s ré	ėus,	pesso	almente,	e,
concom	concomitantemente, por edital, na forma e prazo previstos no Estatuto da Criança e do									
Adolesc	ente.									
		Se	em prejuízo	do praz	o de d	lefesa,	DESIG	SNO A	UDIENCIA	DE
INSTRU	JÇÃO	E JUI	LGAMENTO	PARA	/_	_/,	às		HORAS,	por
VIDEO	CONFE	ERÊNCIA,	PODENDO	PARTIC	IPAR P	RESEN	ICIALN	IENTE,	NA SALA	A DE
AUDIÊN	NCIAS	DESTE .	JUÍZO AS F	PARTES	E TES	TEMUN	NHAS	QUE N	NÃO TIVE	REM
INTERN	NET PA	ARA ACES	SSAR À PLA	TAFOR	MA WEE	BEX, PO	OR ON	DE A A	AUDIÊNCI	A SE
REALIZ	ARÁ.									
		IN	TIMAÇÕES		NEC	CESSÁI	RIAS		(PAR	TES,
PATRO	PATRONOS/DEFENSORES, TESTEMUNHAS INDICADAS NA INICIAL E NA PEÇA DE									
DEFES	DEFESA E MINITÉRIO PÚBLICO).									
		Cu	ımpridas as	determir	nações	retro, E	NCAM	IINHEM	1-SE os a	utos,
com an	com antecedência mínima de dias, para a equipe interprofissional, a fim de que									
seja rea	seja realizado estudo acerca do ambiente familiar e condições da criança/adolescente, que									
atualme	ente es	tão intern	adas em un	<u>idade te</u>	rapêutic	a, com	inform	nativo c	de, com a	alta,
<u>ficarem</u>	sob a	responsat	oilidade de				, CO	m entre	ga de Rela	atório
até	até dias antes da audiência.									
	CUMPRA-SE EMHORAS.									
(Comarca), datado e assinado digitalmente.										
				lui-z/c	do Diroi:					
				Juiz/a	de Direit	.U				

1.13 Concessão de guarda provisória para fins de adoção nos autos de Ação de Destituição do Poder Familiar de criança acolhida

DESPACHO

Diante dos fatos apostos na inicial, sendo a autora tia/avó
materna/paterna do/a infante Petra, atualmente em situação de acolhimento institucional,
determino:
1) CITE-SE a ré, pessoalmente, e, concomitantemente, por edital, na forma e
prazo previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
2) Para fins de análise das condições da autora exercer a guarda da infante,
como requerido, inclusive em sede liminar, DETERMINO a intimação, pelos meios
eletrônicos, da equipe técnica da instituição para
realização de estudo interdisciplinar acerca das condições da demandante para o exercício
da guarda, devendo o Relatório Interdisciplinar ser entregue em até 48 horas antes da
audiência;
3) Sem prejuízo do prazo de defesa, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO
E JULGAMENTO PARA/, ÀS HORAS, por VIDEOCONFERÊNCIA, dia e
horário também designados para a audiência de instrução e julgamento no processo da
destituição do poder familiar da genitora da guardanda (Processo n).
4) INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS (PARTES, PATRONOS/DEFENSORES,
TESTEMUNHAS INDICADAS NA INICIAL E NA PEÇA DE DEFESA E MINITÉRIO
PÚBLICO).
5) CUMPRA-SE EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.
(Comarca), datado e assinado digitalmente.
(Comarca), datado e assinado digitalmente.
Juiz/a de Direito

DECISÃO

Inicialmente, registro ter sido proferida hoje, às fls/ID n, nos								
autos do Processo n, relativo à ação de destituição do								
poder familiar da genitora do/a infante, decisão de								
desligamento institucional dessa criança, com entrega à responsabilidade da sua tia/avó								
materna/paterna, autora desta ação.								
Diante do teor do Relatório Interdisciplinar emitido pela equipe técnica da Instituição								
, às fls/ld n, e do Informe da equipe								
interprofissional da Vara, às fls/ld n, do								
mencionado Processo, restam evidenciadas as condições de								
, tia/avó materna da criança								
, exercer a guarda dessa criança.								
Ressalte-se a informação existente no referido Relatório técnico da instituição de								
acolhimento a concordância da demanda com a guarda de seu/sua filho/a à demandante.								
Concedo, pois, à autora a GUARDA PROVISÓRIA de sua sobrinha/neta								
, já autorizando a criança a viajar na companhia dela								
para a cidade de, não sendo necessária à expedição de alvará de								
viagem, face ao disposto no artigo 83, § 1º, alínea b, do Estatuto da Criança e do								
Adolescente.								
EXPEÇA-SE, pois, o competente termo de guarda provisória.								
JUNTEM-SE aos presentes autos as cópias dos mencionados Relatório técnico da								
instituição e Informativo da equipe interprofissional constantes								
nos autos da destituição do poder familiar da ré.								
INTIMEM-SE, pelos meios eletrônicos, partes, suas Defensoras Públicas, Ministério								
Público e a equipe técnica da instituição, para ciência desta decisão.								
CUMPRA-SE EM 24 (vinte e quatro) HORAS, juntamente com as deliberações								
ainda não cumpridas constantes no despacho às fls/ID n								
(Comarca), datado e assinado digitalmente.								
luin/o de Direite								
Juiz/a de Direito								

1.14 Sentença de extinção sem resolução de mérito em virtude de litispendência de pedido de destituição familiar com acolhimento institucional

Trata-se de pedido de destituição familiar cumulado com acolhimento institucional
formulado pelo Ministério Público em favor de, em face
de
Em consulta ao PJe, verificou-se o ajuizamento das seguintes ações
e,
pelos mesmos fatos, inclusive sendo idênticas as peças.
É o breve relato. Decido.
A litispendência se caracteriza quando se repete ação que está em curso.
Por outro lado, uma ação é idêntica a outra quando possui as mesmas partes, a
mesma causa de pedir e o mesmo pedido.
Neste contexto, da análise dos autos,
e e verifica-se que são idênticos de
modo que resta patente o instituto da litispendência, sendo que o feito n.
foi distribuído em primeiro lugar, pelo que deve prosseguir.
Ante o exposto, com fulcro no art. 485, V, do CPC, aplicado analogicamente,
extingo o presente feito sem resolução de mérito.
(Oanana), datada a sasina da disitala anta
(Comarca), datado e assinado digitalmente.
Juiz/a de Direito

2. RESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR

2.1 Despacho inicial

DESPACHO

Trata-se	de	ação	de	Restituiçã					•		
				em	relaçã	o ad	o/à se	u/sua	filho/a		
			,	atualme	ente	acolhic	lo/a n	a Inst	ituição		
		, j	á dis _l	oonível par	a adoçã	o, mas s	sem preter	identes pa	ra sua		
adoção.											
Determin	10, poi	s, para a	anális	e das cond	ições do	o/a reque	rente retor	nar ao con	vívio e		
guarda de seu/s	ua filh	no/a:									
a)			Cer	tifique a Se	cretaria	se, após	busca, no	Judwin e n	o PJe,		
se figura o/a aut	or/a c	omo réu	ı/ré eı	m alguma a	ıção;						
b)											
certidões negati	vas cí	veis e c	rimina	ais;							
c)			Rea	alização de	estudo	interdisc	ciplinar cor	njunto da d	equipe		
técnica deste Ju	ıízo e	da Insti	tuição)		acerc	a do ambie	ente familia	ar do/a		
demandante e			-								
filho/a e passai		•	•				•				
viabilidade para			•								
filho/a. Deverá c	•	•		•							
				bes retro, v		J					
•			•	•	vista ao	Williate	no i abilee	para cici	ioia c		
providências qu	е герс	ılai nece	355a11	as.							
		(Coma	rca),	datado e a:	ssinado	digitalme	ente.				
				Juiz/a de	Direito						

2.2 Revogação da guarda ao/à genitor/a

Trata-se de ação de Restituição do Poder Familiar proposta por em relação ao/à seu/sua filho/a
Em decisão às fls/ID n, foi concedida a guarda conjunta da criança a seu/sua genitor/a, ora demandante, e à sua tia/avó/etc. materna/paterna.
Em análise aos fatos narrados nos Relatórios às fls/ID n, e
na petição às fls/ID n, noticiando
não participando das obrigações inerentes à guarda CONCEDO EXCLUSIVAMENTE A GUARDA JUDICIAL da criança
providências que reputar necessárias.
(Comarca), datado e assinado digitalmente. ———————————————————————————————————

3. ACOLHIMENTO FAMILIAR OU INSTITUCIONAL

3.1 Despacho inicial providência de acolhimento institucional

DECISÃO

- 1. Diante da situação de risco comunicada pelo Conselho Tutelar, mantenho o acolhimento institucional da/o(s) adolescente(s)/criança(s), devendo a Equipe Interprofissional deste Juízo, em conformidade com a Portaria n. 001/2014 da CIJ-TJPE, providenciar:
- 1.1. Pesquisa no sistema Judwin/PJE pelo nome da/o criança/adolescente e de seus representantes legais para verificar a existência de algum procedimento relativo ao Programa Acolher, Projeto Mãe Legal ou Medida de Acolhimento/Providência anterior, mesmo que já arquivada/baixada, certificado nos autos.
- 1.2. Havendo informação de inquérito ou ação penal que tenham relação com o acolhimento, determino seja informado nos autos, através da juntada do resultado da pesquisa no Judwin/PJe;
- Verifique a Secretaria o correto cadastramento do feito na Classe: Providência (Processo de Conhecimento), Assunto: Acolhimento Institucional e Tipo de parte: Criança/Adolescente, fazendo constar o nome dos requeridos, fazendo as devidas retificações.
- 3. Certifique-se nos autos a existência de inquérito/ação penal em que figura como réus os representantes legais/guardiões da/o(s) criança(s)/adolescente(s);
- 4. Oficie-se ao Conselho Tutelar para que, no prazo de ______ dias, remeta-se a este juízo a documentação da acolhida, em especial, certidão de nascimento. Não havendo documentação, deverá o Conselho, no mesmo prazo, informar a este juízo, vindome os autos conclusos para decisão.
 - 5. Oficie-se à Instituição de Acolhimento, por e-mail, para que:
- 5.1. No prazo de 05 (cinco dias), informar quem está visitando a criança/adolescente e se a visitação tem sido positiva e, em caso negativo, informar motivos para a determinação de suspensão das visitas;
- 5.2. No prazo de _____ dias, encaminhe a este Juízo foto da/o(s) acolhida/o(s), para colocação na primeira página do processo, conforme determinação do CNJ;
 - 5.3. Providencie, no prazo de _____, exames de HIV e Sífilis na/o acolhida/o;

5.4. No prazo de dias, encaminhe a este Juízo o Plano Individual de
Atendimento (PIA);
5.5. Providencie o CPF do/a acolhido/a, emdias, informando o
respectivo número a este Juízo, para atualização da guia de acolhimento.
6. Determino a feitura de estudo psicossocial pela equipe interprofissional deste
Juízo e da instituição de acolhimento, no prazo de dias;
7. Juntados os relatórios mencionados no item 5, aos autos, CONCLUINDO PELO
DESLIGAMENTO DA/O ACOLHIDA/O, para reintegração na família natural ou extensa,
VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA;
8. Juntados os relatórios aos autos, concluindo o relatório pela manutenção do
acolhimento, vistas à Representante do Ministério Público da 1ª ou da 5ª PJDC, por
distribuição, para se pronunciar e, entendendo subsistentes os motivos ensejadores do
acolhimento, promover a competente medida de proteção na modalidade acolhimento
institucional, no prazo de dias. Havendo motivos suficientes para a propositura da
respectiva ação de Destituição do Poder Familiar, de logo, promovê-la, a fim de evitar
prejuízo ao acolhido, em procedimento autônomo, conforme recomendação do CNJ, para
evitar tumulto processual.
9. Ajuizada ação de acolhimento pelo Ministério Público, providencie-se a
atualização da guia, se necessária; bem como o encaminhamento dos autos ao Chefe
desta Unidade Jurisdicional para alteração da classe processual para Petição (Processo
de Conhecimento); Assunto: Acolhimento Institucional (assunto principal), além de outros
assuntos relativos à situação irregular da criança ou adolescente (abandono material,
abuso sexual, maus tratos, etc.); tipo de parte: Autor (Ministério Público);
criança/adolescente; requeridos (pais ou responsáveis legais).
10. Encaminhe-se cópia das certidões de nascimento da adolescente à Instituição
de Acolhimento.
11. Aguarde-se a juntada do estudo psicossocial. Concluindo pela manutenção do
acolhimento, abra-se vistas ao Ministério Público para, em dias, promover a ação
competente.
Intimações, comunicações e providências necessárias.
(Comarca), datada a assinada digitalmenta
(Comarca), datado e assinado digitalmente.
Juiz/a de Direito

3.2 Decisão de acolhimento institucional com busca e apreensão

Trata-se de pedido de aplicação de medida protetiva de acolhimento institucional, formulado pelo Ministério Público, em favor do _______.

Narra a inicial, em suma, que o adolescente se encontra em grave situação de risco no atual contexto familiar, vez que os atuais guardiões fáticos, os avós não possuem condições de exercer os cuidados e autoridade sobre o neto, ao passo que o genitor não se dispôs a cuidar do filho e a genitora, apesar de manifestar tal desejo, não consegue exercer o poder familiar dado os conflitos com o filho. Há informações que o adolescente ameaçou os avós, encontra-se fora da escola e envolvido com drogas.

Aos autos foram anexados os seguintes documentos: a) relatório do CREAS, o qual informa que o adolescente está fora da sala de aula, já foi suspenso e possui comportamento agressivo; b) relatório do CRAS, o qual aponta a impossibilidade dos avós se manterem como responsáveis pelo adolescente e da recusa em comparecer a tratamento médicos; c) relatório do Conselho Tutelar responsável pelo acompanhamento do caso, o qual confirma a situação de risco vivenciada; e d) boletim de ocorrência em face do adolescente pela ameaça aos avós.

É cediço que o acolhimento institucional é medida protetiva excepcional e provisória, que implica no afastamento de crianças e adolescentes da convivência familiar e, como tal, somente deverá ser aplicada em situações de grave violação de direitos.

Analisando o caso em tela, verifico haver nos autos indícios suficientes à concessão da tutela de urgência, *inaudita altera pars*, quais sejam a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. A probabilidade do direito está evidenciada pela farta documentação acostada, qual seja, relatórios elaborados pelos equipamentos socioassistenciais deste município (CREAS e CRAS) e pelo Conselho Tutelar de referência, os quais atestam a situação de risco a qual está submetido o adolescente beneficiário desta ação. Por sua vez, o perigo de dano está demonstrado pela necessidade de resguardar a integridade física e psicológica do infante, que se encontram em situação de grave vulnerabilidade social e pessoal.

Sendo assim, **DEFIRO** o pedido formulado pelo Ministério Público, determinando a expedição de mandado de busca e apreensão em favor de ________, qualificado nos autos, que deverá ser cumprido no (endereço), nesta cidade, a fim de que seja encaminhado para o acolhimento institucional, com as devidas cautelas. Determino, ainda, que o mandado seja cumprido por dois oficiais de justiça, em regime de plantão, com apoio de força policial. SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO EXPEDIENTE DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E COMO EXPEDIENTE PARA REQUISIÇÃO

DO APOIO POLICIAL JUNTO AO BATALHÃO. Registre-se, ainda, que os oficiais
de justiça responsáveis pela efetivação da medida poderão, se for o caso, solicitar
informações mais detalhadas ao Conselho Tutelar Regional, telefones
, no que se refere ao endereço para cumprimento da medida.
Efetivada a busca e apreensão, o adolescente deverá ser encaminhado
imediatamente à instituição de acolhimento, localizada no
(endereço), neste município, telefone
Com a comunicação do cumprimento da medida, determino que sejam expedidas
as respectivas guias de acolhimento pelo Conselho Tutelar de referência e pela Equipe
Interprofissional deste Juízo. Seguidamente, requisite-se à equipe técnica da instituição de
acolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório de acompanhamento do caso, bem como
o envio a este Juízo de fotos e documentação do acolhido.
Citem-se os requeridos para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de
10 (dez) dias corridos, sob pena de revelia, intimando-os, ainda, do teor desta decisão.
Determino que o Conselho Tutelar, no prazo de 48 horas, providencie a
certidão de nascimento do adolescente ou documento equivalente.
Decorrido o prazo para resposta e juntado aos autos o relatório psicossocial,
voltem-me os autos conclusos.
Comunicações e intimações necessárias.
(Comarca), datado e assinado digitalmente.
(Comarca), datage e accimace digitalmente.

Juiz/a de Direito

3.3 Decisão de manutenção de acolhimento institucional

Em face dos fundamentos fáticos da exordial, cumpra a Secretaria, **as seguintes determinações**:

- 1) Mantenho o acolhimento institucional da criança _______, nascida em __/__/, por verificar, em sede de cognição sumária, diante das provas colacionadas à inicial e aos fundamentos fáticos constantes na atrial, não haver condições, pelo menos nesta fase processual, de retorno dessa criança à família de origem, seja natural ou extensa;
- 2) EXPEÇA-SE mandado de citação pessoal do réu e, concomitantemente, em observância aos princípios da celeridade processual e eficiência da prestação jurisdicional, cite o demandado também por edital, no prazo e forma previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente:
- 3) Caso o demandado, citado pessoalmente, ofereça defesa, ou, se inexatos sua citação pessoal e sendo revel por edital, após o oferecimento de defesa pela sua Curadora, DESIGNO O DIA / / , ÀS HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, a se realizar remotamente, para quem conseguir acessar a plataforma Webex Cisco e, PRESENCIALMENTE, para QUEM NÃO CONSEGUIR ACESSAR TAL PLATAFORMA, INTIMANDO-SE PARTES, PATRONOS, TESTEMUNHAS ARROLADAS A INICIAL E EVENTUALMENTE NA DEFESA DO RÉU, BEM COMO EQUIPE TÉCNICA DAS ALDEIAS INFANTIS;
- 4) ENCAMINHEM-SE, JUNTO ÀS INTIMAÇÕES PARA AUDIÊNCIA, O LINK PARA ACESSO À PLATAFORMA WEBEX;
- 5) Requisite-se da Casa de Acolhida, pelos meios eletrônicos, o plano individual de acolhimento da adolescente PIA;
- 6) Solicite-se do juízo da __a Vara da Infância e Juventude da Capital certidão do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos da ação de acolhimento institucional dos referidos irmãos; e
- 7) Cumpridas as determinações supra, em _____ horas, remetam-se os autos a equipe interprofissional para, junto à instituição de acolhimento, realizar estudo

interdisciplinar atualizado acerca das condições dos genitores para retorno à guarda natural do/a filho/a ou, na sua impossibilidade, da família extensa para o exercício da guarda.

(Comarca), datado e assinado digitalmente.
Juiz/a de Direito

3.4 Reavaliação de acolhimento institucional com manutenção da medida protetiva

Processo n
À luz dos princípios e normas vigentes, em especial ao artigo 227, da Constituição
Federal, e ao artigo 19 e seguintes atinentes à matéria, do Estatuto da Criança e do
Adolescente - ECA, é direito fundamental e indisponível de toda criança e adolescente o
da convivência familiar e comunitária, bem como de serem criados e educados no seio de
sua família natural e, apenas, excepcionalmente, em família substituta.
Nesse contexto da excepcionalidade, a medida protetiva de acolhimento,
institucional ou familiar, só deverá ser aplicada quando inviabilizada a permanência da
criança ou adolescente em sua família de origem, natural ou extensa, cabendo, pois, ao
juízo competente, em observância ao artigo 19, §1º, do ECA, reavaliar, ao menos
trimestralmente, a situação de acolhimento da criança ou adolescente sob sua jurisdição.
No caso em tela, trata-se da situação de acolhimento institucional do/a adolescente
, nascido/a em//
Em face do teor do Relatório Circunstanciado emitido pela equipe técnica da
Instituição Acolhedora, datado de//, verifica-se a
inexistência de familiares com condições e interesse no exercício da guarda da
adolescente, que já está apta para adoção pelo Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento
- SNA.
Em vista da atual situação jurídica e familiar da adolescente, mantenho o seu
acolhimento institucional.
Outrossim, o contexto psicológico do/a adolescente a continuidade do
acompanhamento psicológico e a apreciação da equipe técnica deste Juízo das
providências que se fizerem necessárias para fortalecimento do emocional do/a
adolescente e posterior análise da viabilidade de novas buscas de pretendentes à sua
adoção.
Dê-se ciência desta decisão, pelos meios eletrônicos, à equipe técnica da instituição
acolhedora, ao Ministério Público e à equipe técnica deste Juízo, juntando aos e-mails,
para fins de ciência, o Relatório Circunstanciado referido nesta decisão.
E, com o retorno ao expediente presencial forense, suspenso pelos atos normativos
expedidos por este Tribunal de Justiça diante da situação de pandemia pelo COVID-19,
junte-se esta decisão nos autos, com vista ao Ministério Público.
(Comarca), datado e assinado digitalmente.
Luiz/a de Direito

3.5 Reavaliação de acolhimento com solicitação de inclusão no Projeto Família (Busca ativa da Ceja/PE)

Processo n
À luz dos princípios e normas vigentes, em especial ao artigo 227, da Constituição
Federal, e ao artigo 19 e seguintes atinentes à matéria, do Estatuto da Criança e do
Adolescente-ECA, é direito fundamental e indisponível de toda criança e adolescente o da
convivência familiar e comunitária, bem como de serem criados e educados no seio de sua
família natural e, apenas, excepcionalmente, em família substituta.
Nesse contexto da excepcionalidade, a medida protetiva de acolhimento
institucional ou familiar, só deverá ser aplicada quando inviabilizada a permanência da
criança ou adolescente em sua família de origem, natural ou extensa, cabendo, pois, ac
juízo competente, em observância ao artigo 19, §1º, do ECA, reavaliar, ao menos
trimestralmente, a situação de acolhimento da criança ou adolescente sob sua jurisdição.
No caso em tela, trata-se da situação de acolhimento institucional do/a adolescente
, nascido/a em/_/, atualmente com anos.
Em face do teor do Relatório Circunstanciado emitido pela equipe técnica deste
Juízo – NUCE/Programa Mosaicos, às fls/ID n, verifica-se a inexistência
de familiares com condições e interesse no exercício da guarda do/a adolescente, que já
está apto/a para adoção pelo Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA.
Em vista da atual situação jurídica e familiar do/a adolescente, mantenho o seu
acolhimento institucional.
OFICIE-SE à CEJA/PE, solicitando publicação de imagens do/a adolescente no
Projeto Família, para fins de busca ativa de pretendentes à sua adoção.
Dê-se ciência desta decisão, pelos meios eletrônicos, ao Ministério Público, à
equipe técnica da casa de acolhida em que o/a adolescente se encontra e à equipe
interprofissional, devendo solicitar da casa de acolhida fotos atualizadas do/a adolescente
para busca ativa pelo Projeto Família.
(Comarca), datado e assinado digitalmente.
Juiz/a de Direito

38

3.6 Reavaliação de acolhimento - Adolescente sem interesse na adoção

Processo n. _____

DECISÃO DE REAVALIAÇÃO
Vistos etc.
À luz dos princípios e normas vigentes, em especial ao artigo 227, da Constituição
Federal, e ao artigo 19 e seguintes atinentes à matéria, do Estatuto da Criança e de
Adolescente-ECA, é direito fundamental e indisponível de toda criança e adolescente o de
convivência familiar e comunitária, bem como de serem criados e educados no seio de su
família natural e, apenas, excepcionalmente, em família substituta.
Nesse contexto da excepcionalidade, a medida protetiva de acolhimento
institucional ou familiar, só deverá ser aplicada quando inviabilizada a permanência de
criança ou adolescente em sua família de origem, natural ou extensa, cabendo, pois, a
juízo competente, em observância ao artigo 19, § 1º, do ECA, reavaliar, ao meno
trimestralmente, a situação de acolhimento da criança ou adolescente sob sua jurisdição.
In casu, trata-se da situação de acolhimento institucional da/o adolescente
, atualmente com anos, sem pretendentes no
Sistema Nacional de Adoção - SNA.
Consta às fls/_, relatório situacional emitido pela equipe técnica da Instituição
Acolhedora, informando não ter o/a adolescente mais desejo
de ser adotado/a, tendo interesse em se qualificar para buscar sua autonomia na vida
adulta.
Permanece, ainda, inalterado o contexto familiar do/a adolescente, sem condiçõe
de retorno à guarda materna/paterna.
Em vista da atual situação jurídica e familiar de
, mantenho o seu acolhimento institucional ne
DETERMINO remande des quites à equipe interpreficaienel pero etualizar a Cietam
DETERMINO remessa dos autos à equipe interprofissional para atualizar o Sistema
Nacional de Acolhimento, <u>inclusive com inativação do/a adolescente para adoção, por não desejar ele/a ser adotado/a.</u>
OFICIE-SE A CEJA, solicitando a retirada de
, por não ter mais interesse em ser adotado/a.
, poi nao tei mais interesse em sei auotauo/a.

DETERMINO	à	secretaria	qı	ue	oficie	а	casa	de	e acolhida		
		solicitand	lo rel	latório	o, em até			dia	s, bem como		
que continue os acompanhamentos educacionais e de saúde em favor do/a adolescente.											
Cumpridas as	s deter	minações re	etro,	agua	ardem-se	os	autos	nova	reavaliação,		
devendo ser arquivad	devendo ser arquivados na secretaria deste juízo.										
(Comarca), datado e assinado digitalmente.											
		Juiz	/a de	e Dire	eito						

4. AÇÃO DE GUARDA PARA FINS ADOÇÃO

4.1 Despacho inicial - Estudo para análise de guarda provisória

Em análise aos autos, passo as seguintes deliberações: 1) Inicialmente, EXPECAM-SE mandado de citação pessoal dos réus atuais guardiões da criança e, concomitantemente, em observância aos princípios da celeridade processual e eficiência da prestação jurisdicional, cite-os também por edital, no prazo e forma previstos no Estatuto da Crianca e do Adolescente: Deixo de determinar a citação dos genitores do/a 2) guardando/a, face à informação, na inicial, de sua anuência com o pleito; Caso os demandados, citados pessoalmente, ofereça defesa, ou, se inexitosas suas citações pessoais e sendo revéis por edital, após o oferecimento de defesa pelo/a seu/sua Curador/a, DESIGNO O DIA __/___, ÀS ___ HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, a se realizar remotamente, para quem conseguir acessar a plataforma Webex Cisco e, PRESENCIALMENTE, PARA QUEM NÃO CONSEGUIR ACESSAR TAL PLATAFORMA, INTIMANDO-SE PARTES, PATRONOS, TESTEMUNHAS ARROLADAS A INICIAL E EVENTUALMENTE NA DEFESA DOS RÉUS. ENCAMINHEM-SE, JUNTO ÀS INTIMAÇÕES PARA AUDIÊNCIA, O LINK PARA ACESSO À PLATAFORMA WEBEX; TORNE ESSE FEITO DEPENDENTE DA GUARDA, 4) FORMALIZADA NOS AUTOS DO PROCESSO N. __ Cumpridas as determinações supra, em até _____ dias, 5) remetam-se os autos à equipe interprofissional deste Juízo, para estudo interdisciplinar, concomitância com o estudo interdisciplinar nos autos do Processo n. ____, a fim de verificar as condições do autor desta ação e dos/as autores/as da outra ação de guarda, as vantagens da guarda para o/a infante e o contexto familiar atual das partes, devendo o Relatório ser entregue em até _____ dias antes da audiência. ESTA DECISÃO TEM FORÇA DE MANDADO. (Comarca), datado e assinado digitalmente.

Juiz/a de Direito

41

4.2 Início do estágio de convivência

	Em face do	teor do Rel	atório Int	erdisciplinar às	fls/_		, favoráve	l ao
início	do	estágio	de	convivência	da	cria	ança/adolesc	ente
				cor	m	os/as	adota	ntes
				a esses/as	adotante	es A GU	ARDA JUDIC	IAL
para F	INS DE AI	DOÇAO da	mencio	nada criança/	adolesce	ente, de	terminando,	em
consec	μ encia, ο	desligamer	ito instit	tucional da cr	iança/add	olescent	e da institui	ção
	EXPEÇA-SI	E, em	hora	s, o competent	e termo d	de guard	a provisória p	oara
fins de	adoção, end	caminhando-	-o ao e-n	nail dos/as adot	antes.			
	EXPEÇA-SI	E, tambér	m, a	competente	GUIA	DE [DESLIGAMEN	VTO
_	UCIONAL.							
	Ainda, fixo	o prazo inic	ial de	dias par	a o estág	jio de co	nvivência, o	qual
poderá	ser prorrog	gado por e	ste Juíz	o, a partir dos	Relatóri	os emiti	dos pela eq	uipe
interdis	ciplinar des	te juízo, co	m entreg	a de Relatório	Circunsta	anciado	em c	dias,
devend	o a equipe s	e manifesta	r sobre a	audiência de oi	tiva dos a	dotantes	e da adolesc	ente
adotano	do/a.							
	Dê-se ciênd	cia, pelos m	neios ele	trônicos, dest	a decisão	o, aos/às	s pretendente	es e
à equip	oe da Casa	de Acolhic	la, para	que possam c	ombinar	um dia	para pegare	m a
criança	a/adolescer	nte na cas	a de a	colhida, para	fins de	início	do estágio	de
conviv	ência.							
(Cientifique	, ainda, a e	quipe da	instituição			_ a necessid	ade
da entr	ega aos/às	adotantes	dos doc	umentos pess	oais do/a	adotan	do/a.	
	Intime-se ta	mbém desta	decisão	o Ministério Pú	ıblico, par	a ciência	a e requerime	ntos
que rep	utar necess	ários.						
(CUMPRA-S	E EM	HO	RAS.				
		(Comar	ca), data	do e assinado d	ligitalmen	te.		
				iz/a de Direito				

4.3 Conflito negativo de competência - Incompetência do juízo da infância e juventude em ação de guarda em virtude da inexistência de efetiva e atual situação de risco ou ameaça

DECISÃO

	Vistos etc.					
	Trata-se de ação de guarda ajuizada por _					em
face	de	е	em	benefício	do	adolescente
	O feito foi inicialmente distribuído a \	/ara	de Fa	mília desta	Com	arca que, por
sua ve	ez, declinou da competência para este juíz	zo ac	func	lamento de	que	a criança se
encon	tra em situação de risco (ID	_).				
	Vieram-me os autos conclusos.					
	É o breve relato. Decido.					
	De início, saliento que a incompetência é	mat	éria c	le ordem pi	ública	e, como tal,
pode s	ser arguida de ofício e a qualquer tempo, no	s teri	mos c	lo art. 64, §	1º do	CPC.
	Pois bem. A fixação da competência da	Vara	a da	Infância e	da .lı	iventude não

Pois bem. A fixação da competência da Vara da Infância e da Juventude não decorre tão somente da presença de criança ou adolescente na relação jurídica discutida nos autos, porquanto as matérias arroladas nos incisos do parágrafo único do art. 148 do ECA, em geral, são de competência das varas de família.

Somente será competente a Vara da Infância e Juventude quando restar caracterizada a hipótese do art. 98 do ECA, ou seja, a efetiva situação de risco ou ameaça concreta ao direito do menor.

A competência da Vara da Infância e Juventude é excepcional, portanto, reservada à apreciação de guarda na hipótese em que o menor envolvido esteja submetido <u>a efetiva</u> <u>e atual situação de risco ou ameaça</u>.

A situação de risco se verifica quando o menor de 18 anos estiver em desamparo ou abandono, entregue a própria sorte, desassistido, conforme ensina a doutrina e a jurisprudência, o que não ocorre *in casu*, não tendo sido narrada nenhuma dessas circunstâncias na inicial.

Com efeito, o que se pretende na presente demanda é a regularização de uma guarda fática que já existe há mais de ________, estando o infante devidamente matriculado na rede de ensino e recebendo toda a assistências necessária, inclusive com relação à questão de saúde.

Em situação análoga, <u>o TJPE já decidiu não existir situação de risco quando a guarda fática é exercida há mais de 10 anos pelos requerentes, tal como no caso dos autos.</u>

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELO JARDIM Suscitado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELO JARDIM Órgão Julgador: Primeira Turma Relator: Des. José Viana Ulisses Filho EMENTA: CIVIL. PROCESSO CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE O JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELO JARDIM E O JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELO JARDIM. AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA. AUSÊNCIA DE SITUAÇÃO DE RISCO. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. DECISÃO UNÂNIME. 1. De acordo com a Súmula 73, do TJPE, por interpretação conjunta dos arts. 98 e 148, parágrafo único, do ECA, c/c o art. 83 do COJE, os processos de guarda, tutela, destituição e perda do poder familiar não são de competência das Varas da Infância, exceto se a criança ou o adolescente estiver sob condição de risco. 2. No caso dos autos, o menor está sob a guarda fática dos autores há mais de 10 anos e não está submetido a situação de risco que justifique a competência diversa originariamente intentada juízo em que 3. Conflito de competência julgado procedente para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Belo Jardim. (TJPE, 1ª Câmara Regional de Caruaru, CC nº 0000009-94.2020.8.17.9480, Rel. Des. José Viana Ulisses Filho, julgado em 03.11.2020 - grifo nosso).

No mesmo sentido é a jurisprudência pátria quando a hipótese é de regularização de guarda fática pela avó. De ver-se:

Encontrando-se a criança sob a posse da avó materna desde o seu nascimento, fácil constatar que a contenda é atinente ao Direito de Família, sendo competentes, assim, as varas cíveis ou de família, para a solução do litígio" (Conflito negativo de competência 00011500420148150011, 2ª Câm. Especializada Cível, rel. Abraham Lincoln da C. Ramos, 19.02.2015)

Registre-se que o fato dos genitores biológicos não possuírem condições de exerceram a guarda do infante, pelo envolvimento com drogas, não coloca o adolescente em situação de risco, pois não exercem a guarda fática do filho, constituindo, em verdade, causa de pedir e fundamento para que a autora tenha a guarda unilateral do neto.

Da mesma forma, ser um adolescente com deficiência não o coloca em situação de risco, pois todo o tratamento médico está sendo fornecido pela Autora que inclusive tenta conseguir o benefício previdenciário, conforme já salientado acima.

Inclusive, <u>depreende-se que a motivação para a propositura da presente ação foi justamente conseguir o Benefício de Prestação Continuada, o que pressupõe a regularização da guarda fática.</u>

O TJPE também já se manifestou no sentido de que o fato da criança ou adolescente ter problema de saúde ou ter necessidade de submeter a tratamento

médico ou cirúrgico não atrai a competência da Vara da Infância, conforme julgamento do Conflito de Competência n. 0000003-87.2020.8.17.9480, de relatoria do Des. Silvio Neves Baptista Filho, julgado em 18.08.2020 e que recebeu a seguinte ementa:

DE COMPETÊNCIA Nº 0000003-87.2020.8.17.9480 CONFLITO SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELO JARDIM SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELO JARDIM RELATOR: Des. Sílvio Neves Baptista Filho EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE GUARDA. SITUAÇÃO DE **RISCO** NÃO EVIDENCIADA. IMPOSSIBILIDADE DE ATRAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. SÚMULA 73 DO TJPE. PREVALÊNCIA DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. 1. Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Belo Jardim no âmbito da ação de guarda nº 0000428-17.2018.8.17.2260. 2. A questão a ser enfrentada é se contexto fático narrado é suficiente para a compreensão de que a criança se encontra em situação de risco, nos termos do art. 98 do ECA, de modo a atrair a competência da 2ª Vara Cível de Belo Jardim (competente para as ações de infância e da juventude), ou se deve prevalecer a competência do juízo da 1ª Vara Cível (competente para as ações de família). 3. A Súmula 73 do TJPE enuncia que "Por interpretação conjunta dos arts. 98 e 148, parágrafo único, do ECA, c/c o art. 83 do COJE, os processos de guarda, tutela, destituição e perda do poder familiar não são de competência das Varas da Infância, exceto se a criança ou o adolescente estiver sob condição de risco". 4. Nos termos do art. 98 do ECA, a situação de risco será observada quando a criança ou o adolescente tiverem ameaçados ou violados os seus direitos por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável ou em razão de sua própria conduta. 5. No caso dos autos, a narrativa constante da ação originária não é suficiente para delinear a submissão da criança a uma evidente situação de risco, apta a atrair a competência do juízo especializado. 6. Conflito que se conhece e se dá provimento.

Registro, ainda, que <u>os pais biológicos, de acordo com a inicial teriam anuído</u>
com a guarda pela, o que ratifica a competência da Vara de Família, conforme ensina Katia Maciel²:

Se a criança ou adolescente encontra-se sob a guarda fática de pessoas com as quais mantenha vínculo de parentesco e o pais desejam também exercer a guarda ou a ela anuíram, a competência para apreciar o pedido será da Justiça de Família, isso porque o infante não estará desassistido.

Por fim, trago à baila a súmula 73 do Tribunal de Justiça de Pernambuco, segundo a qual:

Por interpretação conjunta dos art. 98 e 148, parágrafo único, do ECA, c/c o art. 83 do COJE, os processos de guarda, tutela, destituição e perda do poder familiar **não** são da competência das Varas da Infância, exceto se a criança estiver sob condição de risco.

_

² MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade Maciel. **Curso de direito da criança e do adolescente**: aspectos teóricos e práticos. 7.ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 777-778.

Ante o exposto, com fulcro no art. 148, parágrafo único, c/c. art. 98, ambos do ECA e art. 64, §3º, do CPC, <u>DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUÍZO E SUSCITO O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA para julgar a presente demanda.</u>

Protocole-se o respectivo conflito de competência no Sistema

PJe 2º grau ou oficie-se à Exma. Presidência deste Eg. TJPE, nos termos do artigo 953, parágrafo único, CPC, instruindo-se, em qualquer das hipóteses, o expediente com cópia desta decisão e do inteiro teor dos autos.

Proferida decisão pela Instância Superior no que diz com o juízo competente para apreciação da ação, cumpra-se conforme determinado.

Intime-se a parte autora. Ciência ao MP. Intimações, comunicações e providências necessárias.

(Comarca), datado e assinado digitalmente.
Juiz/a de Direito

5 HABILITAÇÃO DE PRETENDENTES A ADOÇÃO

5.1 Despacho inicial

DESPACHO

Compulsando os presentes autos, verifico que os/as autores/as juntaram todos os
documentos previstos no art. 197-A do ECA, bem como já realizaram o Curso de
Pretendentes à Adoção e participaram dos encontros junto ao Grupo de Apoio à Adoção.
Assim, remeta-se este feito à equipe interprofissional deste Juízo, a fim de que
proceda com a realização de estudo psicossocial, em observância ao art. 197-C do ECA
no prazo de dias.
Após a juntada do relatório psicossocial, dê-se vista dos autos ao Ministério
Público , para manifestação no prazo de dias e, só então, voltem-me conclusos.
Intimações, comunicações e providências necessárias.
(Comarca), datado e assinado digitalmente.
Juiz/a de Direito

5.2 Atualização do cadastro de pretendentes

DESPACHO

Considerando a juntada pela parte pretendente de documentação atualizada, vista dos autos à equipe interprofissional deste Juízo para reavaliação e atualização o cadastro dos/as pretendentes.

Em tendo se realizado a atualização, sem diligências a este Juízo por parte da equipe interprofissional, retornem os autos ao arquivo.

(Comarca), datado e assinado digitalmente.
Juiz/a de Direito

5.3 Reavaliação de habilitação de pretendentes - Participação em reuniões de Grupos de Apoio à Adoção

Em face do teor do petitório apresentado pelos/as pretendentes à adoção,
, já habilitados por este Juízo para
adoção no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), autorizo a sua permanência
ativa no SNA condicionada a apresentação, nos próximos dias, da participação
de, pelo menos, reuniões em qualquer dos Grupos de Apoio à Adoção (GAAs)
existentes no nosso estado e, até, a apresentação de mais
encontros nos referidos grupos, totalizando a comprovação, neste ano de, da
participação em reuniões ofertadas por tais grupos, de forma a compensar a
ausência na participação das reuniões no exercício de e atender a participação das
reuniões no presente ano.
Intimem-se também os requerentes que, para fins de manutenção de seu cadastro
ativo no SNA deverão, nos anos seguintes, até serem contemplados com a adoção
desejada, continuar a apresentarem, anualmente, declaração de participação anual em 04
(quatro) reuniões nos GAAs.
Intimem-se os requerentes, pelos meios eletrônicos.
Dê-se ciência ao Ministério Público e à equipe interdisciplinar, para fins de
manutenção dos pretendentes no SNA, na forma determinada nesta decisão.
(Comarca), datado e assinado digitalmente.
Juiz/a de Direito

5.4 Inativação do cadastro no SNA

DESPACHO

Considerando o teor do Informe da equipe interprofissional deste Juízo, às fls. ____, a regular intimação dos/as pretendentes para entregarem a documentação necessária à sua reavaliação, a não manifestação dos/as mesmos/as acerca do interesse em se manterem habilitados/as, já tendo decorrido o prazo previsto no artigo 2º, § 3º, do Anexo I, da Resolução 289/19, determino a inativação dos/as pretendentes no SNA.

À equipe interprofissional, para inativação dos/as pretendentes.

Devolvido os autos da equipe interprofissional, dê-se ciência da decisão pelos meios eletrônicos aos/às requerentes e ao Ministério Público.

_				-l- D:			_
(CC	marc	a), da	tado (e assıı	nado di	gitaime	nte
	_	(Comarc				(Comarca), datado e assinado di	(Comarca), datado e assinado digitalme Juiz/a de Direito

5.5 Pretendente que passa a residir no exterior após a habilitação – inabilitação no SNA - Classificação para adoção internacional

DESPACHO

Em face da confirmação dos/as requerentes de residirem atualmente no exterior e
da continuidade do interesse na adoção de criança brasileira, consoante informação
constante no e-mail às fls/ID n, cumpram-se as seguintes determinações:
1) Cientifique-se os/as pretendentes, por e-mail, de que, enquanto
permanecerem com residência habitual no exterior, não será considerada a sua habilitação
para adoção nacional, que se efetivou no Juízo da Infância e Juventude de
;
A adoção de crianças/adolescentes residentes no Brasil por pretendentes
residentes no exterior, ainda que de nacionalidade brasileira, classifica-se na modalidade
adoção internacional. Deverão, portanto, os/as requerentes, para fins de habilitação para
adoção internacional no Brasil, providenciar a documentação exigida pelo Juizado
competente para matéria de adoção internacional, no país de sua residência
(), e, ao final desse processo, obter a autorização para adotar no Brasil.
Em seu dossiê, deverão anexar a parte da legislação que trata
sobre adoção, que deverá ser encaminhada à Comissão Estadual Judiciária de Adoção de
Pernambuco (Ceja/PE), via autoridade central em matéria de adoção internacional ou
através de organismo internacional credenciado para trabalhar com adoção
internacional no Brasil, a fim de que possam ingressar com o seu Pedido de Habilitação
para Adoção Internacional.
Registre-se, na intimação, que, no site do Tribunal de Justiça de Pernambuco
(TJPE), na parte referente à infância e juventude, na página da Ceja/PE, há informações
sobre o processo de habilitação para adoção internacional, bem como documentação
exigida, publicações e legislações sobre esse assunto.
Esclareça-se, por fim, que crianças saudáveis com idade abaixo dos 11 (onze)
anos, a exceção de grupos de irmãos, não são adotados em adoção internacional, face à
existência, no nosso país, de pretendentes para sua adoção nacional; e
Após cumprido o item 1 deste despacho, devolvam-se os autos, com baixa,
ao Juízo da Infância e Juventude de, onde se efetivou a habilitação
dos/as pretendentes para adoção, com sentença prolatada em//, consoante
cópia da sentença às fls/ld n, para fins de deliberação, como juízo
competente da habilitação para adoção nacional no Sistema Nacional de Adoção e

,

Acolhimento - SNA, sobre inativação dos pretendentes no SNA, face à sua mudança de residência para o exterior, que inviabiliza a atualização de seu cadastro no SNA, consoante disciplinado no artigo 2º, §§ 1º a 3º, do Anexo I, da Resolução n. 289/19, do Conselho Nacional de Justiça.

Cumpra-se.

(Comarca), datado e assinado digitalmente
Juiz/a de Direito

6 HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO NO SNA

6.1 Declínio de competência em virtude de mudança de instituição de acolhimento localizada em outro munícipio

Trata-se de Habilitação para Adoção referente a registro de em condições de ser
adotada da criança/adolescente, nascida em
/
A ação de decretação de perda do poder familiar dos genitores dessa
criança/adolescente tramitou no Juízo da Infância e Juventude de
, tendo sido proferida sentença de decretação da perda do poder
familiar de seus genitores, às fls/ID n, já transitada em julgado,
consoante certificado às fls/ID n
A criança/ adolescente já se encontra disponível para adoção, tendo o presente
feito de sua habilitação para adoção sido formalizado no Juízo da Vara
A criança/adolescente se encontrava acolhida na instituição
localizada na cidade de e, em virtude de
, foi transferida para a instituição acolhedora
, localizada neste município, por determinação do Juízo da Vara
, que, em decisão fundamentada às fls/ID n.
, declinou da competência para este Juízo, com remessa dos presentes
autos.
Passo, pois, à análise deste feito.
Inicialmente, cabe registrar que, inobstante a mencionada decisão de declínio de
competência ter sido proferida pelo Juízo da em/_/, foi
apenas distribuída a este Juízo em//
Outrossim, acolho a decisão de declínio de competência, em observância ao artigo
147, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando já terem os genitores
da criança/adolescente sido destituídos do poder familiar sobre esse/a filho/a, não havendo
familiares extensos para o exercício de sua guarda, sendo a sua residência atual a casa
de acolhida
Quanto ao petitório às fls/ID n, relativo ao pleito de retorno da
criança/adolescente à instituição, por não ter sido apreciado

quando ainda da tramitação deste processo no Juízo de origem perdeu seu objeto com o declínio da competência, não tendo este juízo jurisdição sobre a Comarca em que se localiza a instituição de acolhimento ______, sendo imprescindível, ademais, a realização de estudo interdisciplinar atualizado acerca do contexto familiar atual da criança/adolescente e da possibilidade de sua reintegração familiar, seja na guarda natural de qualquer dos pais, seja na inserção na família de extensão, para que se possa verificar a viabilidade de pedido de transferência do adolescente para _____ ou para outra casa de acolhida próxima aos familiares, para facilitação do restabelecimento dos vínculos afetivos com a família de origem. Determino, assim, à Secretaria o cumprimento, em até dias, das seguintes determinações: Em observância ao pedido às fls. __/ID n. _____, 1) encaminhem-se, pelos meios eletrônicos, à instituição de acolhimento (instituição em que se encontra a criança) cópia da quia de acolhimento às fls. /ID n. 2) Habilite-se nos autos, caso ainda não habilitada, o/a advogado/a da (instituição em que se encontra a criança); Intime-se, pelos meios eletrônicos, a instituição de 3) acolhimento _____, para, em até _____ dias, encaminhar Relatório Interdisciplinar acerca do contexto familiar atual da criança/adolescente e da possibilidade de sua reintegração familiar, seja na guarda natural de qualquer dos pais, seja na inserção na família de extensão, para que se possa verificar a viabilidade de pedido de transferência do adolescente para a instituição _____ ou para outra casa de acolhida próxima aos familiares, para facilitação do restabelecimento dos vínculos afetivos com a família de origem. Deverá ser informado, ainda, no referido Relatório, se a criança/adolescente deseja ser adotada e, em caso positivo, encaminhar a documentação necessária para sua inserção, caso ainda não inserido, no Projeto Família da Ceja, com o termo de autorização para busca ativa e fotos atualizadas da criança/adolescente para divulgação nas redes sociais; 4) Dê-se ciência ao Ministério Público; Cumpridas as determinações retro, encaminhem-se os 5) autos à equipe interprofissional deste juízo, para, em dias, informar a situação da criança/adolescente no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA. (Comarca), datado e assinado digitalmente.

Comarca), datado e assinado digitalmente

Juiz/a de Direito

7 PROGRAMA CIRANDA CONVIVER – BUSCA ATIVA DA CEJA/PE

7.1 Despacho inicial para estudo interdisciplinar

DESPACHO

Considerando a disponibilidade para adoção da criança/adolescente
no Sistema de Nacional de Adoção e
Acolhimento – SNA, tendo os/as adotantes manifestado o interesse em sua adoção após
conhecer o infante através do Programa Ciranda Conviver da Ceja/PE, destinado à busca
ativa de pretendentes à adoção de crianças e adolescentes disponíveis para adoção, mas
sem pretendentes para sua adoção no SNA, dispenso a prévia habilitação dos/as
adotantes no SNA, por terem os mesmos interesse numa adoção dirigida a essa criança e
a habilitação para adoção objetiva à adoção indireta sem identificação de específica
criança ou adolescente.
Outrossim, por não terem os/as adotantes sido previamente habilitados/as para
adoção no Juízo da Infância e Juventude de, faz-se necessária
a realização de estudo interdisciplinar para aferir as suas condições e motivações para a
adoção em tela.
Assim, expeça-se carta precatória ao Juízo da Habilitação, remetendo-a por malote
digital, para fim de realização de estudo interdisciplinar acerca das condições dos/as
digital, para fim de realização de estudo interdisciplinar acerca das condições dos/as pretendentes para a adoção de, verificando
pretendentes para a adoção de, verificando
pretendentes para a adoção de, verificando também a pertinência do início da aproximação dos/as requerentes com a
pretendentes para a adoção de, verificando também a pertinência do início da aproximação dos/as requerentes com a criança/adolescente, com entrega de Relatório Interdisciplinar em
pretendentes para a adoção de, verificando também a pertinência do início da aproximação dos/as requerentes com a criança/adolescente, com entrega de Relatório Interdisciplinar em dias.
pretendentes para a adoção de, verificando também a pertinência do início da aproximação dos/as requerentes com a criança/adolescente, com entrega de Relatório Interdisciplinar em dias. Dê-se ciência, pelos meios eletrônicos, deste despacho, aos/às pretendentes,
pretendentes para a adoção de, verificando também a pertinência do início da aproximação dos/as requerentes com a criança/adolescente, com entrega de Relatório Interdisciplinar em dias. Dê-se ciência, pelos meios eletrônicos, deste despacho, aos/às pretendentes, à equipe interprofissional e a instituição de acolhimento.
pretendentes para a adoção de, verificando também a pertinência do início da aproximação dos/as requerentes com a criança/adolescente, com entrega de Relatório Interdisciplinar em dias. Dê-se ciência, pelos meios eletrônicos, deste despacho, aos/às pretendentes, à equipe interprofissional e a instituição de acolhimento. Intime-se também desta decisão o Ministério Público, para ciência e requerimentos
pretendentes para a adoção de, verificando também a pertinência do início da aproximação dos/as requerentes com a criança/adolescente, com entrega de Relatório Interdisciplinar em dias. Dê-se ciência, pelos meios eletrônicos, deste despacho, aos/às pretendentes, à equipe interprofissional e a instituição de acolhimento. Intime-se também desta decisão o Ministério Público, para ciência e requerimentos que reputar necessários.
pretendentes para a adoção de
pretendentes para a adoção de

7.2 Despacho para inserção no Programa Ciranda Conviver e atualização da situação cadastral no SNA

Diante do Relatório da equipe interdisciplinar às fls/ld n, e em
observância ao artigo 4º da Recomendação 04/2022-CIJ/TJPE, informe a equipe
interdisciplinar, em dias, o resultado da busca ativa do SNA.
Caso não tenha havido pretendentes à adoção do adolescente, já autorizo sua
inserção no Programa Ciranda Conviver, caso o mesmo tenha interesse.
OFICIE-SE a Instituição para, em dias, informar
se há interesse do/a adolescente em ser inserido no Programa Ciranda Conviver e,
portanto, ter suas imagens (fotos e/ou vídeos) divulgadas nas redes sociais, para fins de
busca de família para sua adoção. Caso o/a adolescente concorde, deverá ser
encaminhado a este Juízo, também em dias, declaração dele/a concordando com
sua inserção no Programa Ciranda Conviver e divulgação de imagens.
Proceda a equipe interprofissional à atualização da situação cadastral do/a
adolescente no SNA, por permanecer em situação de acolhimento, sem perspectivas
de reinserção na família biológica e por não haver, neste momento, família adotiva
para ele/a.
(Comarca), datado e assinado digitalmente.
Juiz/a de Direito

7.3 Despacho - Concessão de guarda para fins de adoção de autores já habilitados no SNA

Considerando a disponibilidade para adoção do grupo de irmãos
, no Sistema de Nacional de Adoção e Acolhimento
 – SNA, tendo os/as adotantes manifestado o interesse em sua adoção após conhecer esse
grupo de irmãos através do Projeto Família da Ceja/PE, destinado à busca ativa de
pretendentes à adoção de crianças e adolescentes disponíveis para adoção, mas sem
pretendentes para sua adoção no SNA, já sendo os autores habilitados para adoção no
SNA.
Considerando o Informe da interprofissional deste Juízo, às fls/ID n.
, atestando as condições dos/as requerentes de aproximação com esse
grupo de irmãos, nos autos da ação em que foi decretada a perda do poder familiar dos
genitores desses irmãos (Processo n), demonstrando as
condições para a adoção em tela, autorizo o início do estágio de convivência para a
adoção do referido grupo de irmãos.
Assim, CONCEDO, com fulcro no artigo 46, do Estatuto da Criança e do
Adolescente, aa GUARDA PARA
FINS DE ADOÇÃO dos infantes
O estágio de convivência se iniciará com o início da guarda mencionada pelos
adotantes.
Fixo o estágio de convivência pelo prazo de dias, que poderá
ser prorrogado.
EXPEÇA(M)-SE o(s) competente(s) termo(s) de guarda para fins de adoção, a
ser assinado eletronicamente por este juízo e encaminhado aos e-mails dos
adotantes.
Proceda a equipe interprofissional o contato com a casa de acolhida e pretendentes
para verificarem dia e hora para eles pegarem os adotandos na instituição de acolhimento.
Ainda, com a entrega dos adotandos aos autores, deverá a equipe interprofissional
deste juízo proceder ao acompanhamento do estágio de convivência, com entrega de
Relatório Preliminar em dias.
EXPEÇAM-SE, também, as GUIAS DE DESLIGAMENTO INSTITUCIONAL do
grupo de irmãos, quando do seu desligamento institucional.
Dê-se ciência, pelos meios eletrônicos, desta decisão, aos adotantes, à equipe
interprofissional e da instituição de acolhimento.

Intime-se também desta decisão o Ministério Público, para ciência e requerimentos que reputar necessários.

(Comarca), datado e assinado digitalmente.
Juiz/a de Direito

7.4 Despacho – Adotantes residentes em outra comarca e já habilitados no SNA

	Considerando	а	disponibilidade	para	adoção	do	grupo	de
			, no Sistema	de Nacio	onal de Ado	oção e A	.colhime	nto –
SNA	A, tendo os adotan	tes ma	anifestado o intere	sse em s	sua adoção	após co	onhecer	esse
grup	o de irmãos atravé	és do l	Programa Ciranda	Convive	da Ceja/P	E, destir	nado à b	usca
ativa	a de pretendentes à	adoç	ão de crianças e a	dolescent	es disponív	eis para	adoção,	mas
sem	pretendentes para	sua a	doção no SNA, já	sendo os	autores ha	bilitados	para ad	oção
no S	SNA em perfil divers	o do a	dotando, determin	o o encan	ninhamento	, em	h	oras,
dos	autos à equipe inte	rprofis	sional deste Juízo					
	Como ressaltad	do na	referida decisão,	conside	rando a ha	abilitação	o prévia	dos
ado	tantes para adoção	pelo J	uízo da Infância e d	da Juvent	ude da Con	narca de		,
con	soante folha de seu	cadas	tro no Sistema Na	cional de	Adoção e A	colhimer	nto – SN	A, às
fls.	/ID n	, do	Processo n			_, já ten	do, port	anto,
havi	do um estudo inter	discipli	nar prévio atestan	do sua ha	ıbilitação pa	ara adoçã	ão, soma	ado à
real	zação de novo es	tudo i	nterdisciplinar pela	a equipe	técnica de	ste Juízo	o, consc	ante
Info	rme às fls/ID	n	, do F	rocesso	n			,
ace	ca das condições	dos	requerentes para	adoção	desse gru	upo de	irmãos,	com
amp	liação, portanto, do	perfil	almejado para ad	oção, e à	as declaraç	ões dos	adotante	s na
aud	ência realizada hoj	e, den	nonstrando sua ma	turidade	no propósit	o da ado	ção, alé	m da
orga	nização na sua rot	tina fai	miliar para recebin	nento des	se grupo d	e irmãos	e critici	dade
em t	orno dos desafios d	que vira	ão com a adoção d	e cria	anças com ι	um histór	ico de gr	aves
viola	ações junto à famíli	a bioló	ógica, autorizo o i	nício do	estágio de	conviv	ência pa	ara a
ado	ção em tela.							
	Assim, CONCE	DO, c	om fulcro no ar	tigo 46,	do Estatu	to da C	riança	e do
Add	lescente, ao cas	sal			a GUAR E	A PAR	A FINS	DE
ADO	OÇÃO de					·		
	O estágio de co	nvivêr	ncia se iniciará cor	n o iníci o	da guard	a menci	onada p	elos
ado	tantes.							
	Registro que	já foi	autorizado pelo	Gerênc	ia da Alta	a Comp	lexidade	e do
Mur	nicípio o custeio p	elo M	unicípio de	do	transporte	e aéreo	do grup	o de
irmâ	ãos, acompanhado	os de	dois representant	es da Ins	stituição _		,	para
sere	em entregues aos	adota	ntes, para início o	la guarda	a e do está	gio de c	onvivên	cia.
	Fixo o estágio	de co	nvivência pelo pr	azo de _		dias, que	e podera	á ser
pro	rogado.							

Quando da confirmação da data da viagem do grupo de irmãos para, expeçam-se: 1) o competente termo de guarda para fins de adoção;
2) Expeça-se ao Juízo da Infância e Juventude da Comarca em que residem os
adotantes Carta Precatória para acompanhamento do estágio de convivência.
JUNTEM-SE aos autos cópias deste despacho, dos Relatórios Interdisciplinares e
das sentenças constantes nos autos dos Processos ns e
, da ata da audiência mencionada. Solicite-se, na precatória, o
encaminhamento de Relatório Interdisciplinar do acompanhamento do estágio de
convivência em dias.
A equipe interprofissional deste Juízo também deverá acompanhar
remotamente, pelos meios eletrônicos, esse estágio de convivência, com entrega de
Relatório Preliminar em dias.
Cumpridas as determinações supra, encaminhe-se, em horas, os autos
à equipe interprofissional, para fim de acompanhamento do estágio de convivência,
na forma deliberada nesta decisão.
EXPEÇA-SE, também, a competente GUIA DE DESLIGAMENTO INSTITUCIONAL
desses irmãos, quando do seu desligamento institucional.
Dê-se ciência, pelos meios eletrônicos, desta decisão, aos adotantes, à equipe
interprofissional deste Juízo e da instituição de acolhimento.
Ainda, juntem-se aos autos cópias das sentenças da destituição do poder familiar
dos genitores desses irmãos, das certidões de trânsito em julgado das sentenças e das
cópias dos assentos de nascimento dos adotandos.
Intime-se também desta decisão o Ministério Público, para ciência e requerimentos
que reputar necessários.
CUMPRA-SE EM HORAS.
(Comarca), datado e assinado digitalmente.
Juiz/a de Direito

7.5 Desistência de adoção e interrupção do estágio de convivência

Diante do teor do informe da equipe interprofissional deste Juízo, cientificando a
desistência dos/as adotantes na adoção do
grupo de irmãos, nascido em//, verifica-se a
necessidade de interrupção do estágio de convivência, por não mais estar os/as adotantes
motivados/as para a adoção em tela, sendo necessário uma maior reflexão deles/as e
preparação emocional sobre os desafios e responsabilidades inerentes à filiação adotiva,
notadamente de grupo de irmãos.
Assim, em observância aos princípios da proteção integral e do melhor interesse da
criança e do adolescente, determino a interrupção do estágio de convivência e,
consequentemente, o retorno do grupo de irmãos à medida protetiva de acolhimento
institucional na Casa de Acolhida
Intimem-se os/as adotantes desta decisão, bem como para, em
horas, proceder à entrega dos/as infantes na referida instituição de acolhimento.
Dê-se ciência ao/à gestor/a da Casa de Acolhida.
Considerando a idade das crianças e as demais famílias que manifestaram
interesse na adoção desses irmãos, a partir da busca ativa de pretendentes à adoção pelo
Projeto Família, dê-se ciência, em horas, à equipe interprofissional para,
juntamente com a equipe da instituição, analisar a viabilidade de
retorno à busca de pretendentes à adoção dessas crianças, com entrega de Relatório em
dias.
Cumpridas as determinações retro, vista ao Ministério Público, para se manifestar
sobre o feito emdias.
Cumpra-se em horas, face à urgência que o caso requer.
(Comarca), datado e assinado digitalmente.

7.6 Convocação de pretendente a adoção

DECISÃO

Diante do informe da equipe interprofissional deste Juízo, às fls/ID n
AUTORIZO a convocação dos/as pretendentes para adoção da criança
, nascida em/, CPF n
filho/a de, cuja decretação da
extinção do poder familiar se deu através de sentença prolatada em// e
transitada em julgado em//, estando a referida criança já apta para adoção.
Autorizo, ainda, caso haja interesse dos/as pretendentes pela adoção da criança, a
visitação do/a infante no hospital em que se encontra internado/a, concedendo, ainda, em
caráter excepcional, a guarda provisória por dias, com autorização para que
já fiquem com a criança logo quando da sua alta hospitalar, evitando-se, assim, c
acolhimento institucional da criança e se garantindo a efetivação de seu direito à
convivência familiar através de família adotiva.
Os/as pretendentes, caso, de fato, tenham interesse na adoção e na guarda da
criança na forma estabelecida nesta decisão, deverão formalizar o pleito de adoção, com
o preenchimento do modelo de petição a ser fornecido pela equipe interprofissional deste
Juízo.
Proceda a equipe interprofissional à ciência desta decisão aos/às pretendentes à
adoção.
Dê-se ciência ao Ministério Público.
Tornem, após a ciência da representante ministerial, sigilosos todos os documentos
juntos pela equipe interprofissional que façam referência a essa e a outras famílias adotivas
da criança, a fim de resguardar o sigilo da família adotiva em relação aos parentes
biológicos da criança.
ESTA DECISÃO TEM FORÇA DE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE VISITAÇÃO À
CRIANÇA PELOS/AS ADOTANTES E TAMBÉM ENTREGA DA CRIANÇA A ELES
QUANDO DA SUA ALTA HOSPITALAR.
Remeta-se a decisão à gestão do hospital em que se encontra internado/a o/a
infante.
Cumpra-se com prioridade, em horas.

(Comarca)	, datado e assinado digitalmente.
	Juiz/a de Direito

7.7 Despacho inicial em ação de adoção avoenga

Trata-se o feito de uma adoção avoenga, admitida pela jurisprudência pátria, diante
da vedação legal prevista no artigo 42, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente,
apenas em situações excepcionais, remetam-se os autos à equipe técnica deste Juízo
para, primeiramente, registrar essa ação no SNA e, após, realizar estudo interdisciplinar
acerca do contexto familiar da criança adotanda, informando-se a referência parental da
infante, bem como o papel da autora e de seus genitores em sua vida, devendo o Relatório
ser entregue em dias.
Ciência ao Ministério Público.
(Comarca), datado e assinado digitalmente.
Juiz/a de Direito

7.8 Concessão de liminar de guarda para fins de adoção - requerentes com guarda fática

Trata-se de ação de guarda para fins de adoção proposta pelo casal
, devidamente qualificados na inicial,
através da Defensoria Pública (ou de advogado/a particular legalmente habilitado), em
relação a infante, nascido/a em
/, em face de seus genitores
À inicial foram juntados comprovante de residência dos requerentes, cópias de sua
certidão de casamento, da certidão de nascimento do guardando, termos de anuência com
o pedido por parte da genitora, cópias das certidões negativas cíveis e criminais dos
autores, cópias do cartão do plano de saúde do/a infante, fotos dos autores com a criança,
cópias do cartão de vacina do guardando, da declaração do berçário que a criança
frequenta e declarações de boa conduta dos demandantes.
Considerando os termos de anuência de pleito pelos genitores, além informações
constantes na inicial, verifica-se, em sede de cognição sumária, encontrar-se o/a
sob a guarda fática dos requerentes desde os
primeiros dias de nascido/a, quando de sua entrega voluntária por parte da genitora, não
tendo a criança pai registrado em seu assento de nascimento.
Em vista disso, defiro o pleito liminar de guarda provisória da criança
aos autores
Expeça-se o competente termo de guarda provisória, intimando-se os guardiões e
seu/sua advogado/a pelos meios eletrônicos, podendo, em face da situação de pandemia
do COVID-19 que implicou na suspensão do expediente presencial forense, ser o termo de
guarda assinado eletronicamente por este Juízo remetido ao e-mail dos guardiões ou de
seu/sua advogado/a.
Cumpra, ainda, a Secretaria as seguintes determinações:
1) Expeça-se Carta Precatória ao Juízo da Infância e Juventude da comarca
da residência da genitora do guardando (), para fins de
designação de audiência para oitiva da genitora da criança, a fim de que a mesma ratifique
sua declaração e anuência com o pleito de guarda para fins de adoção, procedendo, ainda,
a citação da mesma, caso não ratifique a concordância com a guarda. JUNTE-SE à
precatória cópias desta decisão, da petição inicial, da certidão de nascimento do guardando
e do termo de anuência da genitora com a guarda. Solicite-se os préstimos para
cumprimento da precatória, com devolução a este juízo, em dias;

2) Designe-se audiência para oitiva dos requerentes e de, pelo menos, uma testemunha, a ser trazida por eles à audiência, face à não indicação do rol de testemunhas na inicial (Lei 8.069/90, art. 156, IV);

3) Cumpridas as determinações retro, vão os autos à equipe interprofissional, para fins de realização de estudo interdisciplinar acerca das condições dos autores para o exercício da guarda para fins de adoção e sua vantagem para o/a infante, com entrega do Relatório Interdisciplinar até ______ dias antes da audiência.

7.9 Concessão de guarda provisória para fins de adoção (tutela de urgência) - requerentes com guarda fática

	Trata-	se de ação	de guarda p	ara fins de	adoção,	com plei	to de tutela	de urgêr	ncia,
para	a co	oncessão	da	guarda	pro	visória,	ajuizad	da	por
				, devi	damente	qualifica	dos na inic	ial, em f	avor
da	criança			,				filho/a	de
	Regist	traram, na e	xordial, não					iança, a	qual
se	encontra	sob sua g	uarda fática	a desde _			_, sendo-lh	es entre	gue
esp	ontaneam	iente pela g	enitora, em ı	razão de				·	
	Ressa	ıltaram, ain	da, possuir	o/a guard	ando/a	diversos	problemas	de sa	úde,
nece	essitando	de re	gular aco	mpanhame	nto m	édico	multidiscipli	nar, c	ujos
enca	aminhame	entos vêm s	endo realiza	dos pelos a	utores, te	emendo,	ainda, o cor	nportam	ento
viole	ento do ge	enitor da infa	ante. (REQU	JISITOS DA	∖ URGÊN	ICIA)			
	Diante	dos fatos n	arrados na	exordial:					
	1)	Em sede	de cogniçã	o sumária	, concec	do aos d	demandante	s a gua	arda
prov	∕isória, pa	ra fins de a	doção, da cr	iança			, por ente	ender, di	ante
das	provas já	colacionad	as nos autos	s, encontrai	r-se a cri	ança sob	a responsa	abilidade	dos
auto	res, tend	o sido junto i	termo de anı	uência dos	genitores	da infan	te com o pre	esente pl	eito.
EXF	PEÇA-SE,	POIS, O C	OMPETENT	E TERMO	DE GUA	ARDA PA	RA FINS D	E ADOÇ	ÄΟ,
ENT	REGANE)O-O, PELC	OS MEIOS E	LETRÔNIC	OS, AOS	S AUTOF	RES.		
	2)	Citem-se c	s réus pess	oalmente e	os INTIN	/IE para /	∖udiência de	e Instruç	ão e
Julg	amento.	Registre-se,	, nos manda	ados de cita	ação dos	genitore	s da infanto	e, que, c	caso
eles	ratifiquer	n a concord	ância do ple	ito, informe	quando d	de sua cit	ação. Intime	e-se tam	bém
os r	éus da da	ıta da audiê	ncia, com er	ıvio do link	para ace	sso à pla	taforma We	bex;	
	3)	Sem prejui	ízo do prazo	de defesa,	DESIGN	NO AUDII	ÊNCIA DE I	NSTRUÇ	ÇÃO
ΕJl	JLGAMEN	NTO PARA	/,	ÀS HOF	RAS, PAF	RA AUDI	ÊNCIA DE I	NSTRUÇ	ÇÃO
Ε,	JULGAME	ENTO, A	SE REALIZ	ZAR POR	VIDEO	CONFER	RÊNCIA. IN	NTIMAÇ(ÕES
NEC	CESSÁRIA	AS (PARTE	S, PATRON	OS, TESTE	EMUNHA	S E MP)	, COM ENV	'IO DO L	INK
PAF	RA ACES	SO À AUDIÉ	ÈNCIA.						
	4)	Cumpridas	s as determir	nações supi	ra, vão os	s autos à	equipe inte	rprofissic	onal,
em		horas	, para rea	lização de	estudo	interdis	sciplinar, ve	erificand	o a
pos	sibilidade	de realizaç	ão de estu	do interdisc	ciplinar re	emoto, n	os termos	da instru	ıção
norr	nativa c	onjunta n.	16/2020,	do TJPE,	com e	entrega	de Relató	rio em	até
		horas a	antes da auc	liência.					

Ciência ao Ministério Público.

7.10 Despacho inicial em ação de adoção com adotantes residentes na comarca e não habilitados no SNA (Projeto Família)

DESPACHO

Considerando a di	sponibilidade	para	adoção	da c	riança
	•	-	de Naciona		•
Acolhimento – SNA, tendo os adota					-
a criança pretendentes para sua				-	
adotantes no SNA, por terem os m	esmos interesse	e numa ad	oção dirigida	a essa cri:	ança e
a habilitação para adoção objetiv	/a à adoção in	direta ser	n identificaç	ão de esp	ecífica
criança ou adolescente.					
Outrossim, por não terem o	os adotantes sid	do previan	nente habitad	dos para a	doção,
foi determinado, nos autos do Prod	cesso n		, r	elativo à a	ção de
decretação de perda do poder f	amiliar dos ger	nitores do	infante, cor	m sentenç	a pela
procedência já transitada em julga	ado, estudo inte	erdisciplina	r acerca de	sua motiva	ação e
condições para adoção em tela, te	endo sido emitic	do Relatór	io Interdiscip	linar, de la	vra da
equipe técnica deste Juízo, às f	ls/ID n.		do re	eferido pro	cesso,
favorável ao início do estág	jio de conviv	rência, C	ONCEDO	aos ado	tantes
		<u> </u>	GUARDA	JUDICIAL	. para
FINS DE ADOÇÃO da criança	l		, det	terminand	o, em
consequência, o desligamento	institucional	dessa	criança da	Instituiçâ	ão de
Acolhimento	, com entr	ega da cr	iança aos ao	dotantes.	
Junte-se a estes autos	a cópia do	Relatório	Interdiscip	linar da e	equipe
interprofissional, emitido às	fls/ID	n	do	Process	so n.
	·				
EXPEÇA-SE, em	horas, o comp	etente teri	no de guard	a provisória	a para
fins de adoção, encaminhando-	o ao e-mail d	os adotai	ntes, com c	iência à e	equipe
interprofissional.					
EXPEÇA-SE, também,	a compete	nte GU	A DE [DESLIGAM	ENTO
INSTITUCIONAL.					
Ainda, fixo o prazo inicial o		•	_		
qual poderá ser prorrogado po	r este Juízo, a	partir de	os Relatório	s emitidos	s pela
equipe interprofissional, que ac	ompanhará o	estágio d	e convivênc	ia, com ei	ntrega
de Relatório Circunstanciado em	າ	_ dias.			

Dê-se ciência, pelos meios eletrônicos, desta decisão, aos pretendentes e à equipe da Casa de Acolhida, para que possam organizar o horário em que a criança será entregue aos adotantes, para fins de início do estágio de convivência.

Deverá, ainda, a equipe da Casa de Acolhida entregar aos adotantes os documentos e objetos pessoais da criança.

Intime-se também desta decisão o Ministério Público, para ciência e requerimentos que reputar necessários.

CUMPRA-SE EM 24 HORAS.

(C	omarca), datado e assinado digitalmente.
-	Juiz/a de Direito

7.11 Despacho inicial em ação de adoção com adotantes residentes em outra comarca e já habilitados no SNA (Programa Ciranda Conviver)

DESPACHO

Considerando a disponibilidade para adoção da criança/adolescente
nascida em de de, no Sistema de Nacional
de Adoção e Acolhimento - SNA, tendo os adotantes manifestado o interesse em sua
adoção após conhecer o infante através do Programa Ciranda Conviver da Ceja/PE,
destinado à busca ativa de pretendentes à adoção de crianças e adolescentes disponíveis
para adoção, mas sem pretendentes para sua adoção no SNA, já sendo os autores
habilitados para adoção no SNA em perfil diverso do adotando, determino o
encaminhamento, em horas, dos autos ao setor técnico deste Juízo – equipe
interprofissional, para:
 Certificar a vinculação do adolescente aos pretendentes, no SNA;
2) Realizar estudo interdisciplinar acerca das condições e motivações dos
requerentes para a presente adoção, considerando o perfil que se habilitaram para adoção,
no SNA, é diverso do perfil da criança/adolescente em tela, devendo o Relatório ser
entregue em dias;
3) Desde já, deixo autorizada a aproximação prévia, pelos meios digitais
remotos, dos/as adotandos/as com a criança/adolescente, caso o entendimento da equipe
técnica deste Juízo, em conjunto com o da casa de acolhida em que se encontra a
criança/adolescente, seja favorável à aproximação;
4) Dê-se ciência ao Ministério Público.
Cumpra-se com prioridade.
(Comarca), datado e assinado digitalmente.
Juiz/a de Direito

7.12 Despacho inicial em ação de adoção com adotantes residentes em outra comarca e não habilitados no SNA (Programa Ciranda Conviver)

DESPACHO

Considerando a disponibilidade para adoção da cr	ança
	•
SNA, tendo os adotantes manifestado o interesse em sua adoção após conhecer o in	fante
através do Programa Ciranda Conviver da Ceja/PE, destinado à busca ativ	a de
pretendentes à adoção de crianças e adolescentes disponíveis para adoção, mas	sem
pretendentes para sua adoção no SNA, dispenso, com fundamento na Resoluç-	ăo n.
01/2021- Ceja/PE, a prévia habilitação dos adotantes no SNA, por terem os me	smos
interesse numa adoção dirigida a essa criança e a habilitação para adoção objet	iva à
adoção indireta sem identificação de específica criança ou adolescente.	

Outrossim, por não terem os adotantes sido previamente habitados para adoção, faz-se necessária a realização de estudo interdisciplinar para aferir as suas condições e motivações para a adoção em tela.

Assim, determino que sejam cumpridas as seguintes determinações:

1) expeça-se, em ______ horas, carta precatória, a ser remetida pelo malote digital, ao juízo da infância e Juventude da comarca em que residem os adotantes, para realização de estudo interdisciplinar acerca das condições dos pretendentes para a adoção dessa criança, devendo ser avaliado também, em conjunto com as equipes técnicas deste juízo, do Juízo da Infância e Juventude da residência dos adotantes, e da casa de acolhida, verificando também a pertinência do início da aproximação do casal com a criança em tela, com entrega de Relatório Interdisciplinar em _____ dias.

Juntem-se à precatórias cópias deste despacho, da inicial, da sentença de decretação de perda do poder familiar dos genitores dos adotantes, da certidão de trânsito em julgado dessa sentença e de todos os Relatórios Interdisciplinares juntos à referida ação de destituição do poder familiar.

- 2) Junte-se aos presentes autos a cópia da mencionada sentença e da certidão de seu trânsito em julgado.
- 3) Dê-se ciência, pelos meios eletrônicos, desta decisão, aos pretendentes, à equipe interprofissional, da CEJA e da instituição de acolhimento.

Intime-se também desta decisão o Ministério Público, para ciência e requerimentos que reputar necessários.

(Comarca), datado e assinado digitalmente.
Juiz/a de Direito

Cumpra-se com prioridade.

7.13	Deci	isão d	le emend	la d	la petição inic	cial er	n ado	ção	unilateral (in	clu	são de
genito	r no	polo	passivo	е	combinação	com	ação	de	destituição	do	poder
familia	r)										

DECISÃO

Trata-se de ação de adoção unilateral ajuizada por em
benefício do infante
Em breve síntese, alega a parte autora que vive em união estável com o genitor
biológico da criança e que dispensa todos os cuidados ao infante como se filho fosse, ao
passo que a genitora biológica é pessoa ausente. Requer, ao final, a concessão da adoção.
Vieram-me os autos conclusos.
É o breve relato. Decido.
Da análise detida da peça inicial, verifico que a parte autora não incluiu a genitora
biológica no polo passivo. Por outro lado, não há pedido de destituição do poder familiar
da genitora biológica, pressuposto para a adoção unilateral.
Ante o exposto, determino que a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias,
emende a inicial adequando-a para Adoção Unilateral c/c Destituição do Poder
Familiar, bem como inclua a genitora biológica no polo passivo, com qualificação e
endereço para citação, sob as penas da lei.
Para tanto e, considerando o patrocínio pela Defensoria Pública, a fim de agilizar o
feito, com fulcro no art. 186, §2º, determino a intimação pessoal da parte autora, para
que compareça à Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de
subsidiar a emenda da inicial, devendo o mandado ser cumprido em regime de urgência.
Com a emenda da inicial ou expirado o prazo, venham-me os autos conclusos.
Intimações, comunicações e providências necessárias.
Ciência ao MP.
(Comarca), datado e assinado digitalmente.
Juiz/a de Direito

7.14 Decisão para emenda da petição inicial de guarda provisória para adoção

DECISÃO

Trata-se de ação de guarda ajuizada por			em	face de
e	em	benefício	da	criança

Em breve síntese, alega a parte autora que, juntamente com sua companheira, detêm a guarda fática da criança, desde os sete meses de vida, prestando-lhe toda a assistência material, moral e afetiva. Afirma, ainda, que os genitores biológicos não possuem interesse e condição para cuidar da criança, a qual trata o autor e sua companheira como "papai e mamãe". Requer, liminarmente, a concessão da guarda provisória e, ao final, a guarda definitiva unilateral.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

Da análise detida da peça inicial, ao que tudo indica, o autor e sua companheira, em verdade, desejam adotar a criança, que já se refere a eles como "papai e mamãe". Por outro lado, há no polo ativo da demanda somente o autor, ausente sua companheira, com quem a criança também mantém vínculo de afeto. Neste contexto, em atenção aos princípios do melhor interesse da criança e da proteção integral, se confirmada a intenção dos autores em adotar a criança, entendo que o presente feito deve ser convertido em ação de destituição do poder familiar c/c adoção. Demais disso, considerando tratar-se de adoção *intuitu personae*, a qual não é expressamente prevista no ECA, sendo admitida excepcionalmente pela jurisprudência em caso de prévio e sólido vínculo socioafetivo e desde que não haja má fé ou a incidência das hipóteses do art. 237 e 238 do ECA, é necessário a prévia destituição do poder familiar. Nesse sentido, de ver-se atual jurisprudência:

APELAÇÃO CÍVEL. ECA. DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR E ADOÇÃO INTUITU PERSONAE. CONCESSÃO EXCEPCIONAL. PREVALÊNCIA DO INTERESSE DA MENOR. VERIFICAÇÃO DE ABANDONO DESDE TENRA IDADE. GUARDA FÁTICA EXERCIDA PELA AUTORA. SITUAÇÃO DE FATO CONSOLIDADA. SENTENÇA CONFIRMADA. Situação de fato em que a menor foi entregue pelos genitores aos cuidados da adotante quando contava apenas 04 meses de idade, caracterizando abandono, porquanto nunca foi mantido qualquer vínculo entre os pais e a menina, que desenvolveu plenamente referência parental com a autora. Pretendente à adoção que apresenta plenas condições de manter os cuidados com a criança, assumindo o poder familiar sobre ela. Adoção *intuitu personae* autorizada excepcionalmente, em preservação do *status quo*, verificando-se situação de fato consolidada

há cerca de 06 anos. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível n. 70065445413, 7ª Câmara Cível do TJRS, Rel. Sandra Brisolara Medeiros. j. 16.03.2016, DJe 22.03.2016 – grifo nosso).

Ressalto que, indiciariamente, pela narrativa da inicial, há vínculo socioafetivo entre o autor e a criança, dado o tempo da guarda fática (quase _____ anos), a justificar o processamento da adoção fora do CNA/CNJ.

Ante o exposto, determino que a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, emenda a inicial adequando-a conforme acima declinado, sob as penas da lei. Para tanto e, considerando o patrocínio pela Defensoria Pública, a fim de agilizar o feito, com fulcro no art. 186, §2º, determino a intimação pessoal da parte autora, devidamente acompanhado da sua companheira, para que compareça à Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de subsidiar a emenda da inicial, devendo o mandado ser cumprido em regime de urgência. Com a emenda da inicial ou expirado o prazo, venham-me os autos conclusos.

Intimações, comunicações e providências necessárias. Ciência ao MP.

(Oomarca), u	atado e assinado digitalmente.
	Juiz/a de Direito

7.15 Concessão de guarda para gestor/a de instituição de acolhimento para fins de representação durante o tempo de acolhimento

DESPACHO

Em observânci	a ao art. 92, § 1º, do Estatuto da Criar	nça e do A	dolesce	ente, defir	0 0
pleito de concessão	de guarda da criança			, nasc	ida
em//, filho/a	de			, refere	nte
ao Processo n	, ao/ à	gestor/a	da Ins	stituição	de
Acolhimento		,	CF	PF	n.
	, para fins de representação d	lessa criar	ıça dura	ante o ten	про
em que estiver nesse	serviço de acolhimento institucional.				
Expeça-se o d	ompetente termo de guarda ao/à g	gestor/a de	casa	de acolhi	da,
constando os dados p	essoais da criança e do/a guardião/ã.				
Após ciência a	Ministério Público, arquivem-se nov	amente os	autos.		
Cumpra-se.					
	(Comarca), datado e assinado digita	lmente.			
	Juiz/a de Direito				

7.16 Concessão de guarda para fins de adoção

Em fa	ace do Informe à	às fls/ID	n	, da ec	quipe interpr	rofissional, e
em observân	cia ao artigo 4º,	, do Anexo I	, da Resolu	ıção n. 289/2019	, do Conse	lho Nacional
de Justiça, e	da Recomenda	ação Feder	al Conjunta	a n. 01/2020, pul	olicada no [Diário Oficial
da União, (CONCEDO a					,
devidamente	habilitado/a ne	ste juízo pa	ra adoção _l	pelo Sistema Na	cional de Ad	ANS - oãçob
de criança	no perfil de				, a	a GUARDA
	-			ADOÇAO	da	criança
	EÇA-SE, em _			 ERMO DE GU <i>l</i>	ARDA PAR	A FINS DE
ADOÇÃO, a	ser assinado	por este ju	uízo eletro	nicamente e re	metido ao	e-mail da/o
pretendente	, com ciência a	à equipe in	terprofissi	onal.		
Intime	e-se, formalmer	nte, tambén	n pelas via	s eletrônicas, os	s guardiões	da criança,
consoante já	informado a ele	es pela equi	pe interprof	fissional, de que	a guarda lh	es gera uma
expectativa o	do direito à ado	ção pelo SI	NA dessa d	criança, que só p	oderá ser (efetivado na
hipótese de	prolatação, ne	stes autos,	de senter	nça de decretaç	ão de perc	la do poder
familiar dos	genitores desse	e infante. C	ientifique-s	e, ainda, ao/à re	equerente, (que, por ser
expectativa o	de direito, a gua	arda pode v	ir a ser rev	ogada, caso, du	rante a inst	trução deste
feito, restabe	eleça-se às con	dições de ı	etorno da	criança à família	a de origem	ı, natural ou
extensa.						
EXPE	ÇA-SE, tambér	m, a compe	tente GUIA	DE DESLIGAMI	ENTO INST	TTUCIONAL
da menciona	ıda criança. Dê	-se ciência	desta de	cisão ao Minist	ério Públic	o, à equipe
interprofissi	ional, para mar	nter contate	o com os g	guardiões e org	anizar com	eles e com
a equipe téc	nica da institui	ção de aco	lhimento d	o dia e horário p	ara pegare	m a criança
na instituiçã	ío.					
Junte	-se, em	hora	s, esta ded	cisão e o termo	de guarda	na ação de
adoção dess	a criança, distri	buída neste	Juízo sob	o n		
E, poi	r fim, cumpram-	se as delibe	rações por	ventura ainda nã	o cumprida:	s constantes
na decisão	às fls/IE	o n			CUMP	RA-SE EM
	_ HORAS, por s	se tratar de	criança ac	olhida.		
	(Comarca), da	atado e ass	inado digita	almente.		
		Ju	iz/a de Dire	eito		

7.17 Decisão de concessão de guarda para fins de adoção em estado diverso (Projeto Família)

DECISÃO

Considerando a disponibilidade para adoção da crian	ıça
no Sistema de Nacional de Adoção e Acolhimento – SN	۱A,
tendo as/aos adotantes manifestado	0
interesse em sua adoção a partir da visualização de suas imagens pelo Projeto Família,	foi
determinada, dentre outras deliberações, no despacho inicial às fls/ID	n.
, a realização de estudo interdisciplinar e aproximação do adotando com	as
adotantes.	
Às fls/ID n, foi junto o Relatório Interdisciplinar da equipe técni	ica
deste Juízo, em que se evidenciam a motivação, condições e amadurecimento do cas	sal
requerente para a adoção em tela.	
A prova documental acostada aos autos, notadamente o Relatório Interdisciplir	nar
mencionado, comprova que o adotando e as pretendentes estão motivados para a adoç	ão
e início do estágio de convivência.	
Assim, CONCEDO às/aos adotantes A_GUARI	<u> </u>
JUDICIAL para FINS DE ADOÇÃO da criança	,
determinando, em consequência, o desligamento institucional do adotando	da
Instituição de Acolhimento, com sua entrega às/a	os
requerentes, quando de sua chegada a esta cidade.	
EXPEÇA-SE, quando da data informada pelas autoras/autores para sua chegada	за
esta cidade, o competente termo de guarda para fins de adoção, encaminhando-o ao	e-
mail das adotantes, da equipe interprofissional e da instituição	
EXPEÇA-SE, também, a competente GUIA DE DESLIGAMENT	ГО
INSTITUCIONAL, QUANDO DA ENTREGA DA CRIANÇA ÀS/AOS ADOTANTES.	
Ainda, considerando residirem as/os adotantes no estado de	,
EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ DE VIAGEM.	
Para fins de acompanhamento do estágio de convivência, EXPEÇA-SE CAR	TΑ
PRECATÓRIA ao Juízo da Infância e Juventude da Comarca em que residem as/	os/
adotantes, solicitando-lhe o acompanhamento do estágio de convivência, em que fixo pe	elo
período de dias, podendo ser prorrogado, se necessário, por ma	ais
dias.	
Solicite-se do Juízo Deprecante Relatório Preliminar em dias.	

Junte-se à Precatória cópia deste processo de adoção e da ação de decretação de do poder familiar dos genitores dessa criança (Processo perda n.). Dê-se ciência, pelos meios eletrônicos, desta decisão, à equipe interprofissional, às/aos autoras e à equipe da Casa de Acolhida, para que possam organizar a data em que chegarão a esta cidade, para fins de entrega da criança a elas e início do estágio de convivência. Proceda a equipe interprofissional a atualizar a situação cadastral da criança no SNA e deste processo. Requisite-se, por e-mail, à equipe da Casa de Acolhida a entrega às/aos adotantes dos documentos e objetos pessoais do/a adotando/a. Intime-se também desta decisão o Ministério Público, para ciência e requerimentos que reputar necessários. CUMPRA-SE EM HORAS. (Comarca), datado e assinado digitalmente.

Juiz/a de Direito

7.18 Decisão de concessão de guarda para fins de adoção e fixação do início do estágio de convivência (com carta precatória)

DECISÃO

Em face do informe da equipe interprofissional, às fls/ID n
verifico a possibilidade de início do estágio de convivência para a adoção em tela.
Assim, CONCEDO, com fulcro no artigo 46, do Estatuto da Criança e d
Adolescente, ao casal
a GUARDA PARA FINS DE ADOÇÃO d
criança/adolescente, nascida em de
de
Registro que o estágio de convivência se inicia com o início da guard
mencionada pelas adotantes.
EXPEÇA-SE o competente termo de guarda para fins de adoção, a se
assinado eletronicamente por este juízo e encaminhado ao e-mail das requerentes
Proceda a equipe interprofissional ao contato com a casa de acolhida
pretendentes para verificarem dia e hora para pegarem a criança/adolescente na instituiçã
de acolhimento.
Ainda, com a entrega da criança/adolescente aos adotantes, EXPEÇA-SE CART
PRECATÓRIA, para fins de acompanhamento do estágio de convivência, ao Juízo de
Infância e Juventude de, solicitando-lhe os préstimos d
acompanhar o estágio de convivência, com encaminhamento de Relatório Interdisciplina
desse estágio de convivência, em dias.
JUNTE-SE À PRECATÓRIA CÓPIA DOS AUTOS DA AÇÃO DE DECRETAÇÃ
DE PERDA DO PODER FAMILIAR DOS GENITORES DA(O) ADOTANDA(O) e DEST
FEITO DA ADOÇÃO.
EXPEÇA-SE, também, a competente GUIA DE DESLIGAMENTO INSTITUCIONA
da adolescente, quando do seu desligamento institucional.
Dê-se ciência, pelos meios eletrônicos, desta decisão, à/ao adotante, à equip
interprofissional (inclusive para esta manter contato com a equipe técnica do juíz
deprecado a fim de prestar informações que venham a reputar necessárias par
acompanhamento do estágio de convivência) e da instituição de acolhimento.
Intime-se também desta decisão o Ministério Público, para ciência e requerimento
que reputar necessários.
Cumpra-se em horas.

(C	Comarca), datado e assinado digitalmente.
	Juiz/a de Direito

7.19 Sentença de habilitação de pretendentes a adoção

SENTENÇA
, já qualificados
nos autos, requereram sua inscrição como candidatos à ADOÇÃO.
Anexaram ao pedido todos os documentos indispensáveis ao deferimento do pleito.
Os requerentes submeteram-se a estudo social realizado pela equipe técnica do
Juízo, cuja conclusão foi favorável ao pleito.
O representante do Ministério Público opinou pelo deferimento da inscrição, por
estarem satisfeitas todas as exigências legais.
É o breve relato. Decido.
Os interessados, pelo que se observa da documentação acostada aos autos,
satisfazem todas as exigências da Lei n. 8.069/90, e não se verifica nenhuma das hipóteses
previstas no artigo 29 do mesmo Diploma Legal, que impossibilite os requerentes de
obterem, futuramente, a adoção desejada.
Desta forma, é evidente que o pleito dos requerentes é absolutamente compatíve
com a natureza da medida aqui exposta, já que demonstraram, processualmente, a aptidão
necessária a concessão do pedido exposto na inicial.
Isso posto, com fulcro nos artigos 50 e 197-A do Estatuto da Criança do Adolescente
(Lei n. 8.069/90) c/c o art. 485, I, CPC, e em harmonia com o parecer ministerial, JULG O
PROCEDENTE O PEDIDO, para deferir ao a inscrição de ambos
no Cadastro Nacional de Adoção.
Proceda, pois, a equipe interdisciplinar deste Juízo a inscrição da requerente no
Cadastro Nacional de Adoção.
Após esta providência, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.
Isentos de custas e emolumentos, por força do artigo 141, § 2º, da Lei n. 8.069/90.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
(Comarca), datado e assinado digitalmente.

Juiz/a de Direito

8 ENTREGA VOLUNTÁRIA DE FILHO/A PARA ADOÇÃO (ART. 13, §1º, E 19-A)

8.1 Despacho inicial

DESPACHO

Recebo o presente feito como entrega voluntária para adoção, previsto nos artigos
13, § 1º, e 19-A, do Estatuto da Criança e do Adolescente.
Ainda, considerando a manifestação de vontade de
perante à equipe interdisciplinar da Policlínica/
Maternidade/Hospital, já na maternidade e perante a equipe interprofissional deste Juízo,
para a entrega do/a filho/a, do sexo masculino/feminino, nascido/a no dia//, para
adoção, estando a criança ainda internada na referida unidade hospitalar para
, cumpram-se as seguintes determinações:
1) Encaminhamento da criança, quando da alta hospitalar, ao acolhimento na
instituição;
2) Expedição da guia de acolhimento, com juntada nos autos;
3) Proceda a equipe interprofissional deste Juízo o contato com a genitora do/a
infante, a fim de que informe, caso queira, o nome que deseja que conste no registro de
nascimento da criança, bem como o horário de nascimento da criança. Com a informação
do nome a ser dado à infante e do horário de seu nascimento, EXPEÇA-SE MANDADO
DE ASSENTAMENTO da criança, fazendo-se consignar seu nome e sobrenome, data de
nascimento (/), horário de nascimento (se a genitora informar) e local de
nascimento (residência dos genitores), na cidade de, no Estado de Pernambuco,
sendo filha de, tendo como avós maternos
, além de outros dados a serem registrados
na certidão; e
4) Intime-se, por meio eletrônico, a equipe técnica da instituição
para providenciar documentação médica e outros documentos
necessários para inserção da criança no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, se
mantida a decisão da sua genitora para sua entrega à adoção, quando de sua oitiva em
audiência, bem como para entrega de Relatório Interdisciplinar, em até dias
após o acolhimento do infante;
5) Cumpridas as determinações supra, dê-se ciência à equipe interprofissional
deste Juízo, para dar continuidade aos atos procedimentais eventualmente não tratados

nesta decisão, inclusive designação de data para agendamento de audiência para oitiva da requerente.

(Comarca), datado e assinado digitalmente.
.luiz/a de Direito

8.2 Criança em acolhimento institucional

Recebo o presente feito como entrega voluntária para adoção, previsto nos artigos
13, § 1º, e 19-A, do Estatuto da Criança e do Adolescente.
Ainda, considerando a manifestação de vontade de
perante à equipe interprofissional deste Juízo, para a
entrega do/a filho/a, do sexo masculino/feminino, nascido/a
no dia//, para adoção, já estando a criança sido encaminhada, com sua alta
hospitalar, para acolhimento na instituição, determino:
1) Expedição ao Cartório de Registro Civil de MANDADO DE
ASSENTAMENTO da criança, fazendo-se consignar seu nome como
, devendo constar, nesse mandado, data, horário
e local de nascimento, filiação (nome da genitora) e nome dos avós maternos;
2) Solicite-se da casa de acolhida o encaminhamento por e-mail da cópia da
declaração de nascido vivo da criança, para obtenção dos dados necessários a instruir o
mandado de assentamento de nascimento da criança;
3) <u>Designo o dia/, às horas,</u> para oitiva da requerente, com
intimações necessárias (genitora da criança, curador/a para a mesma, Ministério Público);
4) Intime-se, por meio eletrônico, a equipe técnica da instituição
para providenciar documentação médica e outros documentos
necessários para inserção da criança no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, se
mantida a decisão da sua genitora para sua entrega à adoção, quando de sua oitiva em
audiência, bem como para entrega de Relatório Interdisciplinar, até dias antes
da audiência, acerca das condições de saúde atual da criança e de seu contexto familiar,
inclusive no que tange à recebimento de visitas por parte da genitora e de outros familiares.
Cumpridas as determinações supra, dê-se ciência à equipe interprofissional deste
Juízo, para dar continuidade aos atos procedimentais eventualmente não tratados nesta
decisão, aguardando-se a audiência.
(Comarca), datado e assinado digitalmente.
Juiz/a de Direito

8.3 Criança não nascida

DESPACHO

Recebo o presente feito como entrega voluntaria para adoção, previsto nos artigos
13, § 1º, e 19-A, do Estatuto da Criança e do Adolescente.
Considerando não ter ainda a criança nascido, DESIGNO O DIA/, ÀS
HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE OITIVA DA GENITORA/REQUERENTE.
INTIMEM-SE PELOS MEIOS ELETRÔNICOS, COM CIÊNCIA AO MINISTÉRIC
PÚBLICO E À EQUIPE INTERPROFISSIONAL DO JUÍZO, para dar continuidade aos atos
procedimentais eventualmente não tratados nesta decisão, aguardando-se a audiência.
(Comarca), datado e assinado digitalmente.
Juiz/a de Direito

9 ADOÇÃO DIRETA OU INTUITU PERSONAE (ART. 50, § 13, III)

9.1 Despacho inicial

DESPACHO

Vistos etc.

	Trata	a-se de	e ação	de a	doção	direta ou	intuitu	perso	onae,	prevista n	o artigo	50, § 13
inciso	III,	do	Est	atuto	da	Criança	е	do	Ado	lescente,	propos	sta poi
							eı	n favo	or de			:
nascido	o/a	no	dia	/_	_/	<u>,</u> em	face	do	/a	genitor/a	do/a	infante
						, (não)	tendo	os ac	dotant	tes grau de	parente	esco com
o/a add	tand	o/a e j	á dete	er a au	tora a	sua guaro	da jud	icial c	onced	dida neste	Juízo.	

Outrossim, em face das informações trazidas na inicial e documentação a ela acostada, este Juízo, em sede de cognição sumária, entende estar a criança bem resguardada na companhia dos autores.

Concedo, portanto, a guarda para fins de adoção da criança ao adotante, considerando já ser a autora detentora de sua guarda judicial.

Expeça-se o competente termo de guarda judicial.

CITE-SE a ré pessoalmente, e, concomitantemente, por edital, nos termos e prazo previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

REGISTRE-SE, no mandado de citação, que, caso ratifique a concordância com a adoção, deverá informar quando da citação.

Em não sendo exitosa a citação pessoal da requerida, torno válido sua citação por edital, decretando sua revelia, na hipótese do decurso do prazo do edital, sem a defesa, nomeando como seu/sua Curador/a o/a Defensor/a Público/a atuante neste Juízo, que deverá ser intimado/a para ofertar peça de defesa.

Sem prejuízo do prazo de defesa, DESIGNO O DIA __/____, ÀS __ HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, que poderá se realizar remotamente para os que tiverem acesso à rede de internet para acessar à sala de audiência virtual, e, presencialmente, para os que não tiverem rede de internet ou preferirem participar presencialmente à audiência.

INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS (autores, Defensor/a Público/a, ré, Curador/a da ré, testemunhas e Ministério Público), devendo a Diretoria indicar o link de acesso à Sala de

Audiência, bem como o endereço da Vara, para os que quiserem comparecer presencialmente à audiência.

À equipe profissional, para registro da adoção no SNA e para elaboração do estudo psicossocial, com entrega de Relatório em até _______horas antes da audiência.

Ciência ao Ministério Público.

Cumpra-se.

(Comarca), datado e assinado digitalmente.

Juiz/a de Direito

9.2 Inscrição da ação no SNA e guarda provisória

Inicialmente, registro se tratar de pleito de adoção direta, na hipótese prevista no					
artigo 50, § 13, inciso III, do Estatuto da Criança e do Adolescente.					
Diante dos fatos narrados na exordial e na petição de aditamento à inicial e da					
documentação anexa à exordial, primeiramente, remetam-se, em					
horas, os autos à equipe interprofissional, para registrar a ação no SNA.					
Com o retorno dos autos à equipe interprofissional, cumpram-se as seguintes					
decisões:					
1) Em sede de cognição sumária, concedo aos adotantes a guarda para fins					
de adoção da criança/adolescente, por entender, diante das provas já colacionadas nos					
autos, encontrar-se a criança/adolescente sob a responsabilidade dos autores desde					
EXPEÇA-SE, POIS, O COMPETENTE TERMO DE GUARDA PARA FINS					
DE ADOÇÃO, ENTREGANDO-O, PELOS MEIOS ELETRÔNICOS, AOS ADOTANTES;					
2) Cite-se a ré pessoalmente e, concomitantemente também por edital, para,					
no prazo legal, oferecer defesa. Intime-se também a ré da data da audiência, e se aceitam					
o Juízo 100% Digital, para fins de intimações remotas, com envio do link para acesso à					
plataforma Webex;					
 Sendo inexitosa a citação pessoal e decorrido o prazo do edital de citação, 					
sem manifestação da ré, decreto a sua revelia, nomeando Defensor/a Público/a para a sua					
Curadoria, devendo ser intimado/a para oferecer defesa, no prazo legal;					
4) Sem prejuízo do prazo de defesa, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO					
E JULGAMENTO PARA//, ÀS HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO					
E JULGAMENTO, A SE REALIZAR POR VIDEOCONFERÊNCIA para os que puderem					
acessar a plataforma Webex e PRESENCIALMENTE para os que não acessarem internet.					
INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS (PARTES, PATRONOS, TESTEMUNHAS E MP), COM					
ENVIO DO LINK PARA ACESSO À AUDIÊNCIA, QUAL					
SEJA: https://tjpe.webex.com/join/vinf02.secretaria.					
5) Cumpridas as determinações supra, retornem os autos à equipe					
interprofissional, em horas, para realização de estudo interdisciplinar, com					
entrega de Relatório em até dias antes da audiência.					
Ciência ao Ministério Público.					
(Comarca), datado e assinado digitalmente.					
Juiz/a de Direito					

9.3 Anuência dos genitores

Inicialmente, registro se tratar de pleito de adoção direta na hipótese prevista no artigo 50, § 13, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Outrossim, em sede de cognição sumária, verifico indícios de se encontrar o/a adotando/a sob a guarda dos autores desde os seus primeiros dias de vida, tendo sido a eles entregue voluntariamente pelos genitores.

Defiro, assim, o pleito liminar, concedendo, em consequência, aos requerentes a GUARDA PARA FINS DE ADOÇÃO da criança _____. (Informar grau de parentesco, se houver)

Expeça-se o competente termo de guarda para fins de adoção, com ciência aos adotantes, através do encaminhamento desse termo ao e-mail por eles fornecido.

Ainda, considerando a juntada aos autos do termo de anuência com a adoção dos genitores da infante, DESIGNE-SE AUDÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA, nos termos da Instrução Normativa n. 10/2020, para o DIA __/_/___, ÀS __ HORAS. Intimem-se adotantes e genitores da adotando, Defensoria Pública e Ministério Público, encaminhando para todos eles, através de e-mail, o link para acesso à plataforma Webex, por onde se realizará a audiência.

Cumpridas as determinações supra, vão os autos à equipe interprofissional, para fins de estudo interdisciplinar, nos termos da Instrução Normativa n. 07/2020, acerca das condições dos autores para adoção, com entrega de Relatório até ______ horas antes da audiência.

Ciência ao Ministério Público.

9.4 Sem concessão de guarda provisória

Inicialmente, registro se tratar de pleito de adoção direta na hipótese prevista no
artigo 50, §13, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente.
Outrossim, diante do pleito de adoção poliafetiva, da informação de
(convívio do adotando com sua genitora, não juntada aos autos de termo de anuência
da adoção pelos genitores, entre outros), deixo para apreciar o pleito da guarda para fins
de adoção após a manifestação dos requeridos e do estudo interdisciplinar a ser realizado
pela equipe interprofissional deste Juízo.
Assim, cumpra a Secretaria as seguintes determinações:
a) Citem-se os genitores da criança na forma legal e, concomitantemente, sua
citação editalícia, em observância ao princípio da celeridade e eficiência na prestação
jurisdicional;
b) DESIGNE-SE, sem prejuízo do prazo de defesa prévia, AUDIÊNCIA DE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, inclusive por videoconferência, caso permaneça suspenso
o expediente presencial regular forense, em face da pandemia do covid19. Registre-se que
a audiência deverá ser marcada de modo a não extrapolar o prazo de
dias para instrução deste feito; e
c) Cumpridas as determinações supra, encaminhem-se os autos à equipe
interprofissional, para fim de realização de estudo interdisciplinar, com entrega de relatório
atédias antes da audiência.
Ciência ao Ministério Público.
(Comarca), datado e assinado digitalmente.
(Gernarda), datado o decinado digitalmente.
Juiz/a de Direito

9.5 Guarda provisória de adolescente prestes a adquirir a maioridade

Inicialmente, registro se tratar de pleito de adoção direta, na hipótese prevista no artigo 50, § 13, inciso III, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Diante dos fatos narrados na exordial e da documentação anexa à exordial:

1) Em sede de cognição sumária, concedo aos adotantes a guarda para fins de adoção do/a adolescente, por entender, diante das provas já colacionadas nos autos, encontrar-se o/a adotando/a sob a responsabilidade dos autores e ter o/a mesmo o desejo de ser por eles adotado/a, tendo, ainda, sido junto aos autos declaração de anuência com o pedido por parte dos genitores do adolescente. EXPEÇA-SE, POIS, O COMPETENTE TERMO DE GUARDA PARA FINS DE ADOÇÃO, ENTREGANDO-O, PELOS MEIOS ELETRÔNICOS, AOS ADOTANTES:

2) Por se tratar de feito de jurisdição voluntária, deixo de determinar a citação dos genitores do adotando e DESIGNO O DIA __/___, ÀS __ HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE OITIVA DOS AUTORES, DO/A ADOLESCENTE, DE SEUS GENITORES, os quais deverão ser intimados para o ato, encaminhando a eles o link para acesso à plataforma Webex, por onde a audiência remota se realizará. Registre-se, no mandado de intimação, que poderão comparecer presencialmente, caso não tenham acesso aos meios remotos para a audiência. Intimem-se também Ministério Público e patrono dos autores;

3) Deixo de requisitar estudo interdisciplinar, por já ter havido estudo nos autos da guarda e, ainda, diante do tempo de convivência do/a adotando/a com os autores e da proximidade deste/a com a maioridade.

(Comarca), datado e assinado digitalmente
Juiz/a de Direito

10 ADOÇÃO PARENTAL OU UNILATERAL (ART. 50, § 13, I, ECA)

10.1 Despacho inicial com concessão de guarda para fins de adoção

Trata-se de pleito de adoção unilateral, na hipótese prevista no artigo 50, §13, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo a autor/a esposo/a do/a genitor/a do/a adotando/a.

Diante dos fatos narrados na exordial e da documentação anexa à exordial, DETERMINO:

Proceda-se à busca no SIEL/INFOJUD do endereço atual do/a demandado/a e, localizando-se o endereço, CITE-SE pessoalmente o/a demandado/a, para, no prazo legal de 10 (dez) dias, oferecer defesa, registrando-se que, em não tendo condições de contratar advogado/a particular, poderá manter contato com o/a Defensor/a Público/a, para fins de representação pela Defensoria Pública. Concomitantemente, CITE-SE a ré POR EDITAL, em única publicação, para oferecimento de defesa em 10 (dias) dias, decretando, desde já, se inexitosa a citação pessoal e decorrido o prazo do edital, sem defesa, a sua revelia, nomeando como Curador Defensora Pública, que deverá ser intimada para manifestação.

Sem prejuízo do prazo de defesa, DESIGNO O DIA __/___, ÀS __ HORAS, PARA AUDI|ÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO a se realizar por videoconferência e apenas presencialmente para os que não puderem acessar a internet. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS (PARTES, ADOTANDO, TESTEMUNHAS, DEFENSORIA PÚBLICA/ADVOGADOS E MINISTÉRIO PÚBLICO).

Cumpridas as determinações supra, vão os autos à equipe interprofissional, para realização de estudo interdisciplinar e entrega de Relatório em até _____ horas antes da audiência;

Em sede de cognição sumária, diante dos argumentos fáticos constantes na exordial e da documentação anexa aos autos, verifico indícios da existência da relação socioafetiva parental da autora com o adotando, razão pela qual DEFIRO o pleito da guarda provisória para fins de adoção. EXPEÇA-SE, pois, O COMPETENTE TERMO DE GUARDA PARA FINS DE ADOÇÃO.

Ciência ao Ministério Público e à adotante, por sua advogada.

(Comarca), datado e assinado digitalmente.
Juiz/a de Direito

10.2 Com anuência do/a genitor/a

Inicialmente, registro se tratar de pleito de adoção direta, na hipótese prevista no
artigo 50, § 13, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, registrando restar
configurada, em relação ao/à adotando/a, a relação
socioafetiva de parentesco.
Diante dos fatos narrados na exordial:
1) Em sede de cognição sumária, concedo aos adotantes a guarda para fins
de adoção da sua (parentesco) e da criança
por entender, diante das provas já colacionadas
nos autos, encontrarem-se as crianças sob a responsabilidade dos autores, com anuência
do/a genitor/a de e também da genitora dos infantes, que,
por se encontrar em local incerto e não sabido, não conseguiram os autores seu termo de
anuência. EXPEÇA-SE, POIS, O COMPETENTE TERMO DE GUARDA PARA FINS DE
ADOÇÃO, ENTREGANDO-O, PELOS MEIOS ELETRÔNICOS, AOS ADOTANES;
2) Cite-se a ré pessoalmente (FAZER BUSCA NO SIEL/INFOJUD do endereço
atual da demandada) e, concomitantemente também por edital, para, no prazo legal,
oferecer defesa. Intime-se também a ré da data da audiência, com envio do link para
acesso à plataforma Webex. Registre-se, no mandado de citação, que, caso a requerida
mantenha a concordância no pleito, deverá informar expressamente ratifica a sua
declaração de anuência à adoção;
3) Deixo de determinar a citação do requerido, genitor da criança
, face à informação de sua anuência com o pleito;
4) Sendo inexitosa a citação pessoal e decorrido o prazo do edital de citação,
sem manifestação da requerida, decreto a revelia desta, nomeando Defensor/a Público/a
para a Curadoria deles, devendo ser intimado/a para oferecer defesa, no prazo legal;
5) Sem prejuízo do prazo de defesa, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO
E JULGAMENTO PARA/, ÀS HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO
E JULGAMENTO, A SE REALIZAR POR VIDEOCONFERÊNCIA. INTIMAÇÕES
NECESSÁRIAS (PARTES, INCLUSIVE GENITOR DA ADOTANDA, PATRONOS,
TESTEMUNHAS E MP), COM ENVIO DO LINK PARA ACESSO À AUDIÊNCIA.
6) Cumpridas as determinações supra, vão os autos à equipe interprofissional,
em 24 (vinte e quatro) horas, para realização de estudo interdisciplinar, com entrega de
relatório em até dias antes da audiência.
Ciência ao Ministério Público.

(Comarca), datado e assinado digitalmente.

Juiz/a de Direito

10.3 Inseminação Caseira

Inicialmente, registro se tratar de pleito de adoção parental, prevista no artigo 50, §13, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo a autora companheira, em união estável consolidada, com a genitora da criança adotanda, com informação de concordância com o pleito do genitor da criança.

Outrossim, em sede de cognição sumária, verifico a consolidação do laço sócio parental entre adotante e adotanda, tendo em vista o tempo de convivência entre eles. Concedo, em consequência, à autora a GUARDA PARA FINS DE ADOÇÃO da criança adotanda.

Expeça-se o competente termo de guarda para fins de adoção, com ciência à adotante, através do encaminhamento desse termo pelos meios eletrônicos.

Ainda, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para/,
às horas.
INTIMEM-SE para audiência, com encaminhamento do link para a plataforma
Webex, a requerente, sua companheira (genitora da criança), o suposto genitor da criança
(doador do sêmen, em inseminação artificial caseira), além de testemunhas que venham a
ser indicadas emdias.
Cumpridas as determinações retro, remetam-se os autos à equipe interprofissional
deste Juízo, para fins de realização de estudo interdisciplinar da motivação para adoção e
contexto familiar da criança com a adotante e sua genitora, com entrega de relatório em
até horas antes da audiência.
(Comarca), datado e assinado digitalmente.
(common, animal constitution angliamine)

Juiz/a de Direito

11 PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

11.1 Sentença sem resolução de mérito em ação de emissão de alvará de autorização para entrada e permanência em evento

Trata-se ação visando a expedição de alvará para autorizar a entrada e
permanência de adolescentes no evento denominado, a ser
realizado no (local), localizado neste Município, no dia/
Determinada a emenda da inicial para recolhimento de custas (ID),
tal providência foi efetivada pela parte Autora (ID).
Com vistas dos autos, o MP requereu diligências, dentre elas a existência de
Portaria deste juízo sobre o ingresso e permanência de menores desacompanhados (ID
). Informações da parte autora sobre a estimativa de público (ID
).
Portaria/ juntada no ID
Parecer do MP pela expedição do alvará tal como requerido na inicial (ID
).
Vieram-me os autos conclusos.
É o breve relato. Decido.
Não obstante o parecer ministerial, entendo que descabe a concessão de alvará no
presente feito.
Isso porque a Portaria/ (ID) com abrangência no presente
Município já disciplina a entrada de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais
em boates, bares ou congêneres, nos termos do art. 149, I, do ECA.
Ressalto, ainda, que a citada Portaria não se destina principalmente a eventos em
que haja a venda de bebidas alcoólicas. Ao contrário, se destina a qualquer promoção
dançante, boate e bares, incluindo, mas não restringindo, qualquer outro estabelecimento
que venda bebida alcóolica.
Não há dúvidas que o evento realizado pela parte autora será realizado em uma
boate e é considerado promoção dançante, nos termos do art, da Portaria/,
de modo que irrelevante o fato de não vender bebida alcóolica. Até mesmo porque se
houvesse o sistema "open bar" estaria vedada a entrada e permanência de menores de 18
anos, nos termos do art
Neste contexto, o evento deverá observar integralmente a
Portaria / a qual se encontra em vigor e válida sendo desnecessária a expedição

de qualquer alvará por parte deste juízo e, por consequência ausente o interesse processual.

Ante o exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC, uma vez que não necessária a expedição de alvará, ao passo que determino seja respeitada e observada a Portaria __/___.

Oficie-se ao Conselho Tutelar para que adote as medidas necessárias à fiscalização do evento, notadamente sobre o cumprimento da Portaria __/___.

Por fim, registro que o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros venceu no dia __/_/__ (ID _______), de modo, que igualmente, determino seja oficiado àquela corporação para que adote as providências que entender cabíveis quando a realização do evento.

Os expedientes deverão ser cumpridos por oficial de justiça plantonista dada a proximidade do evento (__/__/___).

Custas já satisfeitas. Sem honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

(Comarca), datado e assinado digitalmente.

Juiz/a de Direito

11.2 Sentença sem resolução de mérito - coisa julgada

Vistos etc.
Trata-se de medidas protetivas de urgência em face da requerente acima
identificada, representado por seu genitor, em desfavor da requerida, igualmente, acima
identificada.
Conforme certidão de ID, tramitou neste juízo sob o n.
idêntica ação, com as mesmas partes, causa de pedir e
pedido.
É o breve relato. Decido.
A coisa julgada se caracteriza quando se repete ação que já foi decidida por decisão
transitada em julgado.
Por outro lado, uma ação é idêntica a outra quando possui as mesmas partes, a
mesma causa de pedir e o mesmo pedido.
Nesse contexto, da análise destes autos e do processo n.
, verifica-se que aquela ação é idêntica à presente, tendo
ambas sido geradas a partir do mesmo procedimento policial, sendo certo que aquela ação
foi julgada improcedente, com a sentença devidamente transitada em julgado.
Ante o exposto, caracterizada a coisa julgada, com fulcro no art. 485, V, do
CPC, aplicado analogicamente, extingo o presente feito sem resolução de mérito.
Guarde-se sigilo desta decisão, salvo autorização judicial para certidão ou cópia.
Publique-se em segredo de justiça. Registre-se. Intimem-se tão somente o
Ministério Público, dispensada a intimação da adolescente, nos termos do art. 190 do ECA.
Anotações e comunicações de praxe.
Transitada em julgado para o Ministério Público, arquive-se.
(Comarca), datado e assinado digitalmente.
(Gomarea), datado e assinado digitalmente.
Juiz/a de Direito

12 OUTRAS

12.1 Direito de origem – Despacho

		DESPACHO		
Em análise	ao pleito	de	, relativo	à busca do
paradeiro atual de	sua		, adotada atravé	s de adoção
internacional, passo	o às seguinte	es DELIBERAÇÕES:		
1) Em obse	ervância às	normativas estabelecio	das pelo Estatuto da	Criança e do
Adolescente, que g	arantem à fa	mília adotiva, em relaçã	ão à biológica, o sigilo d	de seus dados
pessoais, de ende	reço etc., fa	az-se necessário, para	a fins de deferimento	do pleito em
análise, a consulta	a dessa fam	ília adotiva e tambén	n a irmã/etc. adotada	interesse de
contatarem o reque	erente;			
2) Assim, d	ê-se ciência	do pleito à Autoridad	le Central Administrat	iva Federal -
ACAF e solicite-se	os préstimos	s para informar o conta	to atual da Organismo	Internaciona
InorAdopt, que re	presentou	os/as adotantes na	adoção internacional	da irmã da
requerente, a fim de	e que possa	este Juízo solicitar que	e sejam contatados os	adotantes e à
adotada para ciênc	ia do interes:	se do irmão/etc. em res	tabelecer os vínculos f	fraternais com
a irmã/etc. e, caso	haja intere	sse da mesma em re	encontrar o irmão/etc.	., possam sei
estabelecidas as tra	atativas para	o restabelecimento de	sse vínculo. JUNTE-SI	E à solicitação
à ACAF cópia do p	rocesso de a	idoção (Processo n);
3)		Encaminhe-se ao req	uerente cópia deste	Processo (n.
); e			
4)		Ciência ao Ministério P	úblico.	
	(Comarc	a), datado e assinado	digitalmente.	
	`	,	· ·	

Juiz/a de Direito

PARTE II - ATO INFRACIONAL

1. Decisão de manutenção da medida de internação provisória

DECISÃO

Trata-se representação em face de pela
prática do ato infracional equiparado ao crime previsto no
, ocorrido em/_/ nesta Comarca.
A representação foi recebida em//, oportunidade em que foi decretada a
internação provisória do adolescente.
Audiência de apresentação em//, oportunidade em que a Defesa
requereu a revogação da internação provisória do representado.
Com vistas dos autos, o Ministério Público opinou favoravelmente ao pleito
defensivo.
Vieram-me os autos conclusos nesta data.
É o breve relato. Decido.
Em que pesem os argumentos da Defesa e do Ministério Público entendo que todos
os requisitos para a manutenção da internação provisória do adolescente encontram-se
presentes.
Conforme já salientando, os indícios de autoria e materialidade encontram-se
comprovados pelos depoimentos constantes dos autos. Aliás, em audiência de
apresentação, embora o adolescente tente se eximir da sua responsabilidade.
Sem adentrar no mérito, há pontos importantes a serem esclarecidos sobre a
autoria o que só será possível com a oitiva dos policiais, de modo que liberar o adolescente
neste momento, sobretudo quando não tem criticidade e nega o seu ato, é afastar a
possibilidade de sua ressocialização, objetivo maior do ECA.
Demais disso, patente a situação de vulnerabilidade social e familiar do
representado, que segundo relatório da UNIAI
Saliento, ainda, o viés pedagógico das medidas socioeducativas, inclusive a
internação provisória, com o objetivo primordial de reeducar o adolescente, refletir sobre a

gravidade e repercussão da ação para que outros atos infracionais não voltem a ocorrer.

aplicada ao final do processo e não à internação provisória, sem olvidar que a expressão

Relativamente a Súmula 492 do STJ, tal verbete refere-se a medida socioeducativa

"por si só", não impede a aplicação da medida extrema de internação, quando outros elementos a indicarem, como no caso dos autos.

Saliento, ainda, que os requisitos para aplicação da MSE de internação previstos no art. 122 do ECA são distintos da internação provisória, insertos no art. 108 e 174 do ECA, os quais repita-se encontram-se inteiramente preenchidos, não se exigindo para tanto a violência ou grave ameaça à pessoa, mas sim a gravidade do ato, o que ao meu ver, encontra-se presente dada a vulnerabilidade do representado e a hediondez do ato infracional.

Ante o exposto, do constante dos autos até o momento, percebe-se a necessidade da internação provisória também para afastar o representado das circunstâncias que o levou ao envolvimento com atos infracionais, bem como para romper com o ciclo de que não há consequências para seus atos.

	Desta	Desta feita, MANTENHO A INTERNAÇÃO I			PROVISÓRIA			de			
	Agua	arde-se a a	udiência de co	 ontinua	ção desig	qnada	a para	1	1	às	h,
dever	ndo a	Secretaria	cumprir as	detern	ninações	do	termo	de	audi	iência	de

INTERNAÇÃO

PROVISÓRIA

apresentação. Intime-se o advogado via DJe, com observância do sigilo, bem como o Ministério Público pessoalmente.

(Comarca), datado e assinado digitalmente.
Juiz/a de Direito

 Decisão de recebimento de representação contra adolescente em liberdade – "Juízo 100% Digital"

DECISÃO

	O	Ministério	Público	ofereceu	representação	em	face	de	
			pela prát	ica do ato infr	acional equiparado	ao crim	ne previst	to no	
art			, fato oco	rrido em/_	_/, neste Mun	icípio.			
	O (a) adolescente encontra-se em liberdade.								
	Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Decido.								
	Compulsando os autos verifico que há indícios de autoria e materialidade do ato								
infraci	onal o	que, em tese,	é equiparad	do a crime, n	os termos do art. 1	03 do E	CA, alér	n de	

Assim, preenchidos os requisitos legais do art. 182, §1º do ECA, <u>recebo a</u> <u>representação</u> em todos os seus termos.

ser o (a) representado (a), à época dos fatos, adolescente.

Designo audiência de apresentação para o dia / / às h, a ser realizada de modo remoto, através da plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ.

Citem-se e notifiquem-se o (a)(s) representado (a)(s) e seus pais/responsáveis, preferencialmente, por telefone ou via aplicativo de comunicação instantânea, e, não sendo possível, por oficial de justiça. Faça constar que deverão informar ao Oficial de Justiça os dados de contato (e-mail e telefone) para possibilitar suas oitivas por videoaudiência, ou, não possuindo acesso à internet, deverão comparecer a sala de audiências deste Juízo, localizada no ________ desta Comarca, na data e horário acima mencionados.

Ressalto a necessidade do (a)(s) adolescente e seus pais ou responsáveis serem cientificados do teor da representação e notificados a comparecerem à audiência, acompanhados de advogados, e que caso compareceram desacompanhados de advogado ou não tenham condições de arcar com os honorários advocatícios, ser-lhe-á nomeado defensor.

Ficam, desde já, nomeados os Defensores Públicos atuantes nesta Vara, para que, sob o compromisso de seus graus, atuem como defensores do representado, ficando, cumpre-nos frisar, a presente nomeação prejudicada se, porventura, o representado se fizer acompanhar de advogado constituído.

Se, porventura, os pais ou responsáveis não forem localizados, fica, também, desde já, nomeados os Defensores Público supracitados para atuar como curadores.

Dê-se ciência à Defensoria Pública, para o caso de haver necessidade de assistência ao representado, bem como ao Ministério Público.

Considerando a manifestação ministerial, defiro o processamento do presente feito de acordo com o "Juízo 100% Digital", devendo, no ato de citação, ser comunicada ao (à)(s) representado (a)(s) e aos seus responsáveis a escolha por tal procedimento e a possibilidade de não adotá-lo, nos termos do art. 3º, §2º da Portaria Conjunta TJPE n. 23/2020, sem prejuízo de esclarecimento em audiência de apresentação sobre o serviço digital.

Cópia da presente decisão serve como mandado e ofício.

Intimações, comunicações e demais providências necessárias, inclusive quanto às informações às partes para realização do ato por videoconferência.

(Comarca), datado e assinado digitalmente.
Juiz/a de Direito

3. Decisão de recebimento de representação com pedido de decretação de internação provisória indeferido – "Juízo 100% digital"

DECISÃO

O	Ministerio	Publico	otereceu	representação	em	race	ae
		, já dev	ridamente qu	alificado nos autos	s, pela p	rática do	ato
infraciona	l equiparado a	ao crime prev	/isto no		, fato	ocorrido	em
//	, r	neste Municíp	oio.				
0	Ministério Púl	blico requere	eu a revoga	ção da internação	provis	ória do(a)(s)
represent	ado(a)(s).						
Os	s autos foram	encaminhado	os ao juízo	olantonista. Contuc	do, não	foi profe	erida
			and the least of the second				۔ ڇا۔ ن

qualquer decisão, sendo os autos encaminhado a este juízo nesta data, conforme certidão constante dos autos.

Vieram-se os autos conclusos. É o breve relato. Decido.

Compulsando os autos verifico que há indícios de autoria e materialidade do ato infracional que, em tese, é equiparado a crime, nos termos do art. 103 do ECA, além de ser(em) o(a) representado(a)(s), à época dos fatos, adolescente(s).

Assim, preenchidos os requisitos legais do art. 182, § 1º do ECA, recebo a representação em todos os seus termos.

Passo a me posicionar sobre a internação provisória do(a)(s) representado(a)(s).

Compulsando detidamente os autos, verifico que os requisitos para internação provisória não se encontram preenchidos.

Com efeito, o representado alegou perante a UNIAI e ao Ministério Público que é usuário de drogas, ao passo que a quantidade de entorpecente apreendida é pequena.

Por outro lado, o relatório da UNIAI aponta que o que o representado "manteve postura respeitosa e colaborativa durante o atendimento técnico (...) manteve-se aberto as reflexões propostas pela equipe", além dos vínculos familiares encontrarem-se preservados.

Destaca-se ainda que o representado não apresenta outros registros infracionais.

Nesse contexto, entendo que a medida excepcional da internação provisória não se justifica, devendo o adolescente ser posto em liberdade imediatamente.

Desta feita, ausentes os requisitos legais, <u>INDEFIRO O PEDIDO DE INTERNAÇÃO</u>

PROVISÓRIA E DETERMINO A IMEDIATA LIBERAÇÃO DE

que deverá ser entregue aos pais mediante termo de

responsabilidade.

Deverá a UNIAI enviar a este juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o termo de responsabilidade com o endereço e telefone de contato do adolescente.

Por outro lado, considerando a alegação de uso de drogas pelo representado, determino o seu acompanhamento pelo CREAS/PAEFI, devendo ser enviado relatório a este juízo no prazo de 60 (sessenta) dias. Encaminhe-se de imediato o adolescente ao citado serviço.

Designo audiência de apresentação para o dia __/__/ ___ às __h__, a ser realizada de modo de modo remoto, através da plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ.

Citem-se e notifiquem-se o (a)(s) representado (a)(s) e seus pais/responsáveis, preferencialmente, por telefone ou via aplicativo de comunicação instantânea, e, não sendo possível, por oficial de justiça. Faça constar que deverão informar ao Oficial de Justiça os dados de contato (e-mail e telefone) para possibilitar suas oitivas por videoaudiência, ou, não possuindo acesso à internet, deverão comparecer a sala de audiências deste Juízo, localizada no _______ desta Comarca, na data e horário acima mencionados.

Ressalto a necessidade do (a)(s) adolescente e seus pais ou responsáveis serem cientificados do teor da representação e notificados a comparecerem à audiência, acompanhados de advogados, e que caso compareceram desacompanhados de advogado ou não tenham condições de arcar com os honorários advocatícios, ser-lhe-á nomeado defensor.

Fica, desde já, nomeada os Defensores Públicos atuantes nesta Vara, para que, sob o compromisso de seus graus, atuem como defensores do representado, ficando, cumpre-nos frisar, a presente nomeação prejudicada se, porventura, o representado se fizer acompanhar de advogado constituído.

Se, porventura, os pais ou responsáveis não forem localizados, ficam, também, desde já, nomeados os Defensores Públicos supracitados para atuar como curadores.

Dê-se ciência à Defensoria Pública, para o caso de haver necessidade de assistência ao representado, bem como ao Ministério Público.

Considerando a manifestação ministerial, defiro o processamento do presente feito de acordo com o "Juízo 100% Digital", devendo, no ato de citação, ser comunicada à representada e aos seus responsáveis a escolha por tal procedimento e a possibilidade de não adotá-lo, nos termos do art. 3º, §2º da Portaria Conjunta TJPE n. 23/2020, sem prejuízo de esclarecimento em audiência de apresentação sobre o serviço digital.

Requisite-se ao IC o laudo definitivo de drogas, fixando prazo de 10 (dez) dias para remessa a este juízo, bem como oficie-se à DEPOL, para que no prazo de 10 (dez) dias, remeta o comprovante de depósito da quantia apreendida.

Cópia da presente decisão serve como mandado e ofício.

Autorizo o cumprimento dos expedientes em regime de plantão e/ou urgências por se tratar de adolescente(s) apreendido em flagrante.

Intimações, comunicações e demais providências necessárias, inclusive quanto às informações às partes para realização do ato por videoconferência.

(Comarca), datado e assinado digitalmente.
Juiz/a de Direito

4. Decisão de recebimento de representação quando da indisponibilidade do PJe

DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO

ofereceu

representação

face

em

de

Público

0

Ministério

1	
, devidamente qualificado (s) nos a	utos, pela prática de
ato infracional equiparado ao crime previsto	_, fato ocorrido em
/, neste Município.	
O Ministério Público requereu a decretação da internação	provisória do(a)(s)
representado(a)(s).	
Vieram-se os autos conclusos fora do Sistema PJe, vi	a e-mail, em virtude
da indisponibilidade da nuvem do CNJ.	
É o breve relato. Decido.	

De início, <u>registro que em virtude da urgência, caracterizada pela</u> apreensão do adolescente, excepcionalmente, autorizo o recebimento do presente expediente fora do Sistema PJe, o que faço com fulcro no art. 48, I, da Portaria Conjunta n. 20/2020.

Passo a me manifestar sobre a representação.

Compulsando os autos verifico que há indícios de autoria e materialidade do ato infracional que, em tese, é equiparado a crime, nos termos do art. 103 do ECA, além de ser(em) o(a) representado(a)(s), à época dos fatos, adolescente(s).

Assim, preenchidos os requisitos legais do art. 182, §1º do ECA, <u>recebo a</u> <u>representação</u> em todos os seus termos.

Passo a me posicionar sobre a internação provisória do(a)(s) representado(a)(s).

Em que pese a internação provisória ser medida excepcional, todos os requisitos para sua decretação e manutenção se encontram preenchidos.

Com efeito, os indícios de autoria e materialidade exsurgem dos elementos constantes do procedimento policial, em especial o depoimento dos policiais que realizaram a apreensão do representado. Além disso, há testemunho da genitora de uma das vítimas indicando que o representado teria sido.

Lado outro, o ato cometido foi praticado mediante extrema violência, sendo atingida inclusive pessoa diversa da visada, a demonstrar a gravidade em concreto do ato.

Demais disso, patente a situação de vulnerabilidade social e familiar do representado com seu intenso envolvimento no mundo do tráfico de drogas, conforme se

extrai do relatório da UNIAI, sem olvidar pelo fato de responder a outro procedimento infracional equiparado ao crime de roubo (autos ______).

Do constante dos autos até o momento, portanto, percebe-se a necessidade da internação provisória também para afastar o representado das circunstâncias que o levou a prática de ato infracional, bem como para romper com o ciclo de que não há consequências para seus atos.

Saliento, ainda, o viés pedagógico das medidas socioeducativas, inclusive a internação provisória, com o objetivo primordial de reeducar o adolescente, refletir sobre a gravidade e repercussão da ação para que outros atos infracionais não voltem a ocorrer.

<u>Designo audiência de apresentação para o dia / / às h</u>, a ser realizada de modo remoto, através da plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ.

Citem-se e notifiquem-se o (a)(s) representado (a)(s) e seus pais/responsáveis, preferencialmente, por telefone ou via aplicativo de comunicação instantânea, e, não sendo possível, por oficial de justiça. Faça constar que deverão informar ao Oficial de Justiça os dados de contato (e-mail e telefone) para possibilitar suas oitivas por videoaudiência, ou, não possuindo acesso à internet, deverão comparecer a sala de audiências deste Juízo, localizada no _______ desta Comarca, na data e horário acima mencionados.

Ressalto a necessidade do (a)(s) adolescente e seus pais ou responsáveis serem cientificados do teor da representação e notificados a comparecerem à audiência, acompanhados de advogados, e que caso compareceram desacompanhados de advogado ou não tenham condições de arcar com os honorários advocatícios, ser-lhe-á nomeado defensor.

Ficam, desde já, nomeados os Defensores Públicos atuantes nesta Vara, para que, sob o compromisso de seus graus, atuem como defensores do representado, ficando, cumpre-nos frisar, a presente nomeação prejudicada se, porventura, o representado se fizer acompanhar de advogado constituído.

Se, porventura, os pais ou responsáveis não forem localizados, fica, também, desde já, nomeados os Defensores Públicos supracitados para atuar como curadores.

Dê-se ciência à Defensoria Pública, para o caso de haver necessidade de assistência ao representado, bem como ao Ministério Público.

A presente decisão tem força de mandado de internação, devendo as guias serem expedidas após retorno do Sistema PJe.

Autorizo o cumprimento dos expedientes em regime de plantão e/ou urgências por se tratar de adolescente(s) internado(s) provisoriamente.

Intimações, comunicações e demais providências necessárias, inclusive quanto às informações às partes para realização do ato por videoconferência.

<u>Determino que a Secretaria deste juízo protocole no PJe os expedientes referentes a presente representação, inclusive esta decisão, tão logo haja disponibilidade do sistema, nos termos do art. 48, caput, da Portaria Conjunta n. 20/2020.</u>

(Comarca),	datado e assinado digitalmente.
	Juiz/a de Direito

5. Decisão de complementação de Plano Individual de Atendimento - PIA

DECISÃO

Trata-se execução de medida socioeducativa em meio aberto que abrange a prestação de serviços à comunidade.

O órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas apresentou o Plano Individual de Atendimento, sobre qual as partes se manifestaram.

É o breve relato. Decido.

Compulsando detidamente o Plano Individual de Atendimento verifico que não específica a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade, não havendo menção a qual atividade será desenvolvida pelo socioeducando, tampouco o local onde será realizada e sua forma.

Vê-se, pois, que o PIA não atende aos requisitos previstos nos arts. 52 e 54 da Lei do SINASE.

Neste contexto, <u>determino que o CREAS/MSE</u>, no prazo de <u>dias</u>, <u>complemente o PIA</u> relativamente ao cumprimento da MSE de prestação de serviços à comunidade, devendo, obrigatoriamente, especificar qual a atividade, o local e como será desenvolvida, como por exemplo qual dia e horário da semana.

Na impossibilidade de complementação, deverá no mesmo prazo, apresentar justificativa e este juízo, sob as penas da lei, inclusive com as penalidades previstas no art. 97 do ECA.

Com a resposta do CREAS/MSE, dê-se vista à Defesa e após ao Ministério Público para se manifestarem, no prazo sucessivo de dias, e, então, conclusos.

Cópia da presente, serve como ofício ao CREAS/MSE. Intimações, comunicações e providências.

(Comarca), datado e as	ssinado digitalmente.
Juiz/a de	Direito

6. Decisão com força de mandado de internação provisória

DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA

Representado(s):
O Ministério Público representou,
(naturalidade), (filiação), nascido em//, pela prática de ato infracional equiparado
ao crime previsto nos, por fato ocorrido em//, nesta
Comarca.
Narra a inicial que praticou
ato infracional equiparado a, contra a vítima
É o breve relato. Decido.
Recebo a representação por estarem preenchidos os requisitos legais,
especialmente os previstos no art. 182, §1º do ECA.
Ressalto a necessidade dos adolescentes e de seus pais ou responsáveis serem
cientificados do teor da representação e notificados a comparecer à audiência,
acompanhados de advogados.
Fica, desde já, nomeada a Defensora Pública atuante nesta Vara, para que, sob o
compromisso de seu grau, atue como defensora do adolescente, ficando, cumpre-nos
frisar, a presente nomeação prejudicada se, porventura, o adolescente se fizer acompanhar
de advogado constituído.
Se, porventura, os pais ou responsáveis não forem localizados, fica, também,
desde já, nomeado a Defensora Pública supracitada para atuar como curadora.
Passo a me posicionar sobre a internação provisória do representado.
Em que pese a internação provisória ser medida excepcional, todos os requisitos
para sua decretação e manutenção se encontram preenchidos.
Com efeito, os indícios de autoria e materialidade exsurgem dos elementos
constantes do procedimento policial, em especial da confissão do representado
Lado outro, o ato cometido se reveste de violência concreta, tendo sido

Relativamente ao prazo de internação provisória, embora seja pacífico sua improrrogabilidade, a melhor doutrina defende que seu cômputo deve se dar em cada processo, não se admitindo a unificação de prazos de internação provisória. Nesse sentido, aliás, é o Enunciado Administrativo n. 107 do TJPE/CIJ, *in verbis:*

O prazo máximo da internação provisória deve ser verificado individualmente em cada processo.

DECRETO	Α	INTERNAÇÃO	PROVISÓRIA	1	de
Desta fei	ita, com arrimo	nos arts. 108, parágrafo	o único e 174, an	nbos do E	ΞCΑ,
somente se inicia	ará na presente	data.			
Com efe	eito, o prazo de	e 45 (quarenta e cinco)	dias referente ao	presente	feito
improcedência d	la inicial ministe	rial.			
bojo do proces	so n	e cuja	a internação foi r	·evogada	pela
		que se encontrav	a internado provis	soriamente	e no
Nesse co	ontexto, não se	cogita de excesso de pra	azo com relação a	o adolesc	ente

________, pelo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo ser conduzido ao _______ até ulterior deliberação do juízo competente.

Advirto a FUNASE acerca do rigor dos cumprimentos das normas sanitárias quando do cumprimento da internação ora solicitada, a fim de evitar proliferação do COVID-19, em razão da situação da pandemia.

Cite-se e notifique-se o/a(s) representado/a(s) e seus pais/responsáveis, **por oficial de justiça de plantão**, cientificando/a-o/as de todo o teor da representação, bem como da necessidade de comparecerem à audiência *acompanhados de advogado* (art. 184, §1°), sob pena de nomeação de dativo por este juízo ou da Defensoria Pública e de eventuais testemunhas de defesa. Faça constar que deverão informar ao Oficial de Justiça os dados de contato (e-mail e telefone) para possibilitar suas oitivas por videoaudiência, ou deverão comparecer ao CENIP/Recife na data e horário acima mencionados.

Designo, de logo, audiência de apresentação para o dia __/_/___, às __h.

Serve a presente decisão como mandado de internação provisória e de intimação do representado e de seus representantes legais. Expeça-se a guia de internação provisória, encaminhando-a à UNIAI/CENIP (FUNASE) e ao Juízo da Vara Regional competente.

Requisite-se ao IC e ao IML os respectivos laudos e perícias traumatológicos.

Caso a Secretaria não consiga realizar a intimação/notificação dos representantes legais do representado por meio telefônico/aplicativo de comunicação instantânea, requisite-se ao Oficial de Justiça que faça constar na certidão de intimação os números de telefones dos responsáveis legais do adolescente. De igual forma, requisitem-se tais

informações à UNIAI/CENIP, inclusive devendo informar se dispõem de meios para que os adolescentes e seus responsáveis legais sejam ouvidos por videoconferência.

Proceda-se com as formalidades de estilo. Intimações, requisições e comunicações necessárias, **EM REGIME DE PLANTÃO/URGÊNCIA**.

Intimação, comunicações e diligências necessárias.

(Comarca), datado e assinado digitalmente.
luiz/a de Direito

7. Deferimento de medida protetiva de urgência – Lei Maria da Penha

Relatou a requerente na delegacia que estava vivendo marit	almente com o
requerido, também adolescente, e que em/_/ saiu de casa por	que foi agredida
pelo companheiro com Requereu, a	ao final, medidas
protetivas.	
Vieram aos autos qualificação completa do requerido e compl	rovação de que
nasceu em// e que, portanto, à época das agressões, era meno	or de idade.
É o breve relato.	
Decido.	
As medidas protetivas de urgência ora requeridas estão previstas	no art. 22 da Lei
n. 11.340/2006.	

Como é cediço, a Lei Maria da Penha criou vários instrumentos destinados a coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, assegurando-lhe o direito à sua integridade física, psíquica, sexual e moral.

No caso dos autos, os fatos articulados pela requerente, ao menos num primeiro exame, evidenciam situação que se enquadra no âmbito de proteção do referido diploma legal.

Com efeito, a vítima é mulher e existe relato da prática do delito de lesão corporal por seu ex-companheiro.

No mais, ao menos *prima facie*, vislumbro a ocorrência de *fumus boni juris* nas alegações da demandante e perigo da demora.

O primeiro elemento advém dos elementos inquisitoriais juntados aos autos atrelado à credibilidade que precisa ser dada à palavra da vítima em delitos dessa natureza. Aliás, no momento da escuta especializada, a requerente apresentava sinais visíveis de lesões.

Relativamente ao perigo da demora, tenho que este, igualmente, está evidenciado, por entender que o fato de não efetuar proteção à vítima nesse momento poderá implicar em reiterações criminosas que podem ser, inclusive, mais graves.

Logo, entendo que, no caso dos autos, estão evidenciados os elementos hábeis a justificar a intervenção estatal e, por conseguinte, mitigar o direito constitucional de ir e vir do suposto agressor.

Diante do exposto, **DEFIRO as medidas protetivas pleiteadas pela requerente,**inicialmente pelo prazo de, podendo ser reduzido ou ampliado em posterior deliberação.

1. DETERMINO que o requerido, ora maior de idade:

- a) abstenha-se de se aproximar da requerente, devendo dela obedecer a limite mínimo de distância que fixo em _____ metros, até o deslinde final do processo ou ulterior deliberação deste Juízo;
- b) abstenha-se de manter contato com a requerente, por qualquer meio de comunicação (ligações telefônicas, cartas, e-mail etc.), até o deslinde final do processo ou ulterior deliberação deste Juízo;
- c) abstenha-se de frequentar a residência da requerente, sua escola e local de trabalho, até o deslinde final do processo ou ulterior deliberação deste Juízo;
- 2. <u>INTIME-SE O REQUERIDO</u>, por oficial plantonista, nos termos do art. 18 da Instrução Normativa n. 9/2006 do TJPE, do inteiro teor desta decisão, cientificando-o ainda de no caso de descumprimento das medidas acima aplicadas poderá ser decretada a sua prisão preventiva e responder pela prática do crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência, cuja pena prevista é de 3 (três) meses a dois anos de detenção.
- 2.1. <u>Na oportunidade, cite-o para, querendo</u>, contestar no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revelia.
- 2.2. Não sendo localizado, faça-se intimação e citação por edital, ficando desde já nomeada a Defensoria Pública como curadora especial, a qual deverá ter vista dos autos.
- 3. <u>Intime-se a requerente</u> acerca da presente decisão e seja ela informada de que, havendo qualquer descumprimento, deverá dirigir-se a uma delegacia de polícia para providenciar boletim de ocorrência e, caso necessite de suporte psicológico, social e jurídico, poderá buscar o Conselho Tutelar e Ministério Público.
- 4. Considerando que a vítima é menor de idade, determino que seja <u>oficiado ao</u> <u>Conselho Tutelar</u> para que acompanhe a adolescente e sua família, aplicando as medidas protetivas do art. 101 do ECA que se fizerem necessárias, bem como encaminhando a este juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório circunstanciado sobre o caso.
- 5. <u>Decorrido o prazo de resposta do réu, junte-se o relatório do Conselho</u>

 <u>Tutelar e dê-se vista ao MP para parecer em _____ dias úteis</u>. Com o retorno, venham-me conclusos.

6. Após cumprimento das determinações emergenciais, determino ainda que, nos termos do art. 36, *caput*, da Portaria Conjunta n. 20/2020, sejam os autos remetidos ao revisor (a) de autuação para que sejam adotadas as providências que entender necessárias à atuação e certificação adequadas dos autos.

Intimações, comunicações e providências necessárias. Ciência ao MP.

	(Comarca), datado e assinado digitalmente.
_	
	Juiz/a de Direito

8. Busca e apreensão de adolescente custodiado em hospital

O presente feito encontrava-se suspenso aguardando a busca e a apreensão do
representado.
O mandado de busca foi cumprido em//, conforme documentação ID
Todavia o adolescente foi encaminhado para o Hospital
onde se encontra até o momento, sem previsão de alta,
conforme informação de ID, o que inviabiliza a realização de audiência de
apresentação no momento.
Nesse contexto, aguarde-se a alta hospitalar do representado e tão logo
comunicado seu ingresso no CENIP, expeça-se guia de internação provisória, com
o respectivo protocolo do processo de acompanhamento, bem como inclua-se os
autos em audiência de apresentação, mediante encaixe, independente de conclusão, no
prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 3° do Provimento $01/2021\text{-CGJ/TJPE}$,
ficando autorizado o cumprimento dos expedientes em regime de plantão e/ou urgências
por se tratar de adolescente em cumprimento de internação provisória.
Ofície-se ao Hospital comunicando que assim que
o adolescente receber alta deverá se encaminhado ao , devendo
ainda este juízo ser informado da alta hospitalar imediatamente.
Intimações, comunicações e providências necessárias.
(Comarca), datado e assinado digitalmente.
Juiz/a de Direito

9. Sentença de extinção do processo de execução em virtude do cumprimento da medida socioeducativa de liberdade assistida

SENTENÇA

Vistos etc.
Trata-se de execução de medida socioeducativa de liberdade assistida aplicada em
sede de remissão judicial ao adolescente à época, pela suposta
prática do ato infracional previsto no art, ocorrido em/
A equipe do, responsável pela execução da MSE, opinou pela
sua extinção diante do cumprimento satisfatório.
O Ministério Público pugnou pela extinção da medida em virtude do cumprimento.
No mesmo sentido, se posicionou a defesa.
É o breve relato. Decido.
Do apurado constante dos autos verifica-se que o socioeducando cumpriu satisfatoriamente a medida socioeducativa, alcançando a criticidade necessária com relação à prática do ato infracional e suas consequências.
Este juízo entende que é a equipe interprofissional que lida diariamente com os adolescentes, mantendo contato direito com o jovem e sua família, acompanhando de perto o desenvolvimento do socioeducando no cumprimento das medidas, e, via de regra,
merece ter seu parecer acolhido, como no presente caso.
Destaco que o socioeducando encontra-se matriculado em rede de ensino, foi orientado para a retirada de documentos, encaminhado para o CAPS AD
Assim, entendo que a MSE aplicada alcançou sua finalidade pedagógica, demonstrando-se eficaz, cumprindo o disposto no artigo 46, inciso II, da Lei n. 12.594/2012 (SINASE), reconduzindo-o de forma aceitável ao sadio caminho da convivência social, fazendo valer todos os esforços implementados pelo Estado para este fim, demonstrando que no caso em concreto, a efetivação de tais objetivos, foram atingidos de forma satisfatória.
Ante o exposto, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO DE EXECUÇÃO, com fulcro
no art. 46, inciso II, da Lei n. 12.594/2012 (SINASE), em relação ao adolescente
Isento de custas e emolumentos, por força do artigo 141, § 2º, da Lei n. 8.069/90.
Guarde-se sigilo desta decisão, salvo autorização judicial para certidão ou cópia.

Cópia da presente decisão servirá como ofício de comunicação ao CREAS/MSE,

preferencialmente via e-mail ou malote digital.

120

Publique-se em segredo de justiça. Registre-se. Intimem-se, dispensada a intimação do adolescente, nos termos do art. 190 do ECA.

Com a ciência do Ministério Público, Defesa e comunicado ao CREAS, arquive-se de imediato, ante a ausência de interesse recursal.

Dê-se baixa na guia do CNACL/CNJ.

Anotações e comunicações de praxe.

(Comarc	ca), datado e assinado digitalmente.
	Juiz/a de Direito

10. Sentença de extinção de processo de execução em virtude da reunião de medidas socioeducativas para execução e acompanhamento em um único procedimento judicial

Tr	ata-s	se de processo	de	execução d	le medidas s	socioeduca	tivas	de prestação de
serviços	à	comunidade	е	liberdade	assistida,	aplicada	ao	socioeducando
			_, e	m virtude do	cometimen	to dos atos	infra	cionais análogos
às condut	as ti	pificadas nos a	rtigo	os	, do Cóc	ligo Penal.		
Co	ntuc	do, em consult	a a	PJe, verifi	ca-se que c	adolescer	nte já	está cumprindo
medida d	e inte	ernação (Proce	SS0	n		_) no (unida	ade d	<u>e internação)</u> .
Pa	sso	a me manifes	tar	de imediato	sobre a un	ificação da	s me	didas, conforme
entendim	ento	consolidado no	En	unciado 23	da Coordena	doria da In	fância	a e Juventude do
TJPE, in	verb	is:						

ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N. 23: O juiz da execução poderá proceder de imediato à unificação das medidas socioeducativas.

É breve o relatório. Passo a decidir.

Não há sentido manter um processo, mesmo que apenso, cujas medidas socioeducativas dificilmente serão executadas, tendo em vista que eles ou **têm o mesmo objeto** ou são inconciliáveis no procedimento de execução.

O legislador pátrio, por meio do art. 45, da Lei 12.594/2012, assim determina:

Se, no transcurso da execução, sobrevier sentença de aplicação de nova medida, a autoridade judiciária procederá à **unificação**, ouvidos, previamente, o Ministério Público e o defensor, no prazo de 3 (três) dias sucessivos, decidindo-se em igual prazo.

Insta ressaltar que a doutrina contemporânea atinente ao Direito Juvenil corrobora que não se pode executar, ao mesmo tempo, duas medidas que tenham objeto, programas e propostas pedagógicas distintas. Nem ao mesmo tempo, nem seguidas, uma após a outra.

Por isso, a necessidade de se extinguir as que foram absorvidas pelas mais graves ou <u>unificadas pelo mesmo objeto</u>. É importante reafirmar, neste momento, o caráter pedagógico das medidas socioeducativas em supremacia ao seu caráter retributivo.

De acordo com a sistemática implementada pela Lei do SINASE e as orientações trazidas pela Resolução n. 165/2012-CNJ, as medidas socioeducativas serão reunidas, para execução e acompanhamento em um único procedimento judicial, expedindo-se guia unificadora e trasladando-se para os autos onde serão praticados os atos de execução os documentos necessários previstos no art. 39 da Lei n. 12594/2012, atentando-se, em todo caso, para a natureza e as peculiaridades próprias de cada uma das medidas aplicadas.

11. Sentença de extinção sem resolução de mérito em virtude da perda do caráter pedagógico da medida

SENTENÇA

Vistos	etc.							
Trata-s	e de	Boletim	de	Ocorrência	Circunstancia	do em	face	de
				, por	supostamente	haver pr	aticado,	em
/, a	o infraci	onal análo	go ao	delito descrito	no		-	
Com v	stas dos	s autos, o N	/linisté	rio Público re	quereu a extinçã	ăo do feito	o pela pe	erda
do caráter ped	agógico							
É o br	ve rela	to. Decido						
De inío	io, ressa	alto que est	e juíz	o não está a a	ıfastar a aplicaç	ão da Súr	mula 608	5 do
STJ, sendo ce	rto, que	o impleme	nto da	maioridade p	enal, por si só, r	ıão leva a	extinção	o do
feito de forma	automát	tica.						
Todavi	a, no ca	so em cond	creto,	a maioridade,	o decurso do te	mpo desc	de a data	a do
fato e os princ	ípios da	atualidade	e da	intervenção p	recoce, acarreta	ım a perd	a do car	·áter
pedagógico da	ı medida	a, senão ve	jamos	S.				
As me	didas s	ocioeducat	ivas t	têm por esco	po primordial	a ressoci	alização	do
adolescente,	ossuinc	lo um intuit	o ped	lagógico e de	proteção aos d	ireitos dos	s jovens	, de
modo que a d	emora n	a aplicação	e cui	mprimento da	medida socioed	łucativa ir	nportam	em
perda de sua	atualida	ade quanto	ao o	bjetivo ressoc	ializador da res	sposta es	tatal. Af	inal
incide, à espé	cie, o pri	ncípio da in	itervei	nção precoce	na vida do adole	escente, p	ositivad	o no
parágrafo únic	o, inc. V	'I, do art. 10	00 do	ECA.				
Com e	eito, o g	rande dista	nciam	nento de tempo	o entre a prática	infraciona	al e a efe	etiva
aplicação da	medida	socioedu	cativa	implica na	perda do seu	caráter	pedagóg	gico,
desvirtuando	ua natu	reza jurídic	a e as	ssumindo cond	otação de pena.			
Nesse	context	o, passado	s qua	se 02 (dois) a	nos desde a da	ata do fat	o, falece	e ac
Estado qualqu	er inter	esse na ap	licaçã	io de medida	socioeducativa,	sobretud	lo quand	o ok
então adoleso	ente cor	nta hoje cor	m mai	s de 19 anos,	já possui a per	sonalidad	e formad	da e
o feito enconti	a-se em	vias de pre	escrev	/e – o que occ	rreria em			<u></u> .
Além (lisso, co	onforme co	nsulta	a ao	, 0	jovem n	ão mais	s se
envolveu em	práticas	delitivas,	seia e	enquanto men	or ou já como	adulto e.	neste \	∕iés.

encontra-se, de certa forma, ressocializado.

Destaco que para o jovem é irrelevante o motivo da demora estatal, de forma que não cabe perquirir neste momento processual o porquê da paralisação do presente feito, notadamente quando não se cogita de má-fé ou prevaricação.

Sobre a possibilidade de extinção do feito, em situações como a dos autos, a jurisprudência pátria já se manifestou:

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO PRECOCE. VIOLAÇÃO. PERDA SUPERVENIENTE DO CONFIRMAÇÃO DA SENTENCA. 1) aproximadamente dois anos da suposta prática do ato infracional, a imposição de medida socioeducativa em meio aberto revela-se inútil ante o esvaziamento de seu caráter pedagógico, razão pela qual irrepreensível a sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito, pela superveniente perda do objeto da ação socioeducativa; 2) A teor do princípio da intervenção precoce, aplicável às medidas socioeducativas, por força do art. 113 c/c art. 100, parágrafo único, VI, do ECA, a intervenção das autoridades competentes deve ser efetuada logo que a situação de perigo seja conhecida; 3) Apelo do MP desprovido. (Processo nº 0032758-20.2013.8.03.0001, Câmara Única do TJAP, Rel. Raimundo Vales. unânime, DJe 21.03.2016 - grifo nosso).

Ante o exposto, caracterizada a perda do caráter pedagógico e, consequentemente a falta de interesse processual, <u>extingo os presentes autos, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 485, VI, do CPC aplicado analogicamente.</u>

Guarde-se sigilo desta decisão, salvo autorização judicial para certidão ou cópia. Sem custas e honorários.

Publique-se em segredo de justiça. Registre-se. Intimem-se, dispensada a intimação do adolescente, nos termos do art. 190 do ECA.

Anotações e comunicações de praxe.

Após ciência do MP, arquive-se de imediato ante a ausência de interesse recursal.

(Comarca), datado e assinado digitalmente.	
Juiz/a de Direito	

12. Sentença de extinção de processo de execução da medida socioeducativa em virtude da perda do caráter pedagógico da medida - preso preventivamente

SENTENÇA Vistos etc. **EXECUÇÃO** Trata-se de DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE aplicada à nascido em __/___, adolescente à época, pela prática do ato infracional análogo ao _____, ocorrido em __/_/___. Compulsando os autos e, em consulta ao Sistema Judwin e SIAP, verifica-se que o socioeducando é maior de 18 anos (fl. __) e encontra-se, atualmente, preso no _____, pela pratica de ______, em virtude da prisão preventiva decretada na ação penal n. Instado a se manifestar, o Ministério Público requereu a extinção do feito diante da perda superveniente da natureza pedagógica da medida socioeducativa aplicada (ID É o breve relatório. Decido. De início, ressalto que este juízo não está a afastar a aplicação da Súmula 605 do STJ, sendo certo, que o implemento da maioridade penal, por si só, não leva a extinção do feito de forma automática. Todavia, no caso em concreto, a maioridade e o fato do socioeducando encontrarse preso preventivamente, acarretam a perda do caráter pedagógico da medida. Com efeito, apesar da intervenção da equipe técnica durante a execução da presente medida, o socioeducando não se ressocializou e voltou a se envolver em condutas delitivas, tanto o é que se encontra preso preventivamente no bojo dos autos nº Destaco ainda que o crime a que responde o socioeducando (_____) é de

natureza mais grave que o ato infracional praticado (________), assim como a medida ora em execução (_______) é incompatível com a prisão preventiva. E ainda que seja o socioeducando absolvido no juízo criminal, o prazo de prisão provisória deverá ser descontado no cumprimento da MSE, nos termos do art. 46, § 2º da Lei do SINASE, de modo que não se vislumbra qualquer efeito pedagógico na manutenção da medida

Preconiza o art. 46, § 1º da Lei 12.594/12, in verbis:

socioeducativa.

No caso de maior de 18 (dezoito) anos, em cumprimento de medida socioeducativa, responder a processo-crime, caberá à autoridade

judiciária decidir sobre eventual extinção da execução, cientificando da decisão o juízo criminal competente.

Neste contexto, a insistência na execução da presente medida não surtirá qualquer efeito pedagógico ao jovem, devendo ser extinto por força do disposto no art. 46, §1º da Lei do SINASE.

Ante o exposto, <u>caracterizada a perda do caráter pedagógico e,</u> <u>consequentemente a falta de interesse processual, extingo a execução da medida socioeducativa, o que faço com fulcro no art. 46, § 1º da Lei do SINASE.</u>

Ainda por força do art. 46, §1º, da Lei SINASE, oficie-se à Vara Criminal comunicando esta sentença, via malote digital ou e-mail institucional, servindo cópia da presente como tal.

Guarde-se sigilo desta decisão, salvo autorização judicial para certidão ou cópia. Sem custas e honorários.

Publique-se em segredo de justiça. Registre-se. Intimem-se, dispensada a intimação do adolescente, nos termos do art. 190 do ECA.

Ante a ausência de interesse recursal, após ciência do Ministério Público e da Defensoria Pública e oficio à Vara Criminal, arquive-se, dando-se baixa na guia do CNACL/CNJ.

Anotações e comunicações de praxe.

(Comarca), datado e assinado digitalmente.
Juiz/a de Direito

13. Sentenças de extinção do processo de execução de medida socioeducativa em meio aberto em virtude da prescrição

SENTENÇA

oritizità.
Vistos etc.
Trata-se de execução de medidas socioeducativas em meio aberto, consistente em
prestação de serviços à comunidade pelo prazo de c/c liberdade assistida,
aplicada ao socioeducando
O Parquet entendeu pela ocorrência da prescrição da pretensão executória e
requereu, na oportunidade, a extinção do presente feito, conforme manifestação acostada
no ID
Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório. Decido.
O STJ firmou entendimento no sentido de serem aplicadas, de forma subsidiária,
as regras pertinentes à punibilidade da Parte Geral do Código Penal em relação aos atos
infracionais praticados pelos adolescentes, como extensão, a essas pessoas, dos direitos
assegurados aos adultos, editando, em função disso, a Súmula 338, a qual assenta que "a
prescrição penal é aplicável nas medidas socioeducativas".
Neste sentido, reconheço a prescrição, pois, no caso concreto, o trânsito em julgado
da sentença ocorreu em/, tem-se, então, transcorrido o prazo de
entre o trânsito em julgado e a presente data e sem o início de

cumprimento das medidas socioeducativas por parte do socioeducando, isto é, já decorrido

lapso temporal superior _

extinção da pretensão executória. Neste sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. ATO INFRACIONAL. ECA. RECEPTAÇÃO. MATERIALIDADE Е AUTORIA COMPROVADAS. SOCIOEDUCATIVA APLICADA. MANTIDA. PRESTAÇÃO SERVIÇOS À COMUNIDADE E LIBERDADE ASSISTIDA. ADEQUAÇÃO. RECONHECERAM DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO SOMENTE DA MEDIDA DE PSC, MANTENDO A MSE DE LIBERDADE ASSISTIDA. 1. A materialidade restou evidenciada, assim como a autoria, o que se depreende do contexto probatório dos autos, principalmente pelo depoimento de um dos representados. Assim, é frágil a narrativa da defesa para amparar pedido de improcedência do pedido da representação, pois comprovado que os jovens desconfiavam da origem ilícita dos veículos desde a compra, bem como tiveram ciência de que se tratavam de motos roubadas e, ainda assim, foram pegos pelos policiais transitando com elas em via pública. 2. Quanto às medidas socioeducativas aplicadas, o art. 112 do ECA dispõe, no §1º, que a medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. Embora os adolescentes não possuam antecedentes, registram ocorrências por outros atos infracionais, razão pela qual deverá

_, razão porque deve ser proclamada a

ser mantida as medidas aplicadas na sentença. 3. A medida socioeducativa de liberdade assistida não comporta prazo máximo, e sim apenas o prazo mínimo de 6 meses, podendo ser prorrogada (art. 118, §2º do ECA), e não poderá ultrapassar o prazo máximo de 3 anos. Por outro lado, a MSE de prestação de serviços à comunidade possui prazo máximo de 6 meses, de acordo com o ECA. Esses dados, em cotejo com as datas em que se deu o recebimento da representação e a prolação da sentença, torna patente a configuração da prescrição somente para a medida de prestação de serviços à comunidade, já que o lapso prescricional, na espécie, nos termos do disposto no art. 109, VI, do CP, resta definitivo em 1 ano e 6 meses. Assim, extinguese a MSE de prestação de serviços à comunidade, mantendo-se a medida de liberdade assistida, pois não atingida pela prescrição. NEGARAM PROVIMENTO E, DE OFÍCIO, RECONHECERAM A PRESCRIÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, MANTENDO A MSE DE LIBERDADE ASSISTIDA. UNÂNIME. (Apelação Cível, Nº 50066924520178210010, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justica do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em: 10-06-2021) (Destaquei)

ESTATUTO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE. HABEAS CORPUS. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO TRÁFICO DE ENTORPECENTES. (1) MATÉRIAS NÃO ANALISADAS NO ACÓRDÃO OBJURGADO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. (2) MEDIDA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE. PRAZO FIXADO. QUATRO MESES. LAPSO PRESCRICIONAL: UM ANO E SEIS MESES. PERÍODO ENTRE O DESCUMPRIMENTO DA SOCIOEDUCATIVA IMPOSTA E A DECISÃO DE REGRESSÃO PARA INTERNAÇÃO SUPERIOR A UM ANO E SEIS MESES. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. OCORRÊNCIA. (4) MATÉRIAS PREJUDICADA. ANÁLISE DAS DEMAIS ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO 1. A matéria que não foi examinada pela Corte de origem não pode ser enfrentada pelo Superior Tribunal de Justiça, sob pena de indevida supressão de instância. Hipótese em que as questões acerca do cerceamento de devesa e violação do devido processo legal não foram analisadas no acórdão vergastado. Contudo, por se tratar de matéria de ordem pública, no que toca a prescrição da ação socioeducativa, indubitável a possibilidade de sua apreciação.2. Esta Corte aplica as normas do Código Penal à prescrição relativa aos procedimentos por ato infracional do ECA. Não havendo fixação de prazo máximo de sujeição, o lapso prescricional é de quatro anos. Todavia, à luz do princípio da proporcionalidade, se a medida socioeducativa for por prazo fixo, ou se a pena máxima do delito análogo for igual ou inferior a dois anos, empregam-se tais quantitativos para o cômputo.3. In casu, a medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade foi determinada com prazo preestabelecido - por 4 (quatro) meses-, a prescrição, portanto, ocorre em um ano e seis meses. A execução da medida socioeducativa foi interrompida em 03.01.2012, quando o Paciente deixou de comparecer à instituição designada para a prestação de serviços comunitários.(...); 5. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, ex officio, acolhido o parecer ministerial, para declarar a prescrição da ação socioeducativa. (STJ-HC 321.729/PB, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 01/09/2015, DJe 20/10/2015). (Destaquei).

Ante o exposto, com arrimo no art. 107, IV, c/c art. 109, VI, art. 110 e art. 115, ambos do Código Penal, **reconheço a prescrição**, **extinguindo o presente processo**.

Isento de custas, nos termos do art. 141, § 2º do ECA.

(Comarca), datado e assinado digitalmente.
Juiz/a de Direito

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA

Trata-se de representação em face do adolescente acima identificado pela suposta
prática do ato infracional equiparado ao crime previsto no art, fato
ocorrido em//
A representação foi recebida em//, oportunidade em que foi decretada a
internação provisória do adolescente (fls/).
Audiência de apresentação em//, ocasião em que revogou a internação
provisória do adolescente (fls/).
O processo ficou paralisado em virtude das restrições da pandemia da Covid-19.
Vieram-me os autos conclusos.
Analisando detidamente os autos, verifico a ocorrência da prescrição, senão
vejamos.
A prescrição é a perda do poder de punição do Estado, em decorrência do lapso

temporal fixado em lei, variável na proporção da gravidade do delito.

No caso em apreço, para a análise da prescrição, devem ser aplicadas as regras do Código Penal, nos termos art. 226 da Lei n. 8.069/90. Com efeito, o STJ se manifestou no sentido de que os atos infracionais também estão sujeitos à prescrição, conforme

entendimento consagrado na Súmula 338 do STJ.

De acordo com o STJ, na ausência de sentença, a prescrição em abstrato orientase pelo máximo da medida socioeducativa em abstrato cominada no ECA (internação) que, a teor do art. 121, § 3°, do ECA, é de 3 (três) anos.

Todavia, à luz do princípio da proporcionalidade, se a medida socioeducativa for por prazo fixo, ou se a pena máxima do delito análogo for igual ou inferior a 2 (dois) anos, empregam-se tais quantitativos para o cômputo.

No caso dos autos, por se tratar de ameaça, aplica-se o prazo prescricional previsto no art. 109, VI, do CP, qual seja, 3 (três) anos. Contudo, reduzido tal prazo pela metade, em decorrência do art. 115 do CP, tem-se o lapso prescricional consolidado em 1 (um) ano e 6 (seis) meses, conforme entendimento do STJ:

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. HABEAS CORPUS. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO TRÁFICO DE ENTORPECENTES. (1) MATÉRIAS NÃO ANALISADAS NO ACÓRDÃO OBJURGADO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. (2) MEDIDA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE. PRAZO FIXADO. QUATRO MESES. LAPSO PRESCRICIONAL: UM ANO E SEIS MESES. (3) PERÍODO ENTRE O DESCUMPRIMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA IMPOSTA E A DECISÃO DE REGRESSÃO PARA INTERNAÇÃO SUPERIOR A UM ANO E SEIS MESES. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. OCORRÊNCIA. (4) ANÁLISE DAS DEMAIS MATÉRIAS PREJUDICADA. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO 1. A matéria que não foi examinada pela Corte

de origem não pode ser enfrentada pelo Superior Tribunal de Justiça, sob pena de indevida supressão de instância. Hipótese em que as questões acerca do cerceamento de devesa e violação do devido processo legal não foram analisadas no acórdão vergastado. Contudo, por se tratar de matéria de ordem pública, no que toca a prescrição da ação socioeducativa, indubitável a possibilidade de sua apreciação. 2. Esta Corte aplica as normas do Código Penal à prescrição relativa aos procedimentos por ato infracional do ECA. Não havendo fixação de prazo máximo de sujeição, o lapso prescricional é de quatro anos. Todavia, à luz do princípio da proporcionalidade, se a medida socioeducativa for por prazo fixo, ou se a pena máxima do delito análogo for igual ou inferior a dois anos, empregam-se tais quantitativos para o cômputo. 3. In casu, a medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade foi determinada com prazo preestabelecido - por 4 (quatro) meses-, a prescrição, portanto, ocorre em um ano e seis meses. A execução da medida socioeducativa foi interrompida em 03.01.2012, quando o Paciente deixou de comparecer à instituição designada para a prestação de servicos comunitários. Daí, o Juízo de primeiro grau determinou, em 13.11.2014, a regressão da medida, impondo a internação, pelo período de até 3 (três) anos. Entretanto, diante da data da ocorrência do descumprimento da medida imposta (03.01.2012) até o decisum de regressão da medida para a internação (13.11.2014), tem-se por fulminada a possibilidade da execução da resposta estatal. 4. Prejudicada a análise das demais matérias trazidas a debate. 5. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, ex officio, acolhido o parecer ministerial, para declarar a prescrição da ação socioeducativa. (HC 321.729/PB, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 01/09/2015, DJe 20/10/2015 -grifo nosso)

Desse modo, passados mais de 2 (dois) anos desde a data do fato até a presente data é de se reconhecer configurada a prescrição, uma vez que ausente qualquer causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional, notadamente o recebimento da representação.

Ante o exposto, <u>comprovada a prescrição</u>, com fulcro no art. 226 da Lei n. 8.069/90 e art. 115, do Código Penal, <u>extingo os presentes autos, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 487, II, do CPC</u>.

Guarde-se sigilo desta decisão, salvo autorização judicial para certidão ou cópia.

Publique-se em segredo de justiça. Registre-se. Intimem-se, dispensada a intimação do adolescente, nos termos do art. 190 do ECA.

Anotações e comunicações de praxe.

Após o trânsito em julgado para o MP, considerando a ausência de interesse recursal pela Defesa, arquive-se de imediato.

(Comarca), datado e assinado digitalmente.
Juiz/a de Direito

14. Sentença de extinção do processo de execução de medida socioeducativa em meio aberto em virtude da prescrição e da perda da finalidade pedagógica da medida

Vistos etc.
Trata-se de execução de medida socioeducativa em meio aberto, consistente em
liberdade assistida, pelo prazo de 06 (seis) meses, aplicada ao socioeducando
, fato ocorrido em/_/
A Defensoria Pública entendeu pela perda da pretensão executória em face do
alcance da prescrição, e, subsidiariamente, pela perda da finalidade pedagógica da medida
(ID). O Ministério Público, instado a se manifestar, pugnou pela extinção
da medida, após considerar a perda da finalidade pedagógica da medida
(ID).
É o relatório. Decido.
Até a presente data o jovem não deu início ao cumprimento da medida
socioeducativa outrora aplicada.
De outra banda, a sentença foi prolatada no dia// (ID
). Desta forma, considerando o transcurso de mais de
desde a data do fato e da sentença que aplicou a medida acima mencionada, entendo ser
inviável a movimentação de todo o sistema Judicial para efetivação do cumprimento da
medida, inexistindo qualquer efeito pedagógico no cumprimento das medidas.
Além disso, conforme informado pelo Ministério Público (ID), não
há registros de que o jovem esteja cumprindo medida socioeducativa de internação, ou
que esteja respondendo a processo criminal.
Vê-se, pois, ser inócua a continuidade do presente feito, pelo que devida sua
extinção por não existir justa causa para o seu prosseguimento, à falta de objeto, pelo que
falece ao Estado o interesse de reeducar e ressocializar a jovem na seara da infância e
juventude.
Ante o exposto, com fulcro no art. 152 do ECA c/c art. 485, VI, do CPC, EXTINGO
O PRESENTE FEITO, referente ao jovem
Anotações no C.N.A.C.L, do Conselho Nacional de Justiça.
Recolham-se eventuais mandados de busca e apreensão.
Sem custas ou honorários.
Publique-se em segredo de justiça. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observadas as formalidades legais.

(Comarca), datado e assinado digitalmente.
Juiz/a de Direito

Publique-se, Registrem-se. Intimem-se.

15. Sentença de extinção sem resolução de mérito em virtude de litispendência

	Vistos etc.
	Trata-se de execução de medida socioeducativa em meio aberto em face do
socio	educando acima identificado.
	Conforme certidão de ID, o socioeducando já possui uma outra
execu	ução de medida socioeducativa pelos mesmos fatos que originaram o presente feito.
	É o breve relato. Decido.
	A litispendência se caracteriza quando se repete ação que está em curso.
	Por outro lado, uma ação é idêntica a outra quando possui as mesmas partes, a
mesm	na causa de pedir e o mesmo pedido.
	Nesse contexto, da análise destes autos e da execução n
	, verifica-se que aquela ação é idêntica a presente, tendo
amba	os sido geradas do mesmo processo de apuração de ato infracional, qual seja, o feito
n	de modo que resta patente o instituto da litispendência
	Por outro lado, aquela execução encontra-se melhor instruída, já tendo sido
profe	rido despacho inicial.
	Ante o exposto, caracterizada a litispendência, com fulcro no art. 485, V, do
CPC,	aplicado analogicamente, extingo o presente feito sem resolução de mérito.
	Guarde-se sigilo desta decisão, salvo autorização judicial para certidão ou cópia.
	Publique-se em segredo de justiça. Registre-se. Intimem-se tão somente o
Minist	tério Público, dispensada a intimação do adolescente, nos termos do art. 190 do ECA
	Anotações e comunicações de praxe.
	Transitada em julgado para o Ministério Público, arquive-se.
	(Comarca), datado e assinado digitalmente.
	(Comarca), datado e assinado digitalmente.
	Juiz/a de Direito

16. Sentença de extinção de execução em virtude do advento da idade de 21 anos

Trata-se de execução de medida socioeducativa de prestação de serviços à
comunidade e liberdade assistida aplicada ao socioeducando acima identificado pela
prática do ato infracional equiparado ao crime previsto no, ocorrido
em//
O Ministério Público requereu a extinção ante o advento da idade de 21 anos.
É o breve relato. Decido.
Compulsando os autos, verifico que em// (conforme documento de
identidade juntados aos autos) atingiu a idade limite (21 anos) estabelecida pelo ECA para
cumprimento de medidas socioeducativas, conforme previsto no seu art. 2º e art. 121, § 5º,
inviabilizando assim a formação do processo de execução.
Dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente no seu art. 2º, in verbis:
Art. 2º. Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade. (grifo nosso).
Ante o exposto, com fulcro no art. 2º, parágrafo único, c/c art 46, V, da Lei do SINASE, extingo a medida socioeducativa aplicada ao socioeducando
Sinase, extingo a medida socioeducativa aplicada ao socioeducando
Guarde-se sigilo desta decisão, salvo autorização judicial para certidão ou cópia. Publique-se em segredo de justiça. Registre-se. Intimem-se, dispensada a intimação do adolescente, nos termos do art. 190 do ECA. Comunique-se ao CREAS/MSE imediatamente via email ou malote digital. Anotações e comunicações de praxe. Após ciência do MP e comunicação ao CREAS, arquive-se. (Comarca), datado e assinado digitalmente.

17. Sentença de extinção sem resolução de mérito em razão de óbito

	Trata-se d	e proced	limento de apu	ração de ato infrad	cional em fac	ce de represe	ntado
acima	a identificado).					
	Vieram ao	s autos d	comprovante da	a morte do represe	entado.		
	É o breve	relato. D	ecido.				
	Conforme	perícia t	tanatoscópica	(ID) e extrat	o do CRC Ju	ıd (ID
) verifico	que o represe	entado faleceu em	//,	tendo sido o	óbito
lavra	do perante o	Cartório	do				
	Por sua ve	ez, a Lei	do SINASE, no	art. 46, I, express	samente pre	vê que a exe	cução
será	extinta pe	la mort	e do adoles	cente, devendo	tal disposit	tivo ser ap	licado
analo	gicamente r	no proces	sso de apuraç	ão de ato infracio	nal, ante a a	ausência de r	orma
espe	cífica no EC	۹.					
	Com efeito	o, não ha	avendo sujeito	a ser imposta me	edida socioe	ducativa, fale	ce ao
Estad	do interesse	no pross	eguimento do ¡	presente feito.			
	Ante	0	exposto,	comprovada	a	morte	do
				, com fulcro r	no art. 46, I,	da Lei do SIN	IASE,
<u>aplic</u>							
	<u>ado analogi</u>		e, EXTINGO O	S PRESENTES A	<u>UTOS.</u>		
		camente		<u>S PRESENTES A</u> alvo autorização ju		ertidão ou có	pia.
	Guarde-se	camente sigilo de	esta decisão, s		ıdicial para c		•
	Guarde-se Publique-s	camente e sigilo de se em se	esta decisão, s	alvo autorização ju a. Registre-se. Inti	ıdicial para c		•
	Guarde-se Publique-s Anotações	camente e sigilo de se em se s e comu	esta decisão, s gredo de justiç nicações de pr	alvo autorização ju a. Registre-se. Inti	udicial para c mem-se tão		•
	Guarde-se Publique-s Anotações	camente e sigilo de se em se s e comu	esta decisão, s gredo de justiç nicações de pr	alvo autorização ju a. Registre-se. Inti axe.	udicial para c mem-se tão		•
	Guarde-se Publique-s Anotações	camente e sigilo de se em se s e comu nsito em	esta decisão, s gredo de justiç nicações de pr julgado para o	alvo autorização ju a. Registre-se. Inti axe. MP, arquive-se de	udicial para d mem-se tão e imediato.		•
	Guarde-se Publique-s Anotações	camente e sigilo de se em se s e comu nsito em	esta decisão, s gredo de justiç nicações de pr julgado para o	alvo autorização ju a. Registre-se. Inti axe.	udicial para d mem-se tão e imediato.		•
	Guarde-se Publique-s Anotações	camente e sigilo de se em se s e comu nsito em	esta decisão, s gredo de justiç nicações de pr julgado para o	alvo autorização ju a. Registre-se. Inti axe. MP, arquive-se de	udicial para d mem-se tão e imediato.		•
	Guarde-se Publique-s Anotações	camente e sigilo de se em se s e comu nsito em	esta decisão, s gredo de justiç nicações de pr julgado para o omarca), datad	alvo autorização ju a. Registre-se. Inti axe. MP, arquive-se de	udicial para d mem-se tão e imediato.		•

18. Sentença de extinção sem resolução de mérito – não recebimento de representação em virtude de réu maior preso

	Visto	os etc.						
	0	Ministério	Público	ofereceu	representação	em	face	de
				_ pela suposta	prática do ato	infracional	l equipa	rado
ao cri	me pre	evisto no			, fato corrid	o em/_	_/, n	este
Munio	cípio.							
	Cert	idão de ID _		e documer	to de ID		em que	e se
verific	ca que	e o represent	ado se en	contra preso	em cumprimento	de pena	a no reç	gime
	Viera	am-me os aut	os concluso	S.				
	Éο	breve relato.	Decido.					
	Iníci	o por esclare	cer que es	te juízo não e	está a reconhece	er a perda	a do ca	ráter
pedag	gógico	do presente	feito, até m	esmo porque	se trata de fato	grave, e t	ampouc	o se
trata	da hip	ótese do art.	46, § 1º da	Lei do SINAS	SE, em que a ex	tinção do	feito é	uma
faculo	dade d	o juízo.						
	O ca	aso dos prese	ntes autos,	em verdade, s	se enquadra na h	nipótese d	o art. 46	3, III,
da Le	i do S	INASE, senão	vejamos.					
	A Le	ei n. 12.594/12	expressam	nente prevê qu	e a medida socio	educativa	será ex	tinta
pela	aplica	ção de pena	privativa de	e liberdade, a	ser cumprida e	m regime	fechado	o ou
semia	aberto,	em execuçã	o provisória	a ou definitiva	. É uma previsã	o taxativa	a e que	não
comp	orta e	xceções.						
	No p	resente feito,	do(s) ID(s)		verifica-se	que o repr	esentad	o foi
conde	enado	a pena p	rivativa de	liberdade d	le	,	em reç	gime
		, pela	prática do	crime de	,	tendo lhe	sido neç	gado
o dire	ito de	recorrer em li	berdade, de	modo que há	execução provis	ória da pe	na.	
	Reg	istro, inclusiv	ve, que d	réu se e	ncontra recolhi	do na ¡	penitenc	iária
			desde	/, c	onforme folha de	rosto ana	lítica jun	tada
aos a	utos.							
	Qua	nto à aplicaçã	o do art. 46,	III, da Lei do S	SINASE, ao proce	esso de co	nhecime	ento,
escla	reço q	lue não faz s	entido movi	mentar todo c	aparelho judicia	al se ever	ntual me	dida
socio	educa	tiva não pod	erá ser ex	ecutada por e	expressa vedaçã	io legal.	Haveria	um

desperdício de tempo e recursos sem que se alcançasse o objetivo ressocializador preconizado no ECA.

Nesse contexto, considerando que eventual medida porventura aplicada ao representado deverá ser extinta por força do disposto no art. 46, III, da Lei do SINASE, patente a falta interesse processual no prosseguimento do presente feito, de modo que não deve a representação ser recebida.

Ante o exposto e, por tudo mais que dos autos consta, <u>deixo de receber a</u> <u>representação e, com fulcro no art. 46, III da Lei do SINASE c/c art. 485, VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.</u>

Guarde-se sigilo desta decisão, salvo autorização judicial para certidão ou cópia.

Publique-se em segredo de justiça. Registre-se. Intimem-se, dispensada a intimação do representado, nos termos do art. 190 do ECA.

Com o trânsito em julgado para o MP, arquive-se de imediato.

Anotações e comunicações de praxe.

(Comarca), datado e assinado digitalmente.
Juiz/a de Direito

19. Sentença que indefere medida protetiva de urgência no contexto da Lei Maria da Penha e aplica as medidas protetivas do ECA

Vistos etc.
Trata-se de medida protetiva de urgência requerida por
em face do seu filho, o adolescente
Inicialmente, o procedimento foi distribuído para a Vara de Violência Doméstica
desta Comarca que declinou da competência por ser o requerido adolescente.
Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Decido.
Compulsando detidamente os autos e, com base no relatório técnico, entendo que
não se fazem necessárias as medidas protetivas elencadas no art. 22 da Lei 11.340/06.
Com efeito, ao que tudo indica, a relação conflituosa e os desentendimentos entre
mãe e filho estão relacionados ao uso de pelo adolescente, pelo que se
faz necessária a aplicação das medidas protetivas previstas no art. 101 do ECA, em
especial o tratamento de drogadição junto ao CAPS-Adi.
Nesse contexto, indefiro as medidas protetivas com base na Lei Maria de
Penha e determino seja o adolescente acompanhado pelo Conselho Tutelar que
deverá adotar as medidas necessárias previstas no art. 101 do ECA, em especial o
encaminhamento do adolescente para tratamento de drogadição junto ao CAPS-Adi.
Registro que o presente feito não se trata de Boletim de Ocorrência Circunstanciado
para verificar a ocorrência de vias de fato, mas de tão somente medida protetiva de
urgência, sendo que o protocolador equivocadamente fez menção à remissão ministerial
na documentação.
Intime-se a requerente e o Ministério Público.
Com o trânsito em julgado e feitos os encaminhamentos necessários, arquive-se.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
(Comarca), datado e assinado digitalmente.
Juiz/a de Direito

20. Sentença de improcedência – lapso temporal e medidas protetivas da Lei Maria da Penha

SENTENÇA

					<u> </u>					
\	/istos etc	: .								
٦	Γrata-se	de	pedido	de	medidas	protetivas	de	urgência	formulado	por
					em desfa	avor de				
ambos o	devidame	ente d	qualificad	os.						
(O pedido	foi d	eferido ei	m	//, 1	f				
I	ntimado (das d	determina	ções	e citado p	oara contest	ar, o	requerido d	quedou-se ir	erte,
f										
A	A vítima f	oi int	imada ad	erca	da conces	ssão das me	edidas	s, f		
A	Até a pres	sente	data, nã	o há	notícia de	descumprin	mento	das caute	lares.	
É	É o que ir	npor	ta relatar.	Pas	so a decid	ir.				
(Como é c	ediç	o, as med	didas	protetivas	de urgência	a prev	vistas na Le	ei n. 11.340/	2006
são, via	a de reg	gra,	de natur	eza	cautelar,	eis que té	m co	omo finalio	lade proteg	er a
incolumi	idade fís	ica e	psicológ	gica	da vítima	até o desfe	echo	da compet	ente ação p	ena
(process	so princip	al).								
1	No caso e	em ap	oreço, ve	rifico	que o feito	se encontr	a par	ado desde	o deferimen	to do
pedido	em/_	_/	Consi	dera	ndo, ainda	a, que as n	nedida	as concedi	das soment	e se
justificar	m quand	o pre	esente un	na si	tuação de	urgência (pericu	ılum in mo	ra), entendo	que
não pod	dem subs	sistir	indefinid	amer	nte, sobre	tudo quand	o aus	ente indíci	o de que a	lgum
direito e	steja sen	do vi	olado, so	b per	na de acar	retar insegu	rança	jurídica e s	sujeitar o sup	osto
agresso	r a uma	cons	trição de	liber	dade que	pode, até r	nesm	o, ser mais	grave do q	jue a
imposta	em even	itual	sentença	con	denatória p	enal.				
A	Assim, de	evido	ao laps	o ten	nporal de	mais de _	6	anos sem	manifestaçã	o da
vítima, r	no sentido	o de i	informar o	o des	cumprime	nto da orde	m judi	cial, resta	oatente a fal	ta de
urgência	a do pedi	do; lo	ogo, é for	çoso	concluir p	ela ausênci	a de p	oressupost	o de constitu	uição
e de de	senvolvir	ment	o válido	e reg	jular do pi	rocesso, qu	al sej	a, o requis	sito do perig	o da
demora.	•									

A propósito, colham-se as seguintes decisões:

Ementa: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. *PERICULUM IN MORA* NÃO CARACTERIZADO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. Sem o requisito do *periculum in mora*, o risco de dano, há carência de ação cautelar por falta de interesse processual. TJPR, 1ª Câmara Cível. Apelação Cível n. 26052-4. Rel. Tadeu Marino Loyola Costa. Julgado em 30/11/1993.

Ementa: LEI MARIA DA PENHA. AMEAÇA, AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA. TRANSCURSO DO PRAZO DE 06 MESES. DECÁDÊNCIA. EXTINÇÃO DO FEITO. APLICAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA ΕM PROCEDIMENTO CRIMINAL CURSO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARBITRAMENTO. POSSIBILIDADE. Julgado extinto o feito, em face do decurso do prazo decadencial, não se mostra possível a imposição de qualquer medida protetiva, pois, tais medidas, em razão do seu caráter cautelar, somente têm razão de existir uma vez iniciado, ou em condições de se iniciar, o procedimento criminal respectivo. TJMG, 2ª Câmara Criminal. Apelação Criminal n. 1.0024.10.108949-8/001. Rel. Beatriz Pinheiro Caíres. Julgado em 16/8/2012.

Por fim, importa salientar que a extinção do presente processo não impede a mulher de, ocorrendo fatos novos, voltar a pleitear a concessão de medidas protetivas de urgência.

Ex positis, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido e extingo o feito, com resolução de mérito.

Sem custas processuais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes; caso não sejam localizadas nos endereços informados, tenho por satisfeita a referida diligência legal.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas legais e dê-se baixa na distribuição.

Cumpra-se.

(Comarca), datado e assinado digitalmente.
Juiz/a de Direito

21. Sentença de homologação de remissão – Lei de Drogas

SENTENÇA

	Vis	tos etc.											
	Tra	ata-se	de	Boleti	m de	Ocorrê	ncia	Circ	unstancia	ado	em	face	de
						_, pela	sup	osta	prática	do	ato	infracio	onal
equip	arad	o ao cri	me p	orevisto ₋			,	ocorri	do em _	_//.			
	0	Ministé	rio	Público	oferece	u remiss	ão p	orópria	cumula	ada	com	medida	de

É o breve relato. Decido.

Cumpre esclarecer que o instituto da remissão tem por princípio a proteção integral da adolescente e visa infrações de pouca monta e repercussão social. Para sua concessão, o Órgão Ministerial deve avaliar as circunstâncias em que a suposta conduta infracional se deu, a personalidade do adolescente, sua inserção na comunidade e na família, bem como seus antecedentes.

No caso, o ato infracional atribuído ao adolescente reflete muito mais um problema de saúde pública do que efetivamente de política criminal, ao passo que o representado é primário na prática de atos infracionais, tendo sido o presente ato uma conduta isolada que não trouxe maiores consequências sociais.

Por força do art. 35, I da Lei do SINASE, destaco o entendimento sufragado pelo Supremo Tribunal Federal segundo o qual não se admite a imposição ao adolescente em conflito com a lei de medida restritiva de liberdade, não obstante a reiteração ou descumprimento de medidas anteriormente aplicadas, pois nem mesmo a pessoa maior de 18 anos de idade, imputável, poderia sofrer a privação da liberdade por efeito de transgressão ao referido art. 28 da Lei 11.343/2006. (STF HC 119160/SP, rel. Min. Roberto Barroso, 9.4.2014 e HC 124682/SP, rel. Min. Celso de Mello, 16.12.2014. (HC-124682).

Nesse contexto, o entendimento deste juízo é que a única medida socioeducativa que, em tese, poderia ser aplicada é a advertência, o que não invalida a remissão sem a aplicação de qualquer medida socioeducativa, como no presente caso, porquanto o mais relevante é o tratamento de drogadição, que pode ser aplicada de ofício.

Assim, a remissão própria, aliado ao tratamento de drogadição, é oportunidade que se oferece ao adolescente para refletir sobre seu comportamento, para que atos desta natureza não voltem a repetir.

Por fim, esclareço que entendo desnecessária a designação de audiência ou prévia concordância da defesa técnica e do adolescente com a proposta de remissão, porquanto

não cumulada qualquer medida socioeducativa, traduzindo-se, em verdade, em medida protetiva, a qual poder ser aplicada inclusive pelo Conselho Tutelar, sem qualquer intervenção judicial.

Ante o exposto, tudo que dos autos consta, com fulcro no art. 181, § 1º, do ECA, HOMOLOGO a REMISSÃO concedida pelo Ministério Público ao adolescente , ao passo que aplico-lhe a medida protetiva de tratamento para drogaditos junto ao CAPS-ADI, nos termos do art. 101, VI do ECA.

Guarde-se sigilo desta decisão, salvo autorização judicial para certidão ou cópia. Publique-se em segredo de justiça. Registre-se. Intimem-se, dispensada a intimação do adolescente, nos termos do art. 190 do ECA.

Anotações e comunicações de praxe.

Oficie-se ao Conselho Tutelar para que providencie o encaminhamento do adolescente ao CAPS-ADI e então arquive-se.

(Comarca), datado e assinado digitalmente.

Juiz/a de Direito

22. Juízo de retratação - Manutenção da sentença

DECISÃO

Trata-se d	de represer	ntação em	face do	adolescente	acima	identificado.
Regulamente proce	essado, a rep	oresentação	foi julgada	parcialmente p	rocedente	, aplicando-
se ao representa	ado, pela	prática do	ato infra	cional equipa	rado ao	crime de
		a medida s	ocioeducat	iva de interna	ção, nos	termos da
sentença de ID		_•				
O adolesce	ente manifes	tou-se o de	sejo de red	correr (ID). Ir	resignada a
defesa interpôs re	cuso de ape	elação em q	ue pugna p	oela improcedê	ncia por	negativa de
autoria e, alternativ	/amente a ap	olicação de i	medida em	meio aberto (II	D).
Contrarrazõ	ões recursais	s, em que o	Parquet re	quer a manutei	nção da s	entença (ID
).						
É o breve r	elato. Decid	do.				

E o breve relato. Decido.

De início ressalto que não obstantes as alterações legislativas promovidas pela Lei 13.105/2015 e aplicação subsidiária no CPC ao ECA, permanece hígido e aplicável o disposto no art. 198, VII, do ECA. Nesse sentido, aliás, é o Enunciado 16 da Coordenadoria da Infância e Juventude do TJPE, senão vejamos:

ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N. 16: A previsão constante do § 3° do art. 1.010 do NCPC, para a remessa dos autos ao juízo "ad quem", independentemente de análise da admissibilidade recursal no Juízo "ad quo", não elide que este exerça o juízo de retratação previsto na Lei Especial, inclusive nos casos de apelação (art. 198, VII, da Lei nº 8.069/90). Em tal hipótese, constatado a intempestividade do recurso, deverá consignar tal circunstância nos autos, deixando de exarar despacho de manutenção ou reforma, remetendo os autos à superior instância.

Pois bem. Reexaminando os autos, concluo que não deve ser modificada a sentença, cujos fundamentos bem resistem às razões do recurso.

Com efeito, todas as teses recursais já foram exaustivamente enfrentadas na sentença recorrida, tendo sido confirmada a autoria infracional e afastada a possibilidade de aplicação de medida em meio aberto, não tendo a Defesa comprovado qualquer fato novo que infirmasse a aplicação da medida de semiliberdade.

Desta feita, com fulcro no art. 198, VII, do ECA, mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo e observadas as formalidades legais.

Intimações, comunicações e providências necessárias.

(Comarca), datado e assinado digitalmente
Juiz/a de Direito

2024

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Rua Fernandes Vieira, 405, Boa Vista, Recife - PE

Endereço eletrônico: www.tjpe.jus.br/infanciaejuventude